Critério de Pesquisa:

Indexação: “PL 10887/2018”
Período: 01/02/2018 a 24/06/2021

Documento 1/114

380.2019	Sessão Não Deliberativa de Debates - CD	21/11/2019-16:20
Publ.: DCD - 22/11/2019 - 51	FERNANDO BORJA-AVANTE -MG	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Contentamento com a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2019, sobre a transformação dos recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Atuação parlamentar do orador em defesa da família, das crianças, dos princípios, direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal. Participação na Comissão Especial destinada à alteração da lei relativa à improbidade administrativa.

O SR. FERNANDO BORJA (AVANTE - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Para mim é uma grande satisfação estar aqui. Estou muito feliz e honrado, porque esta é a minha primeira semana aqui como Deputado Federal. Assumi a vaga da Deputada Greyce Elias, que está de licença-maternidade. Esta é uma grande oportunidade para mim.

Como Deputado Federal por Minas Gerais, esta semana intensa e de muito aprendizado foi, sem dúvida nenhuma, extremamente oportuna e histórica, Sr. Presidente. Foi um imenso prazer acompanhar e presenciar a aprovação da PEC da segunda instância na Comissão de Constituição e Justiça, neste momento em que milhões de brasileiros estão ansiando por justiça nesse processo contra a impunidade que acontece no nosso País.

A aprovação na CCJ mostra que esta Casa está no caminho certo e que o anseio da nossa população está sendo suprido. Estamos no caminho que a própria Bíblia nos ensina: enquanto não se executa o juízo sobre a má obra, por isso o coração do homem está propenso a fazer o mal.

Eu me tornei membro também, Sr. Presidente, da Comissão Permanente de Seguridade Social e Família, que trata de tema muito importantes para mim, o qual eu tenho defendido com muito valor como Vereador licenciado em Belo Horizonte. Agora me vejo com muita liberdade para poder defender nacionalmente a família, as nossas crianças, os princípios, direitos e garantias fundamentais da nossa Constituição.

Participei também, Sr. Presidente, da Comissão Especial encarregada de alterar a lei que dispõe sobre a improbidade administrativa. Esse assunto é muito importante para mim, porque nós estamos diretamente responsáveis, na cidade de Belo Horizonte, pela abertura do processo de *impeachment* do nosso Executivo, em razão de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, por não trabalhar em concordância com a Câmara, pelo contrário, por trabalhar para dificultar o processo de investigação da Casa.

Encerrando, eu quero mais uma vez agradecer aqui às pessoas que depositaram em mim o seu voto de confiança com muito carinho, acreditando no meu trabalho parlamentar, e principalmente a Deus e a minha família por esta oportunidade tão maravilhosa e tão linda de poder servir o nosso País.

Deus abençoe a nossa Nação!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 2/114

1.2020	Sessão Não Deliberativa de Debates - CD	04/02/2020-15:12
Publ.: DCD - 05/02/2020 - 42	RICARDO BARROS-PP -PR	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	GRANDE EXPEDIENTE	GRANDE EXPEDIENTE DISCURSO

Sumário

Relevância da Lei nº 13.869, de 2019, a respeito dos crimes de abuso de autoridade. Instalação pela Casa da Comissão Especial destinada ao exame do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre alteração da Lei nº 8.429, de 1992, acerca das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional - Lei da Improbidade Administrativa.

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres colegas, vou falar sobre a Lei de Abuso de Autoridade. Não se pode cometer crimes para combater crimes.

A Lei de Abuso de Autoridade entrou em vigor na primeira sexta-feira de janeiro. O texto foi aprovado em agosto do ano passado, e a lei foi sancionada em setembro pelo Presidente Jair Bolsonaro. Depois de 10 anos de debates no Congresso Nacional, já começa a gerar os primeiros impactos.

Há críticas e elogios. A nova legislação expandiu o entendimento do que é conduta excessiva dos servidores públicos e ampliou o alcance para membros do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

A legislação anterior, de 1965, descrevia uma série de crimes de abuso, apesar de fazê-lo de forma genérica e com punições leves, além de ser restrita a servidores do Executivo. A nova regulamentação realça o princípio da presunção da inocência, cláusula pétrea da nossa Constituição Federal, e segue a mesma trilha de democracias consolidadas, a exemplo de França, Alemanha, Estados Unidos e Espanha, onde há leis penais efetivas para coibir os excessos dos agentes públicos. Passou a ser crime, por exemplo, decretar prisão cautelar sem fundamento, iniciar ação penal sem indício de autoria ou contra quem se sabe inocente, vazar trechos de gravações para denegrir a imagem do investigado. A legislação também classifica como abuso de autoridade operações policiais espetaculosas, investigações sem fim e prisões temporárias ou provisórias por fatos ocorridos anos atrás.

Porém, o ambiente estimulado por diversas corporações nas discussões, nas votações do Congresso e até no período de análise presidencial indicava que a nova legislação seria razão de críticas e polêmicas assim que entrasse em vigor. Diversos juristas, no entanto, apontam que a nova lei replica definições da anterior e não tem potencial de atrapalhar operações como a Lava-Jato ou o progresso de investigação em curso. Segundo eles, ao tornar crime e tipificar penalmente certas condutas, a lei preencheu uma lacuna do ordenamento jurídico brasileiro, e isso, naturalmente, obriga o Estado e seus servidores a rever certos protocolos de ação. Há um período natural de ajustes.

Volto a ressaltar que a Lei de Abuso de Autoridade não pretende e nunca pretendeu punir quem exerce suas funções seguindo as balizas legais, mas, sim, aqueles que as extrapolam. O agente público só será condenado por crime de abuso de autoridade se houver prova de que praticou o ato com o interesse específico de prejudicar outro ou de beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou

satisfação pessoal. Não se pode cometer crimes para combater crimes. Seguir a lei e os princípios constitucionais é obrigação dos servidores públicos de todas as esferas. A Lei de Abuso de Autoridade não freia o combate à corrupção nem a criminalidade, apenas normatiza a atuação responsável daqueles que exercem o poder que a sociedade delega a eles, em prol da própria sociedade.

Por fim, é sempre bom relembrar que caberão aos membros do Ministério Público as denúncias de servidores que eventualmente abusem de seus poderes, e aos magistrados, o julgamento dessas ações. E está prevista na Lei de Abuso de Autoridade uma ação penal privativa: após 6 meses, se o Ministério Público, provocado pelo abusado, não fizer a ação de abuso de autoridade, a pessoa poderá, ela sim, promover a ação.

O Ministério Público Federal emitiu a Orientação nº 39 dizendo a todos os seus membros que deveriam verificar os termos da acusação e, se possível, arquivá-la de pronto. Ele orienta ainda os membros do Ministério Público a moverem regressivamente ação de denunciação caluniosa contra quem entrar com uma ação de abuso de autoridade que eles entenderem sem fundamento.

Ora, como a interpretação é deles próprios, essa orientação é abusiva. O Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República já começam abusando de autoridade ao orientar que membros dos Poderes que sejam atacados - e a orientação é para o Ministério Público Federal - ajam regressivamente, ainda ressalvando a ação de reparação cível. Então, eu não posso concordar com isso. A orientação do Ministério Público Federal para os seus membros deve ser sobre como não incidir na Lei de Abuso de Autoridade, como não cometer os excessos que estão lá discriminados, e não sobre como reagir contra quem, por acaso, acuse-os de abuso de autoridade.

Então, é esse o contexto dessa lei, que é importante para o Brasil. Ela é um primeiro passo para que todos os brasileiros respondam pelos seus atos. Os inimputáveis, que existiam até o ano passado, não existem mais no Brasil. Todos responderão pelos seus atos segundo a Lei de Abuso de Autoridade.

Então, Sr. Presidente, eu quero agradecer a oportunidade desta fala e dizer aos colegas Parlamentares que temos mais lutas pela frente. A Comissão Especial da lei da improbidade está aí. Precisamos deixar claro que, se não houver dolo, má-fé e prejuízo ao Erário, não pode haver improbidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:08

Publ.: DCD - 16/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o relatório a respeito deste projeto já está na página oficial da Câmara dos Deputados. Queria informar a todos os Líderes e a todos os demais Deputados e Deputadas que já podem analisá-lo, fazer suas emendas, suas propostas, para que possamos abrir um bom debate amanhã sobre este projeto.

Inclusive, Sr. Presidente, quero continuar me colocando à disposição para ouvir sugestões e críticas sobre o texto que nós apresentamos e que já está pronto para ser votado.

O PT vota "sim".

Documento 4/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - RENILDO CALHEIROS-PCDOB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PCdoB considera essa matéria muito importante e relevante. Ela preenche todos os requisitos de urgência.

Acabo de saber que o Deputado Zarattini já protocolou o seu parecer. Nós iremos estudar a matéria, mas consideramos muito importante a

urgência para este projeto.

O PCdoB encaminha o voto "sim".

Documento 5/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - VINICIUS POIT-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, reunimo-nos com o Deputado Zarattini, colocamos as nossas posições, deixamos claro que era importante este assunto ser mais discutido, inclusive na figura da Deputada Adriana Ventura, que é a Presidente da Frente Ética contra a Corrupção, na Comissão Especial.

Entendemos a vontade do Plenário de trazer isso à pauta, mas precisamos colocar a nossa posição contra a urgência deste tema neste momento, Sr. Presidente, e contra ele vir à pauta sem o aprofundamento da discussão na Comissão Especial.

Essa foi a nossa posição para o Deputado Zarattini, que tem feito um trabalho de diálogo com todas as bancadas, e nós reconhecemos isso. Mas, com muita transparência, deixamos claro para o Deputado que somos contra a votação deste requerimento de urgência no dia de hoje.

Então, o NOVO orienta "não", Sr. Presidente.

Documento 6/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - SILVIO COSTA FILHO-REPUBLICANOS -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós, do Republicanos, encaminhamos o voto "sim".

Desde já, em nome da bancada, quero parabenizar o Relator desta matéria, o Deputado Zarattini, que há mais de 1 ano vem debatendo este tema, dialogando com todas as bancadas, com todos os Líderes, com todos os canais institucionais de participação popular, entidades, instituições. Sem dúvida alguma, fez um excelente relatório que vai aprimorar o projeto, fazer justiça à nova lei de improbidade, que, penso eu, será aprovada pelo Plenário do Congresso Nacional.

Documento 7/114

64.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - HILDO ROCHA-MDB -MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O MDB vai orientar "sim", logicamente.

O relatório do Deputado Zarattini moderniza uma legislação antiga, que tem lacunas que criam injustiças e que precisam ser corrigidas. Este é o papel do Parlamentar: corrigir as legislações à medida que elas se tornam ultrapassadas.

Por isso, o MDB orienta "sim" à urgência.

Documento 8/114

64.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - VIVI REIS-PSOL -PA

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o PSOL orienta "não" à urgência, pois ainda temos que debater melhor sobre o mérito do projeto.

Acreditamos que o ideal seria que ele tramitasse nas Comissões. Não é o momento ainda de trazer esta votação para o plenário.

Então, orientamos "não" à urgência.

Documento 9/114

64.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 15/06/2021-17:16

Publ.: DCD - 16/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, é uma questão de vida ou morte para um país conseguir atrair para o serviço público e para a classe política aquelas pessoas com visão, com competência, com idoneidade. Para conseguir atrair esse tipo de pessoa, nós precisamos ter uma regulamentação da improbidade administrativa que traga segurança jurídica, para que quem assuma um cargo público se torne um gestor público e saiba que se cometer de fato atos ímprobos será punido, mas que não haja um grande rol de atos que são punidos de maneira insegura, que não se saiba quais são as consequências, não se saiba ao certo quais são os critérios. Portanto, é um avanço discutir uma reforma da Lei de Improbidade Administrativa, não para flexibilizá-la, mas para torná-la mais clara e trazer segurança jurídica de maneira que consigamos atrair para o serviço público, atrair para os cargos políticos as pessoas

que realmente queiram trabalhar pelo bem do Brasil.

O PV encaminha o voto "sim" à urgência.

Documento 10/114

64.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 15/06/2021-17:16

Publ.: DCD - 16/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós vamos votar "sim" à urgência. Este é um tema bastante importante, porque nós estamos tratando de medidas que vão estabelecer critérios absolutos para poder punir efetivamente aqueles que cometem dano ao erário público e não configurar, para aqueles que cometem danos que não são lesivos, a mesma tipificação. Por isso é importante termos nesse rol os requisitos.

O Deputado Carlos Zarattini trabalhou incansavelmente há muitos anos, especialmente nessa última semana em que debatemos com a bancada, falamos com os Deputados, apresentamos sugestões para que de fato tenhamos uma legislação que puna com rigor quem cometa crime, mas não puna aqueles que não cometem. Infelizmente no Brasil hoje temos para os que cometem dano ao erário, por dolo ou culpa, a mesma punição. É hora de nós termos diferenciação para podermos ter um Brasil sério.

Documento 11/114

64.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 15/06/2021-19:28

Publ.: DCD - 16/06/2021 - ROBERTO DE LUCENA-PODE -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Aprovação pela Casa do requerimento de apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a atualização da Lei n° 8.429, de

1992, relativa à improbidade administrativa. Mutilação do texto original da propositura pelo substitutivo do Relator Carlos Zarattini. Possibilidade da apresentação de requerimento de retirada da matéria de pauta, ou de requerimento de destaque de preferência para votação do texto original da proposição.

O SR. ROBERTO DE LUCENA (PODE - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Plenário aprovou no dia de hoje requerimento de urgência para que seja apreciado aqui o Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, de minha autoria, que atualiza a Lei de Improbidade.

Eu preciso chamar a atenção de V.Exas. para esse assunto. Nós temos um grande compromisso com o Brasil, temos um grande compromisso com a sociedade que aqui representamos e que depositou em nós um voto de confiança em função do discurso e dos compromissos que nós assumimos, Deputado Evair, de vir para cá e, nesta legislatura, fazer o enfrentamento à corrupção, fazer a nossa parte, Deputado Otto, na travessia do País que nós somos para a Nação que nós desejamos ser. Nós assumimos o compromisso de ajudar a passar o Brasil a limpo.

Esse projeto de minha autoria tem como objetivo atualizar uma lei que é um eixo fundamental da legislação de combate à corrupção. O trabalho, feito com muita seriedade por muitas mãos - juristas, membros do Superior Tribunal de Justiça, membros do Ministério Público, técnicos especializados -, nos proporcionou uma minuta, que, devidamente apreciada, se transformou nessa proposta, nesse projeto de lei.

Foi designado como Relator um brilhante Deputado do meu Estado de São Paulo, o Deputado Zarattini. No entanto, ele apresentou um substitutivo a esse projeto de lei que, na verdade, corta, dilacera, mutila a proposta, mutila o espírito do projeto, que pretendia atualizar a Lei de Improbidade Administrativa, uma legislação de quase 30 anos que precisa de alguns ajustes para tirar a espada da cabeça do gestor público. Na verdade, a matéria se transformou num cavalo de Troia, porque foram inseridos temas, pontos críticos e preocupantes que fragilizam a Lei de Combate à Corrupção.

Sr. Presidente, eu quero pedir aqui a V.Exa., às pessoas de bem da sociedade, aos Deputados das frentes parlamentares de combate à corrupção, aos Deputados da bancada evangélica, aos Deputados da Frente Parlamentar da Família que se unam e, por favor, prestem

atenção à proposta que será trazida para este plenário.

Sr. Presidente, eu vou me estender por mais 1 ou 2 minutos, dada a importância do tema, e vou encerrar o meu pronunciamento. Agradeço a compreensão de V.Exa.

Por exemplo, no § 10 do art. 12 do substitutivo, promove-se a redução do tempo de punição da perda de mandato e afins no caso de políticos condenados por improbidade administrativa.

No § 4º do art. 21, sentença transitada em julgado por outro crime que inocente a pessoa veda a condenação por improbidade em decisão colegiada.

Outro ponto - eu não vou entrar em todos - exclui o parágrafo que dizia que o ressarcimento ao Erário era imprescindível. Então, agora há prescrição.

Por fim, o substitutivo facilita de maneira extraordinária a prática do nepotismo, num momento em que o Brasil exige deste Parlamento, exige deste Congresso Nacional uma postura rígida, ética, moral, correta, de compromisso com as próximas gerações.

Quem está hoje subindo a esta tribuna é simplesmente o autor da proposta original. Estou chamando a atenção deste Plenário, chamando a atenção das Lideranças, chamando a atenção do Colégio de Líderes, chamando a atenção das muitas pessoas de bem integrantes deste Parlamento, para que não permitam que haja uma desfiguração dessa proposta, para que não acabemos fazendo um desserviço ao Brasil rompendo um processo crescente de enfrentamento à corrupção ao enfraquecer um dos seus principais eixos, a Lei de Improbidade Administrativa.

Sr. Presidente, eu finalizo dizendo que estamos analisando levar ao Presidente Arthur Lira, inclusive, um requerimento de retirada de tramitação, para evitar que esse golpe seja praticado contra o Brasil. Se isso não acontecer, apresentaremos um destaque de preferência, a fim de que seja apreciado aqui o texto original, o texto da lei, e não o substitutivo apresentado pelo Relator.

O Relator tem o meu respeito. O Relator é um bom colega, é um bom Parlamentar, é experiente, dialoga, mas infelizmente ele nos trouxe um substitutivo comprometido.

Quero fazer um registro: o protocolo do relatório do substitutivo foi feito às 17h10min, e o requerimento passou a ser apreciado às 17h11min.

Que o Brasil olhe para o que está acontecendo aqui. Que Deus nos dê

sabedoria, responsabilidade, temor e amor para com o Brasil e as próximas gerações!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 12/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:44	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	VINICIUS POIT-NOVO -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Sem revisão do orador.) - Caros colegas Deputados e Deputadas, colocamos esse requerimento de retirada de pauta após conversarmos com o Relator e não termos chegado a um consenso. Entendemos que existem pontos nessa lei que carecem de melhoria se for para apertarmos o combate à corrupção e, sim, olhar para o bom gestor.

Entendemos a dificuldade que um bom gestor ou um cidadão de bem tem para entrar no serviço público no Brasil. E entendemos a dificuldade, Deputado, de atrair os bons talentos para o serviço público, uma vez que a régua é igual para todos. Isso não se aplica apenas às relações da reforma administrativa, na qual precisamos colocar a meritocracia, mas também na punição e nas questões de improbidade.

Entendemos tudo isso. Mas, na nossa visão, esse texto ainda carece de mais discussão. Tentamos adequar três pontos junto ao Relator, caros colegas.

O primeiro ponto trata do dolo específico, que ocorre quando um gestor assina, mas depois usa o argumento *"Mas eu não sabia que isso estava sendo feito."* E, de acordo com esse texto, ele não pode ser responsabilizado por nada.

O segundo ponto trata da pena mínima. Entendo que pena máxima foi aumentada, o que é positivo no texto. Mas não ter pena mínima para um tipo de improbidade administrativa, a nosso ver, deixará muito ao

bel- prazer do juiz decidir. E aí naquela lei há flexibilidade muito grande para punição.

O terceiro ponto trata da aplicação da punição após a condenação em segunda instância, que é inclusive o que trata o destaque do Partido Novo. E, para improbidades sobre bens materiais, o texto está alterando, tirando da segunda instância e levando somente para o trânsito em julgado. Ou seja, se houver recurso do recurso do recurso do recurso, não sofrerá punição.

Então, estou sendo bastante técnico. E respeito o Relator, que abriu o diálogo para o NOVO, que conversou com a nossa bancada, colocando os pontos dos quais discordamos, pontos infelizmente que não vão em direção a um arrocho no combate, e, sim, o contrário, apesar de o texto ter alguma melhoria.

Reconheço o aumento da pena máxima. Mas retirar a pena mínima, mudar para o trânsito em julgado e a questão do dolo eventual, a nosso ver, não são positivos para apertarmos o combate à corrupção.

Por isso, o NOVO encaminha a favor desse requerimento de retirada de pauta, com muito respeito, Sr. Presidente Arthur Lira.

Documento 13/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021- 16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esse projeto já foi bastante debatido na Comissão Especial desta Casa. Depois emitimos um relatório, em outubro do ano passado. O relatório sofreu críticas, sugestões, avançou, e até agora estão entrando com emendas.

Por isso é possível fazermos um bom debate aqui hoje. Quem divergir, apresente sua emenda para levar a voto. Acredito que vamos dar um grande passo.

Pedimos então que rejeitem esse requerimento. Vamos à votação!

Muito obrigado.

Documento 14/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CACÁ LEÃO-PP -BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CACÁ LEÃO (PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Progressistas orienta o voto "não".

Aproveito ainda este tempo para falar um pouco do debate feito acerca dessa matéria. Cumprimento o Relator, o Deputado Carlos Zarattini, que ouviu todas as bancadas desta Casa, discutiu o texto, acolheu sugestões, e agora traz um projeto maduro a este Plenário, com uma discussão, que eu tenho certeza absoluta, que vai engrandecer bastante as administrações públicas no Brasil.

O Progressistas orienta o voto "não".

Documento 15/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (MDB - AL. Pela ordem. Sem revisão

do orador.) - Presidente, o MDB orienta "não", visto que o projeto foi discutido de forma exaustiva. E deveremos avançar na discussão e votação, tanto por esse motivo, como por outros motivos que V.Exa. acabou de elencar. A lei está arcaica, precisa ser reformulada, e esta pauta precisa ser enfrentada pelo Congresso Nacional para que tenhamos uma lei mais eficiente.

O Relator, o Deputado Carlos Zarattini, discutiu, ouviu todos, grupos de trabalho, Parlamentares, composições diferentes de Colégio de Líderes, do primeiro e do segundo ano desta legislatura, portanto, Presidente, retirar esse projeto de lei de pauta é provar a ineficiência do Poder Legislativo.

Documento 16/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JULIO CESAR RIBEIRO-REPUBLICANOS -DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós do Republicanos também votamos "não" a esse requerimento.

Quero aqui enaltecer o trabalho do Relator, que esteve ontem conosco, prestando todos os esclarecimentos à nossa bancada, tirando todas as dúvidas e acolhendo sugestões. Então, esse projeto está pronto para ser votada nesta Casa.

Somos contrários a esse requerimento de retirada de pauta.

Documento 17/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RODRIGO DE CASTRO-PSDB -MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esse tema é da maior importância.

O PSDB não tem o menor constrangimento de travar esse debate, de apoiar esse projeto e o texto do Relator Carlos Zarattini, que dialogou com todos os partidos. Nós temos em nossa bancada o Deputado Vitor Lippi, ex-gestor municipal, uma pessoa de grande capacidade, séria, honesta, que validou e acompanhou todo o trabalho, sabe da importância desse projeto para o Brasil.

O que nós estamos fazendo é separando o joio do trigo, separando aqueles bons gestores dos gestores desonestos, aumentando a pena para os desonestos, e, é claro, nós estamos também possibilitando aos bons gestores terem maior mecanismo para a sua eficiência, a sua eficácia à frente da administração pública.

Por isso, o PSDB orienta, "não", Sr. Presidente.

Documento 18/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-16:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Presidente, vai orientar também "não", entendendo que essa pauta, de fato, precisa ser discutida por esta Casa. Ela tem um acúmulo de diálogos que foram realizados através da própria Comissão, como foi dito aqui por V.Exa., de seminários, de escutas com mais de 60 juristas, Parlamentares, membros da sociedade civil. O texto é do Deputado Zarattini. Elogio também aqui o Deputado pela sua

capacidade de diálogo, de interlocução. Nós entendemos que a pauta deve avançar. O PSB entende que pode ainda ser aprimorado. Nós vamos aqui, inclusive, apresentar e discutir destaques que podem ainda garantir maior efetividade também a esse novo conceito de improbidade administrativa.

Por isso, o PSB orienta "não" ao requerimento, para que nós possamos fazer a discussão e, inclusive, aprimorar ainda mais o texto.

Documento 19/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:52
Publ.: DCD - 17/06/2021 - AFONSO MOTTA-PDT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT tem a plena compreensão de que esta matéria se insere no contexto federativo. Além da justiça tributária, que nós entendemos que é muito importante para que a política pública chegue à base, onde está a vida das pessoas, é fundamental que os gestores públicos municipais tenham a regulação adequada para que possam praticar aqueles atos que são fundamentais para a implementação da política pública, assumindo, evidentemente, as suas responsabilidades.

Por isso, o PDT vota "não", Sr. Presidente.

Documento 20/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:52
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ROBERTO DE LUCENA-PODE -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de

1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ROBERTO DE LUCENA (PODE - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como porta-voz do Podemos, eu quero orientar "sim" pela retirada de pauta desse substitutivo da matéria apreciada.

Como autor do projeto de lei que ensejou a Comissão Especial e o substitutivo apresentado pelo meu colega, Deputado Zarattini, brilhante Deputado, que também comigo representa o Estado de São Paulo, eu quero apelar ao bom senso, ao critério, à prudência e à sabedoria deste Plenário, para que nós possamos não deliberar sobre esta matéria hoje. O substitutivo apresentado, na nossa opinião, no nosso entendimento, apresenta alguns pontos críticos, que flexibilizam a matéria de combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Por isso, eu faço um apelo a V.Exa...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 21/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-16:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o PSOL orienta "sim" à retirada de pauta.

Embora entendamos ser necessário o aperfeiçoamento da Lei de Improbidade em alguns pontos e também consideremos legítima a necessidade de conter decisões políticas do Judiciário, achamos que é inoportuna essa matéria neste momento de crise sanitária. Preferirmos debater melhor nas Comissões e também com a sociedade civil alguns temas de mérito, como a redução de alguns tipos de improbidade e a

questão dos prazos de prescrição.

Então, neste momento, o PSOL entende que o melhor para esta Casa é não votar a matéria.

Documento 22/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:56
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "sim" à retirada de pauta. Nós achamos importante que esse projeto seja debatido com a sociedade e com as entidades de combate à corrupção.

Estão todos assustados com o relatório que foi protocolado ontem, às 17 horas, que não foi conhecido, que não foi lido pela sociedade, nem pelos Parlamentares. Eu recebi esse relatório do Deputado Zarattini ontem de manhã, e o relatório que foi protocolado às 17 horas não era o mesmo, já tinha alteração. Por isso, não acho que esteja maduro.

Eu oriento "sim" à retirada de pauta.

Muito obrigada.

Documento 23/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:56
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de

1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PCdoB cumprimenta o Deputado Tadeu Alencar, que presidiu uma Comissão Especial que versou sobre essa matéria, e cumprimenta o Deputado Zarattini, que fez um trabalho de diálogo importante com a sociedade civil e com a Casa.

Para nós do PCdoB, aperfeiçoar a Lei da Improbidade é muito importante para que nós possamos combater a má gestão, combater a corrupção. E é por isso que nós defendemos que nós apreciemos essa matéria neste momento. O debate amadureceu, e a minha expectativa é de que o Plenário aperfeiçoe o texto para nós possamos ter, ao final da votação, um texto ainda mais qualificado do que o texto que chegou até aqui.

A posição do PCdoB é "não" à corrupção, "não" à impunidade, "não" ao abuso de autoridade. E, por isso, dizemos "não" a esse requerimento. Nós queremos debater e criar mecanismos para que haja maior transparência na administração, maior eficiência, e que abusos não sigam sendo cometidos.

Por isso, o PCdoB vota "não".

Documento 24/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-16:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa. Congratulações à Presidência pela inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório no serviço público.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, primeiro, quer deixar claro que a posição do partido é sempre de combater a corrupção e a impunidade. E esse projeto, no seu aspecto principal, deixa clara a diferença entre combater, aumentando a pena de quem lesou de maneira dolosa o Erário, e não penalizar aquele que não lesou o Erário. Essa é a tese

principal. Os pormenores podem ser debatidos durante o mérito. Mas nós estamos aqui avançando no combate à corrupção, protegendo o gestor honesto de ser comparado ao desonesto.

E há outra questão, Presidente. Quero parabenizá-lo por pautar o supersalário, para combater esse abuso que existe no nosso País de termos de salários que estão acima do teto constitucional e que são pagos como penduricalhos. Não se pode mais tolerar isso no nosso País, especialmente neste momento em que nós precisamos conter a crise.

Documento 25/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - LEANDRE-PV -PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. LEANDRE (PV - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, a Lei de Improbidade é uma lei extremamente importante para o nosso País. É um instrumento importante. O PV tem essa política de combate à corrupção com toda a certeza, mas nós entendemos que ela também precisa de aprimoramentos.

Ao longo desse tempo, nós temos percebido isso, acompanhando as gestões municipais, em especial aquelas que são gestões lícitas, transparentes. Não nos furtamos ao debate.

Por isso, somos contrários à retirada de pauta; porém, temos também ressalvas, que discutiremos ao longo dos destaques ao mérito da matéria.

Documento 26/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é necessário fazer um discurso em relação ao tipo de matéria que estamos votando. A matéria é complexa, mas também muito sensível, que teve alterações recentes.

A REDE entende que a reforma administrativa deveria ser tratada em conjunto. Nós estamos discutindo uma reforma administrativa, nós estamos falando de altos salários, e agora da questão da improbidade administrativa. É um tema que interessa à sociedade brasileira.

Reconhecemos que houve avanço no relatório. Há muitas críticas ao relatório, mas nós esperamos que isso avance no decorrer dos destaques e do debate.

Por conta do requerimento, nós vamos orientar "não", mas com este pedido para que haja mais mudanças, e no sentido positivo, porque nos preocupa o combate à corrupção, não a flexibilização.

Documento 27/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 17:00
Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCO BERTAIOLLI-PSD -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. MARCO BERTAIOLLI (PSD - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do nosso Líder Diego Andrade, quero orientar pela Maioria e cumprimentar, primeiro, V.Exa., como Presidente desta Casa, por trazer esta importante discussão para o nosso plenário.

Em segundo lugar, quero cumprimentar o nosso Deputado Zarattini,

que há 2 anos vem relatando esta matéria no âmbito de uma Comissão Especial. Ao longo desses 2 anos, a discussão foi feita com toda a sociedade organizada do Brasil, com a sociedade acadêmica, com a magistratura, com o Ministério Público, principalmente com os legisladores, com os administradores públicos deste Brasil.

Presidente, a matéria ora relatada pelo Deputado Zarattini tem a grande missão de unir o Brasil real, as 5.500 Prefeituras que nós temos neste País, com a nossa legislação. Nós estamos hoje num vácuo jurisdicional. Há uma insegurança para o gestor público. A clareza com que este relatório está sendo apresentado, deixando absolutamente objetivo o que é improbidade administrativa, trará a segurança de que todo gestor público precisa para administrar os seus Municípios.

A Maioria e o PSD votam "não".

Documento 28/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 17:00
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Minoria libera, por ter posições diferenciadas, mas eu, particularmente, vou votar não.

Acho que é muito importante que essa matéria seja debatida finalmente no Plenário e votada. É preciso deixar claro que aquilo que é um ato de improbidade com dolo, ou seja, quando um gestor público desonesto comete um ato de gestão com intenção e desvia recursos públicos, deve ser punido exemplarmente. Mas quando um gestor público, na sua gestão, enfrenta, por exemplo, um erro administrativo, isso não pode ser tratado como um crime de corrupção.

Então, deixar claro o que são os crimes de improbidade é algo positivo, inclusive para garantir que muitas vocações de gestores públicos, que podem ser excelentes Prefeitos, Secretários... Eu, muitas vezes, já ouvi pessoas dizerem: *"Eu não vou assumir esta Secretaria, porque eu tenho medo do que vai acontecer com a minha vida no futuro"*. Nós

temos que garantir segurança para que gestores públicos honestos e dedicados à causa pública possam servir ao País, aos Municípios, aos Estados, fazendo boa gestão.

Documento 29/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-17:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu fui Presidente da Comissão Especial que discutiu essa matéria. Os participantes dessa Comissão sabem que nós fizemos um debate amplo realmente na Comissão Especial, ouvindo todos os que aqui foram referidos: magistratura, Ministério Público, instituições de controle, academia, OAB, estudiosos do assunto. De fato, é muito importante que nós possamos atualizar a Lei de Improbidade que, de um lado, cumpriu um papel fundamental ao longo dessas três décadas, 30 anos de aplicação da lei, que certamente contribuiu de maneira decisiva para o enfrentamento do combate à corrupção.

Mas é preciso reconhecer também, Sr. Presidente, que essa lei muitas vezes foi aplicada de maneira indevida, tratando como improbidade, como ilegalidade qualificada, aquilo que era uma irregularidade formal.

Então, esse debate é muito importante, e cumprimento V.Exa. pela coragem de trazê-lo aqui. Mas lamento que, depois do relatório apresentado, nós não tenhamos tido a oportunidade de aprofundar o debate, até para que pudéssemos convencer a sociedade e afastar visões distorcidas sobre a matéria.

Por isso, a Oposição também libera, porque há diferenças entre os partidos de Oposição.

Documento 30/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - 16/06/2021-

CD 17:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RICARDO BARROS-PP -PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. RICARDO BARROS (PP - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Governo vota "não". O Governo quer votar esse projeto, que altera a Lei da Improbidade.

Eu fui gestor municipal, Prefeito de Maringá, Secretário da Indústria e Comércio do Paraná, Ministro da Saúde, gestor público nos três níveis, e posso assegurar que o apagão das canetas está prejudicando muito o nosso País. As pessoas não querem mais decidir. As pessoas não querem mais tomar o seu poder discricionário de escolher um caminho, uma solução, porque são atacadas de forma irascível pelos órgãos de controle.

Então, dizer com clareza o que é improbidade, dizer que é preciso haver dolo e dano ao Erário para ser improbidade, e aumentar a pena daqueles que realmente cometeram improbidade, é um excelente caminho para o Brasil.

Documento 31/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:08

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PARECER DISCURSO

Sumário

Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é com muito prazer que venho hoje apresentar este relatório, fruto de um amplo debate que fizemos na Comissão Especial, iniciado há

quase 2 anos.

Eu queria destacar aqui o papel do Deputado Tadeu Alencar, Presidente da Comissão, pessoa que conduziu os debates e organizou muito daquilo que é o resultado deste relatório.

Cumprimento também o Deputado Vitor Lippi, um entusiasta deste projeto que, a todo momento, não só participou dos debates, como também me incentivou enormemente.

Também queria cumprimentar o Ministro Mauro Campbell, que coordenou a comissão de juristas que elaborou o projeto apresentado pelo Deputado Roberto de Lucena, Parlamentar do qual divergimos, porém com quem temos um ótimo relacionamento. Reconheço o seu esforço, Deputado Roberto de Lucena, em objetivar o avanço na legislação.

Queria cumprimentar também as entidades representativas de prefeitos do Brasil: a Frente Nacional de Prefeitos, a Confederação Nacional dos Municípios e a Associação Brasileira de Municípios, que também o tempo todo nos ajudou, nos impulsionou e nos animou.

Queria, por fim, cumprimentar uma verdadeira comissão juristas: Flávio Unes e Márcio Cammarosano, da OAB; a Profa. Renata Fiori Puccetti, da PUC de São Paulo; a Dra. Ana Carolina Lopes, também de São Paulo; e o Prefeito de Jacareí, Izaias Santana, que também é Procurador do Município de São Paulo e hoje Prefeito reeleito de Jacareí.

Também queria destacar aqui o trabalho de dois jovens advogados que me ajudaram enormemente na redação de todo este parecer, o Dr. Vitor Marques e o Dr. Pedro Henrique Mazzaro Lopes, que trabalharam, e muito, para que chegássemos a este ponto.

Leio o nosso voto, Sr. Presidente.

"II - Voto do Relator

Da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O escopo do projeto consiste na alteração da Lei nº 8.429, de 1992, a qual, respaldada pelo § 4º do art. 37 da Constituição Federal, trata de atos de improbidade. A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, reserva à União a competência para legislar sobre as referidas matérias.

Em relação à técnica legislativa, o PL, no geral, encontra-se em

consonância com os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, exceto no que diz respeito a revogações tácitas previstas em seu texto, bem como no que se refere ao art. 12, III, "d", quanto à renumeração desse dispositivo, pois pode tornar confusas as referências legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Tanto que, por conta de renumeração equivocada de dispositivos, os incisos XX e XXI do *caput* do art. 10 da própria Lei dos Atos de Improbidade vigoram com idêntica redação.

A despeito dos aspectos recém-comentados, a apresentação de emendas de redação afigura-se desnecessária, uma vez que as adequações de técnica legislativa são promovidas por meio do Substitutivo apresentado.

Da adequação financeira e orçamentária

Quanto à admissibilidade financeira e orçamentária da matéria, não se vislumbrou desrespeito às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Portanto, entendemos que o PL ora relatado mostra-se adequado dos pontos de vista orçamentário e financeiro.

Do mérito

Em 1991, foi enviado ao Congresso Nacional, por iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.446, de 1991, que sofreu ampla reformulação, para culminar, em junho de 1992, 6 meses antes do *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello, na sanção do principal instrumento normativo contra os atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos, qual seja a Lei nº 8.429,de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que estabeleceu três categorias de improbidade administrativa - violação aos princípios, dano ao Erário e enriquecimento ilícito (...). Portanto, a Lei nº 8.429, de 1992, foi concebida em momento histórico do País em que se buscava o combate à corrupção na administração pública, bem como o combate ao enriquecimento ilícito (...).

Hoje, é inquestionável a necessidade de se reformular a Lei de Improbidade Administrativa - LIA. São incontáveis os casos de condenações por irregularidades banais, que não favorecem nem prejudicam ninguém além do próprio agente público, punido severamente com multas vultosas e suspensão de direitos políticos. Com isso, cada vez mais as pessoas de bem vão se afastando da vida pública, em prejuízo da população.

O texto do PL 10.887/18 apresentado buscou como premissas:

1) incorporar ao texto da Lei nº 8.429/92 a jurisprudência já assentada pelo STJ;

2) compatibilizar o texto da atual Lei nº 8.429/92 com o CPC, com a Lei Anticorrupção e com a LINDB;

3) detalhar outros pontos da lei, como, por exemplo, a previsão da indisponibilidade de bens a qualquer tempo e a retirada da defesa preliminar com a previsão de aumento do prazo de contestação.

No entanto, o que se verificou, durante os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial para reforma da Lei de Improbidade Administrativa, em 14 audiências, nas quais foram ouvidas mais de 60 autoridades no assunto, e ainda nos seminários realizados em várias regiões do País, com a possibilidade de colher preciosas contribuições do setor público, da sociedade civil, de órgãos de controle, de organizações de transparência pública e de grandes especialistas na matéria, é que a Lei nº 8.429/92, nos seus 29 anos de vigência, causou inúmeras injustiças em virtude de conter conceitos demasiadamente abertos e que, portanto, necessita de uma reforma substancial (...).

A mais urgente modificação é com relação à tipificação das condutas.

A extirpação da modalidade culposa da improbidade administrativa é extremamente necessária na medida em que ações negligentes, imprudentes ou imperitas, ainda que causem danos materiais ao Estado, não podem ser enquadradas como atos de improbidade, pois lhes falta o elemento de desonestidade.

Nesse contexto, necessário ainda incorporar algumas definições no texto da lei, como, por exemplo, o conteúdo do elemento subjetivo 'dolo', a fim de excluir a interpretação que o equipara à mera voluntariedade do agente.

Necessário, portanto, ser esclarecido no texto da lei, para que não se dê margem a interpretações diversas, que não basta a mera voluntariedade do comportamento para que se configure ofensa dolosa à ordem jurídica.

Daí a importância de se introduzir orientação normativa de forma a constar a possibilidade de ação de improbidade apenas para os atos ímprobos dolosos, diferenciando-se a prática dolosa da mera voluntariedade.

Imprescindível, ainda, que a lei defina que o patrimônio público tutelado pela Lei de Improbidade são os bens e direitos de valor econômico, e,

nesse sentido, somente o dano efetivo ao patrimônio público é que caracteriza o ato de improbidade e que deve ser ressarcido, retirando a hipótese de interpretação de que o dano *in re ipsa*, assim considerado hipoteticamente, possa ser utilizado para caracterização do ato de improbidade, nem tampouco possa ser indenizado (...).

Igualmente relevante é a inserção de dispositivo para eximir de punição a conduta do agente que atua com base em interpretação legal, jurisprudência ou doutrina, ainda que não pacificadas e mesmo que futuramente não venham a prevalecer. Isso porque o direito não é uma ciência exata (...).

Deve-se esclarecer no texto que, nos casos de pessoas jurídicas, a aplicação das sanções deverá priorizar a função social da empresa e a manutenção dos empregos gerados, sendo possível a extrapolação do limite territorial da pena de proibição de contratação com o poder público apenas em casos excepcionais e desde que fundamentada a decisão.

O art. 1º foi alterado, de forma a melhor organizar a abrangência da Lei de Improbidade, mas sem alterar de forma significativa o seu conteúdo. Por se tratar de um artigo basilar na estruturação do sistema de responsabilização por improbidade administrativa, as ideias antes centradas em um único dispositivo foram divididas, dando assim maior clareza aos comandos normativos.

Com relação à responsabilização de terceiros por ato de improbidade, definiu-se pela responsabilização daqueles que tenham influência na prática ilícita, seja induzindo ou concorrendo dolosamente para sua ocorrência. (...)

Com relação aos dispositivos legais que visam tipificar as condutas a serem apenadas, é necessária a correção de alguns elementos.

No art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, deve-se buscar definição mais precisa e, portanto, mais segura dos tipos que tratam do prejuízo ao Erário em procedimentos licitatórios ou de conservação do patrimônio público, além de alteração para adequação à modalidade dolosa nos incisos X e XIX. (...)

Nesse sentido, a principal alteração em relação ao primeiro relatório" que publicamos em outubro do ano passado e "que deve ser ressaltada diz respeito aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública - art. 11. Após um longo debate com a comunidade especializada, chegou-se ao entendimento de que a exclusão por completo deste tipo de improbidade não seria a melhor opção legislativa, haja vista a necessidade de se imporem sanções mais severas aos agentes

públicos que pratiquem atos que causem inequívoca ofensa aos princípios (...).

Optou-se, então, pela retomada da redação anterior do art. 11, porém estabelecendo-se um rol taxativo para as condutas caracterizadoras de improbidade por ofensa aos princípios administrativos. A solução pretende, ao mesmo tempo, prestigiar a proteção aos predicados constitucionais e garantir a necessária segurança jurídica ao gestor público.

Quanto à aplicação das sanções, deve-se corrigir a dosimetria das penas, tendo por base que o ato que causa enriquecimento ilícito é, dentre os atos de improbidade, o mais grave, seguido pelo ato que causa prejuízo ao Erário, prevendo-se ainda a majoração das penas em relação à Lei nº 8.429/92.

Do ponto de vista processual, algumas das novidades dizem respeito à aproximação do sistema de cautelares com o do processo penal e à adaptação das regras de procedimento ao novo Código de Processo Civil (...), inclusive quanto à intensificação e densificação do dever constitucional de motivação das decisões, sob pena de nulidade, o consequencialismo, introduzido pela Lei nº 13.655/15, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (...).

Buscou-se adequar o procedimento de indisponibilidade de bens ao direito constitucional e ao CPC, trazendo mais justiça quando por exemplo se prevê a demonstração de risco ao resultado útil do processo para efetivação da medida de indisponibilidade (...).

Para a indisponibilidade liminar de bens nas ações de improbidade, introduziu-se a regra no § 11 do art. 16 que determina o bloqueio prioritário em bens de menor liquidez (...) de forma a evitar o bloqueio direto das contas bancárias dos réus. Tentou-se, desta maneira, impedir que os acusados em ações de improbidade fiquem impedidos de realizarem pagamentos (...).

Quanto à dosimetria da pena, buscou-se dar maior liberdade ao magistrado, que é para quem são dirigidas as provas e, ao final, deverá verificar o grau de reprovabilidade da conduta dolosa. Para tanto, as penas de perda dos direitos políticos foram majoradas, aumentando-se o prazo máximo, o que dará a devida gravidade na punição de práticas ímprobas. De outro lado, foi retirada a previsão de pena mínima, o que garante à defesa a demonstração de eventual menor grau de reprovabilidade da conduta dolosa (...).

O art. 17 traz vinculações do trâmite da ação de improbidade administrativa ao rito comum previsto no Código de Processo Civil. (...)

Foi suprimida a etapa da defesa prévia, prevista na lei vigente, posto que é considerada ineficaz para as partes. Por isso, para que seja dada maior agilidade e presteza ao processo jurisdicional, ao mesmo tempo que mantém o direito à ampla defesa do acusado, é acompanhada da intrínseca necessidade de documentos ou de indícios suficientes da existência do ato de improbidade que instruam a petição inicial, sob pena do seu indeferimento de ofício pelo magistrado. (...)

Ainda com relação ao art. 17, foram acrescidos os §§ 10 a 15 e o § 20, que impõem ao magistrado que indique com precisão a tipificação do ato de improbidade - permitindo que o réu exerça sua defesa sabendo precisamente do que está sendo acusado -, bem como promova as produções das provas indicadas pelo réu, promovendo a sua ampla defesa. No mais, o § 20 aproxima a ação de improbidade administrativa às garantias processuais penais, por sua natureza sancionatória, como a relativização da revelia, a inversão do ônus probatório e a impossibilidade de reexame obrigatório da sentença, quando benéfica ao réu.

No âmbito dos acordos de não persecução civil, a proposta anterior estabelecia que a celebração dependeria, cumulativamente (art. 17-A, § 1º), da anuência da advocacia pública do ente federativo, caso estivesse organizada (inciso I); de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior a ajuizamento da ação (inciso II); de homologação judicial, se posterior ao ajuizamento da ação (inciso III).

A eventual anuência da advocacia pública nos acordos realizados pelo Ministério Público somente faria sentido se o órgão de representação judicial do ente público também figurasse como colegitimado para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, opção que foi descartada no substitutivo.

Por isso, não havia razão para a anuência do ente federativo para homologação do acordo de não persecução civil.

Todavia, é devida oitiva do ente federativo (...).

Ademais, exige-se a homologação judicial caso o acordo de não persecução cível seja realizado posteriormente ao ajuizamento da ação de improbidade (...).

Deve-se exigir, ainda, que a inicial da ação de improbidade já contenha as provas ou indícios da prática do ato ímprobo, inclusive sob pena de litigância de má-fé, nos termos dos arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, com a necessidade, também, de que a petição já traga a exposição do ato de improbidade com todas as suas circunstâncias,

a descrição da conduta imputada ao agente e a específica pretensão sancionatória, observado sempre o princípio da proporcionalidade. (...)

Quanto à legitimidade ativa, optou-se por manter exclusivamente o Ministério Público, por se tratar de ação que tem como fito a aplicação de sanções que envolvem sensíveis direitos fundamentais, como a suspensão dos direitos políticos.

Deve-se extirpar, ainda, a aplicação de institutos do Direito Processual Civil incompatíveis com o direito sancionador, tais como o julgamento antecipado da lide (...).

Em razão da retomada da improbidade por ofensa a princípios, estabeleceu-se o critério de dosimetria na apreciação das penas decorrentes de atos de improbidade ofensivos aos princípios da administração pública, indicando, no inciso VII do art. 18, que o magistrado deverá considerar critérios objetivos que justifiquem a fixação da pena.

Ao § 2º do art. 20 foi incluída a necessidade de adequada fundamentação para a prorrogação do afastamento cautelar do agente público do exercício do cargo, afastando a possibilidade de prorrogação automática desta dura medida.

Os parágrafos do art. 21 foram acrescidos para evitar o *bis in idem* e para preservar a coerência da jurisdição, ou seja, garantir a segurança jurídica. Ainda que se tratem de matérias diferentes, decisões em outras esferas da jurisdição influirão na decisão de improbidade administrativa em benefício do réu.

No tocante ao tema das prescrições, reformulou-se por completo o teor do art. 23, estabelecendo-se a prescrição geral em 8 anos, contados da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. Marcos interruptivos da prescrição foram selecionados para introduzir a prescrição da pretensão sancionadora, evitando-se que as ações de improbidade se perpetuem de forma indefinida no tempo. Assim, uma vez interrompida a prescrição com o ajuizamento da ação, o prazo prescricional retoma sua contagem pela metade do tempo original.

O ajuste promovido no prazo prescricional levou em conta o tempo necessário e suficiente para apuração de fatos no âmbito dos inquéritos civis e demais procedimentos investigativos de responsabilidade do Ministério Público e demais órgãos de controle, promovendo-se o devido balizamento com os princípios da segurança jurídica e da duração razoável do processo, ambos princípios de estatura constitucional. Torna-se imprescindível solidificar o entendimento de que o prazo prescricional tem como termo inicial a

ocorrência do fato. Vincular o termo inicial ao conhecimento do fato pelo órgão legitimado para propositura da ação transforma em letra morta qualquer intenção de se instaurar marcos seguros de prescrição.

Também foram feitas pequenas adequações de redação de outros artigos, porém sem alteração substancial de seus conteúdos.

Em síntese, a maior parte das alterações da Lei de Improbidade Administrativa previstas no projeto afigura-se meritória, e o substitutivo anexo intenta aperfeiçoar ainda mais o diploma legal vigente."

Sr. Presidente, nós pretendemos, com a aprovação deste relatório, evidentemente depois da discussão das emendas e dos destaques, ter uma lei que de fato puna quem tem que ser punido: os desonestos, os corruptos, aqueles que enriquecem ilicitamente, aqueles que causam dano ao patrimônio público, aqueles que não respeitam a constituição do poder público e, o tempo todo, acabam levando à sua degradação.

Queremos, ao mesmo tempo, permitir que os administradores, os gestores, os agentes políticos tenham as condições de exercer com tranquilidade, desde que dentro da lei, as suas atribuições, sem que sejam o tempo todo ameaçados por uma lei que permite tudo. Queremos restringir essa lei, para dar mais funcionalidade à administração pública, mais garantias aos gestores, mais garantias àqueles que propõem políticas públicas, são eleitos com base nas suas propostas e muitas vezes não podem colocá-las em ação, em vigor, porque são impedidos por decisões que nada têm a ver com tentativas de combater a corrupção.

Eu sei que muitos Deputados e Deputadas aqui exerceram a função de Prefeitos, Governadores, Secretários de Prefeituras ou Secretários de Estado e sabem exatamente do que eu estou falando. No nosso País afora, nos 5.500 Municípios, nós temos uma diversidade enorme. E os pequenos Municípios, aqueles que nem sequer têm uma estrutura administrativa robusta, são os que mais sofrem com a pressão de agentes, principalmente do Ministério Público, que atuam muitas vezes de forma a impedir que eles exerçam as funções para as quais foram eleitos.

Nós queremos gestão pública eficiente, que olhe para o povo em primeiro lugar, dentro dos marcos da honestidade, da honradez. Esse é o objetivo dessa revisão da Lei de Improbidade.

"Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária das disposições do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo."

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Documento 32/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-17:28
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HILDO ROCHA-MDB -MA		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Arthur Lira, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, esse relatório que o Deputado Carlos Zarattini terminou de ler não chegou aqui à toa.

Ele é fruto de debates que aconteceram no âmbito da Comissão Especial que analisou essa proposta do nobre Deputado Roberto de Lucena. O Deputado Zarattini ouviu os especialistas, os juristas, ouviu representantes dos Municípios, através da Frente Nacional de Prefeitos, da CNM - Confederação Nacional de Municípios. E aqui estiveram vários servidores da Controladoria-Geral da União, do TCU.

Eu queria deixar aqui para V.Exas. a fala do ex-Ministro Valdir Simão feita na Comissão. Ele disse, sobre a atual Lei de Improbidade Administrativa, que "*o art. 11, que trata da violação dos princípios da administração pública, ainda que não haja enriquecimento ilícito ou dano ao Erário, é muito aberto, terreno fértil para o abuso de autoridade em ações de improbidade movidas contra gestores públicos honestos".*

Eu conheço, Sr. Presidente, vários homens e mulheres que sofreram, que tiveram a sua imagem maculada em função de processos de improbidade administrativa que, no final, foram arquivados, porque não tinha havido enriquecimento ilícito nem prejuízo ao Erário. Eu conheço um Vereador do Maranhão, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que sofreu um processo de improbidade administrativa porque, além de ser professor, é Vereador. O Promotor entendeu que, por ele ter dois cargos públicos de professor, um no Município e outro no Estado, e ser Vereador, ele estava cometendo improbidade. Segundo o Promotor, ele não teria condições de ter tempo suficiente para ser professor

durante 40 horas e ser Vereador. É um absurdo isso! A imagem do Vereador foi totalmente destruída. Graças às pessoas que o conhecem bem, seus amigos e seus parentes, ele foi reeleito Vereador, mas ele não teve a quantidade de votos que teria se não tivesse havido essa ação de improbidade contra ele, feita justamente para prejudicar a imagem dele.

Portanto, o que está sendo feito aqui é melhorar aquilo que favorece...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 33/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-17:32

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

É indiscutível que esse projeto precisa ser discutido. Todos admitem que existe uma necessidade de mudança, para que o bom gestor seja protegido, por conta da insegurança jurídica da lei atual, que é vaga, permite que excessos sejam cometidos, que algumas injustiças sejam cometidas. Eu estava conversando com os Deputados da bancada paulista. Muitos deles já foram Prefeitos e contam relatos de problemas que tiveram com relação a esses excessos. Então, fazer a discussão deste tema é muito bom.

Eu participei da Comissão Especial. O Presidente dela, o Deputado Tadeu Alencar, fez 14 audiências, mas, na minha opinião, nós não discutimos esse relatório. Nós fizemos 14 audiências, mas a Comissão foi instalada em agosto de 2019 e, na verdade, só funcionou 3 meses. Nós fizemos 14 audiências, ouvimos especialistas, mas, como depois veio a pandemia, a Comissão ficou parada.

O que aconteceu é que o parecer do Relator, em outubro, não foi

discutido na Comissão. A discussão não avançou na Comissão Especial, e o Relator, o Deputado Carlos Zarattini, mudou a versão - inclusive me mandou a versão ontem. Ele realmente fez o esforço de conversar com as Lideranças, com os partidos, só que o fato é que não discutimos, não chamamos a sociedade civil para debater esse relatório. O relatório pode ter alguns avanços, pode afastar algumas dificuldades, mas pode abrir outras brechas, e essas preocupações não foram ouvidas.

Eu sou muito da opinião de que os gestores não podem ficar engessados; eles têm que agir, têm que tomar decisões, têm que ser responsabilizados por seus atos, mas tudo com transparência, com discussão.

Não fazer a discussão na Comissão Especial é esvaziar o papel dela. A Comissão Especial está aberta. Ela tem um papel de discussão, para que aprofundemos o tema. Há muitas pessoas preocupadas, entidades de combate à corrupção, membros do Judiciário. Eles não conseguiram nem ler o relatório de ontem para hoje.

E o fato é que esta discussão é relevante. É importante mudar, mas nós não podemos deixar brecha que represente retrocesso no combate à corrupção.

Então, eu imploro aqui, numa última tentativa, que a matéria volte para a Comissão Especial para que seja votada.

Obrigada, Sr. Presidente.

Documento 34/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-17:36
Publ.: DCD - 17/06/2021 - KIM KATAGUIRI-DEM -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, impressiona a aliança que foi feita entre o petismo e o bolsonarismo nesse retrocesso tanto no combate à corrupção como no combate à negligência na administração pública.

O texto já começa excluindo todas as hipóteses de culpa grave. Vou dar uma hipótese de culpa grave que a Oposição costuma utilizar muito no plenário da Câmara dos Deputados. Vamos supor que um agente público, um Prefeito ou um Governador - o Presidente não, porque Presidente não responde por improbidade -, compre medicamentos sem comprovação científica e os distribua para a população. Isso não configura enriquecimento ilícito; a discussão é se configura dano ao Erário ou não. Mas, sem dúvida nenhuma, é uma negligência que seria punida pela Lei de Improbidade Administrativa. Este texto legaliza essa conduta. O agente pode ser negligente. E o texto fez questão, em todos os artigos, de retirar o termo "negligência", legalizando a negligência na administração pública.

Mais do que isso, o texto abre margem também, Sras. e Srs. Deputados, para nepotismo. Eu sou o filho mais novo e tenho três irmãs, que são muito mais competentes e qualificadas do que eu. Se eu nomeá-las para o meu gabinete, eu não vou responder por nepotismo. Por quê? Porque só se configura nepotismo, de acordo com o texto deste projeto de lei que está sendo votado agora, se a única razão para a nomeação for o grau de parentesco. Se eu justificar que as minhas irmãs têm formação, têm experiência no mercado de trabalho, está justificado o nepotismo. É isso que o texto da lei coloca.

Então, eu posso praticar nepotismo, eu posso indicar um filho, uma mãe, uma irmã, caso esse parente tenha currículo para exercer o cargo. É como se, num País tão grande como o nosso e com gente tão qualificada como a nossa, não houvesse ninguém mais qualificado para exercer um cargo comissionado do que o parente de um Parlamentar, de alguém que exerce um mandato eletivo, de um Prefeito, que exerce a sua administração pública.

Para mais do que isso, também diminuímos, na prática, a pena de suspensão de direitos políticos para quem comete improbidade.

É realmente inacreditável que haja uma aliança, no meio de uma das piores crises econômicas e sanitárias da história do País, entre petistas e bolsonaristas para tratar como prioridade um texto que, sim, flexibiliza o combate à negligência na administração pública, flexibiliza o combate à corrupção na administração pública, flexibiliza o combate ao enriquecimento ilícito, ao dano ao erário e à negligência criminosa com a qual alguns gestores...

(Desligamento automático do microfone.)

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, confesso que, um pouco mais cedo, justamente pelo que se mostrou, na minha avaliação, como um açodamento nesta discussão, eu estava com uma inquietação muito maior no meu coração e na minha alma do que a que estou agora.

Ontem, votei contra a urgência. Fui uma das poucas Parlamentares que votaram contra. Cheguei a gravar vídeo, um pouco mais cedo, bastante crítico em relação ao substitutivo que foi proposto, posicionando-me até a favor do texto original - e ainda sou a favor do texto original. Contudo, por uma questão de justiça - todo o mundo sabe que não tenho papas na língua, mas também não sou dada a injustiças -, é preciso registrar que o texto avançou. É preciso registrar que, para os casos em que há dolo no processo de improbidade, houve um avanço significativo.

Ainda assim, falta uma discussão mais profunda, faltam audiências públicas, falta trazer para o debate nesta Casa nomes importantes do combate à corrupção. Isso faz com que, para esta Parlamentar, que tem uma história de combate à corrupção, não só enquanto Parlamentar, mas também muito antes disso, enquanto jornalista, torne-se impossível votar a favor deste texto neste momento.

Até alguns colegas que se posicionaram a favor da matéria disseram: *"Olha, quero registrar que seria interessante mais discussão"*.

Então, uma discussão mais aprofundada, que trouxesse promotores, procuradores, juízes e integrantes de órgãos de combate à corrupção, deixaria muitos de nós muito mais confortáveis para dar um passo no avanço desta legislação. Qualquer passo que se dê para o retrocesso ou para uma ameaça de retrocesso é gravíssimo no Brasil, pois nós sabemos que aqui, infelizmente, o crime ainda compensa, a corrupção ainda compensa, por falta de punição.

Há injustiças ou alguns casos em que pessoas que eram inocentes

foram acusadas? É claro que há, porque há erro em todos os cantos, em todos os lugares, o ser humano não é perfeito. Mas nós precisamos de mais mecanismos para o combate à corrupção, e não de menos mecanismos.

Além de conversar muito com promotores e procuradores, conversei sobre isso também com o Presidente do Instituto Não Aceito Corrupção, e há realmente o desejo de que nós possamos avançar na legislação, mas com uma discussão mais profunda. Creio que esse é o ponto fundamental que faltou nesta Casa.

Posto isso, quero dizer, mais uma vez, que houve avanços, em especial no tamanho da pena para aquele que comprovadamente cometeu um ato de improbidade administrativa. Mas qualquer ato de improbidade com dolo ou de corrupção, na minha avaliação, tem que ser crime inafiançável, absolutamente inafiançável, e imprescritível neste País.

Por isso, Presidente, eu tenho que me posicionar contra o texto.

Documento 36/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi atentamente o pronunciamento de V.Exa. Ouvi também atentamente os pronunciamentos dos Deputados que me antecederam. Aliás, ouvi com muita atenção os relatos de colegas Parlamentares sobre o exercício, lá na ponta - nos Municípios, principalmente -, do Poder Executivo por prefeitos municipais e sobre como a atual Lei da Improbidade Administrativa tem causado inúmeros problemas.

Como disse a Deputada Adriana Ventura, que participou da Comissão Especial - a Comissão tratou do tema, mas não aprovou um relatório; ela fez audiências públicas, mas poderia ter debatido mais -, esse é um tema que realmente desperta interesse de todo administrador público brasileiro, porque, sim, ao mesmo tempo em que há a lei a ser

cumprida, há também os abusos de autoridades. Há aquele juiz ou desembargador que achaca, há o promotor que acha que está com o rei na barriga. Nós sabemos que lamentavelmente ocorre, e muito, caro Relator Carlos Zarattini, esse tipo de atividade ilícita, ilegal, de abuso de autoridade em cima de administradores municipais, que muitas vezes não querem seguir na vida pública, enquanto outros tantos não querem sequer entrar na vida pública por medo de poderem ser injustamente perseguidos. Porém, o debate não poderia estar sendo feito deste jeito, com todo o respeito, Sr. Presidente.

Mais uma vez, estamos aqui tratando de um relatório apresentado na undécima hora, sem o devido debate, com pontos que nos preocupam muito.

Vou citar aqui o que será objeto de destaque do Partido Novo: o fim de qualquer tipo de condenação ou pena antes do trânsito em julgado. Então, aquilo que hoje está valendo na esfera penal, que é o fim da prisão após condenação em 2ª instância, também passará a valer para aqueles que forem, de fato, ímprobos, que de fato tiverem cometido improbidade. Apenas quando o trânsito em julgado ocorrer, eles terão as suas punições efetivadas. Isso nos preocupa muito, assim como outros pontos do texto.

Por isso, Sr. Presidente, em que pesem a validade e a importância do debate, não há como votar a favor de um texto desse jeito.

Estamos, lamentavelmente, mais uma vez, tratando de um tema sem o devido o debate, sem o devido processo legislativo. A instituição de grupos de trabalho, por exemplo, e de tantas outras figuras aqui no Parlamento tem acabado por desmerecer o papel desta Casa.

Obrigado.

Documento 37/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-17:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - PAULO TEIXEIRA-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Posicionamento do PT favorável à aprovação do parecer apresentado pelo Deputado Carlos Zarattini ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos discutindo improbidade administrativa. Uma lei de improbidade administrativa tem que punir quem for desonesto, improbo, mas não pode punir quem for honesto. Essa é a grande discussão.

A pessoa que é desonesta no exercício da atividade pública tem que ser punida severamente, mas a atual Lei de Improbidade Administrativa alcança também as pessoas que são honestas. Com essa lei, muitos prefeitos do Brasil perderam seus direitos políticos apenas por praticarem erros formais ou por terem sido considerados responsáveis por algum erro formal que aconteceu. Isso precisa ser corrigido. A Lei de Improbidade Administrativa tem que continuar com um braço forte contra os desonestos e tem que retirar do seu alcance os honestos.

O problema hoje é que essa lei está sendo fartamente utilizada para tirar os direitos políticos como forma de disputa política. Assim, um gestor que ganhou a eleição persegue o gestor anterior, para tirar dele seus direitos políticos. Por isso que tem que ser corrigido o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

O que diz o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa? Diz que comete crime aquele que contrariar princípios constitucionais. Isso, do ponto de vista do direito penal, é uma violência, porque é direito penal aberto. Essa regra serve para perseguir qualquer gestor, e é isso que tem que ser corrigido.

Uma leva, uma geração de gestores públicos deixou de disputar cargos públicos porque gestores foram condenados pela Lei de Improbidade Administrativa sem terem cometido crimes. Muitas vezes eles nem tiveram condição de se defender!

Aqui em Brasília, eu já sustentei uma ação em defesa de uma prefeita do interior de São Paulo que sequer tinha recursos para constituir um advogado. Sem ter provocado nenhum dano à Prefeitura, sem ter desviado nenhum recurso, ela foi condenada como improba. Essa imprecisão não pode continuar.

Senhoras e senhores, nós também temos que ver como ela está sendo utilizada. O que acontece? Um prefeito ganha a eleição e sabe que, na próxima eleição, o seu concorrente será aquele prefeito que deixou a administração. Qual a primeira atitude que ele toma? Propor uma ação por improbidade administrativa ao prefeito anterior para lhe retirar os direitos políticos.

É dessa forma que a lei está sendo utilizada. Nós não podemos permitir que uma lei seja utilizada de maneira política.

Às vezes, um promotor de justiça na cidade exige do prefeito que ele implemente serviços públicos sem que tenha condições de fazê-lo. E o prefeito é considerado improbo por isso.

Nós não podemos ter uma lei tão aberta quanto esta. É por isso que está sendo feita a correção pelo Deputado Carlos Zarattini.

Deputado Carlos Zarattini, em determinado momento, eu fui procurado por quatro professores: Carlos Ari Sundfeld, Vera Monteiro, Vivian Ferreira e Conrado Tristão, que encaminharam sugestões que foram acatadas por V.Exa. Refiro-me ao Movimento Pessoas à Frente, que engloba representantes do poder público, do setor privado e da academia, e V.Exa. incorporou esses aperfeiçoamentos. Por isso, acho que está adequado.

O Deputado que me antecedeu disse que aquele gestor público que for negligente sai da lei, mas ele não deixa de responder pela sua negligência, seja por meio de uma ação popular, seja por meio de uma ação civil pública. Mas ele deixa de ser considerado improbo, porque o improbo é o desonesto, é aquele que desviou dinheiro, que praticou danos ao Erário público. E nós não podemos chamar de improbo aquele que cometeu erros formais. A consequência dos erros formais é perder os seus direitos políticos.

Aqui foi dito que essa legislação agora permite o nepotismo. Não é verdade. Ela incorporou as decisões, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao nepotismo. Está aqui, *ipsis litteris*, o que decidiu o Supremo Tribunal Federal sobre o nepotismo. Não há afrouxamento, inclusive há o aumento de pena para o administrador improbo, desonesto, porque nós precisamos puni-lo.

Existe um tema que está sendo trazido em relação a quem é o titular da ação de improbidade administrativa. O relatório retira a gestão pública, a que sou favorável. Por quê? Por aquele aspecto que eu já disse.

O gestor que ganha a eleição já vê o seu adversário no gestor anterior e propõe uma ação de improbidade administrativa. Para quê? Para retirar os direitos políticos do administrador anterior. Isso não impede que ele represente aquele gestor anterior no Ministério Público, que fará uma peneira e dirá se vai ou não propor a ação civil pública.

Estão dizendo que a gestão pública não será ressarcida, e isso não é verdade. O Ministério Público, ao propor a ação de improbidade administrativa, sendo o gestor condenado, fará com que aquele recurso volte para a esfera pública. Portanto, o que nós queremos aqui é punir o gestor desonesto, mas retirar o instrumental político-partidário da Lei de Improbidade Administrativa e retirar a excessiva posição de

judicialização da política que essa lei até então permitiu.

Por isso, nós somos favoráveis à votação...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 38/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-17:56
Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Importância de atualização da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa. Necessidade de ampla discussão de tópicos do parecer oferecido pelo Relator Carlos Zarattini ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo ao tema.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, essa é uma discussão da maior relevância. A Lei 8.429, a Lei de Improbidade, que é de 1992, realmente cumpriu um papel de grande relevo no combate à corrupção ao longo de 3 décadas. Em 30 anos, certamente, a democracia brasileira se aprofundou, se aprimorou na institucionalidade do controle. Esta Casa aqui contribuiu para isso, para que o controle pudesse efetivamente inibir, responsabilizar aqueles que enriqueceram ilicitamente, que provocaram desvio de dinheiro público e dano ao Erário.

Também é importante reconhecer que ao longo de 30 anos nós vimos a necessidade de aperfeiçoamento da Lei de Improbidade, exatamente pela perspectiva que muitos referiram aqui, que gestores íntegros, gestores probos, gestores honestos, por defeitos da legislação foram injustamente punidos. E esse defeito se dá tão somente pela propositura de uma ação de improbidade. Já começa a macular a imagem quem é sujeito passivo numa ação de improbidade. Quando não, ocorre uma indisponibilidade dos seus bens. E a inocência, quando acontece, acontece depois de 20 anos.

Então, só por isso, é possível avaliar a necessidade de que uma legislação tão importante para o Brasil, principalmente no combate à

corrupção, precisa ser aperfeiçoada, para que de fato cumpra o seu papel de continuar punindo com severidade o gestor improbo. Porém, não se deve aplicar uma legislação que tem penas da maior severidade, como cassação de direitos políticos, como perda da função pública, como indisponibilidade de bens, como ressarcimento ao Erário, a gestores que cometeram apenas irregularidades formais, que, naturalmente, devem e merecem ser responsabilizados. Mas não devem ser tratados como praticantes de improbidade.

Improbidade é ilegalidade qualificada, é desonestidade, é corrupção, e não uma irregularidade formal que naturalmente não tem sintonia com a gravidade das penas da Lei n° 8.429.

Isso fez com que fosse constituída uma Comissão pelo ex-Presidente Rodrigo Maia, com um conjunto de estudiosos do assunto, grupo coordenado pelo eminente Ministro Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça. Eles fizeram um belo trabalho. Esse assunto é de tal modo controvertido que nem nesse grupo de trabalho, meu caro Deputado Orlando Silva, houve unanimidade. É um sintoma de que esse é um assunto controvertido.

Tivemos o cuidado de, a partir do projeto de lei do Deputado Roberto de Lucena, de São Paulo - que eu quero cumprimentar e elogiá-lo pela iniciativa -, na Comissão, fazer um belo trabalho, principalmente de ouvir as mais diversas visões sobre o assunto. Foram 3 a 4 meses de trabalho, mas nós ouvimos mais de 60 estudiosos sobre esse assunto, com as visões mais diferentes. Alguns queriam a manutenção da lei, tal como ela se encontra. Alguns queriam que fosse aprovado o projeto do Deputado Roberto Lucena. Outros queriam aprimoramentos que são, repito com toda tranquilidade...

Aqui está o Deputado Vitor Lippi, que acompanhou a forma como nós presidimos e coordenamos os trabalhos na Comissão para que exatamente pudéssemos chegar àquele modelo de continuar punindo severamente o ato ímprobo, o ato de desonestidade, de enriquecimento ilícito e de desvio de dinheiro público e, ao mesmo tempo, transferir para outra seara, corrigindo defeitos como o art. 11, que foi aqui referido pelo eminente Relator, Deputado Zarattini, exatamente porque normas de caráter sancionatório tão graves não podem ter os tipos abertos do art. 11.

Nós estávamos na iminência de apresentar um relatório, quando fomos tolhidos pela pandemia. Todos nós aqui tivemos prejuízos. Esta Casa teve prejuízo de toda sorte, com o impedimento de se votar o funcionamento das Comissões Permanentes. E agora, apesar de reconhecer que há muito a ser aprimorado nessa lei e que o relatório do Deputado Zarattini tem muitas virtudes, era necessário que nós tivéssemos um tempo mínimo de debate com a sociedade. Se for

verdade que esse projeto está aqui desde 2018, se também for verdade que fizemos um debate largo e profundo na Comissão, é necessário que, a partir do relatório do Deputado Zarattini... Eu me refiro aqui não ao relatório protocolado em outubro de 2020, mas ao relatório apresentado no final do dia de ontem, exatamente a versão que foi apresentada a este Plenário. Então, a nossa posição, reconhecendo, inclusive, divergências entre os partidos de Oposição, era tão somente pela forma como essa discussão foi conduzida aqui no plenário.

Ao reconhecer a necessidade desse aperfeiçoamento, não se pode subestimar também o dever desta Casa de promover, em plena pandemia, essa discussão. Quanto à necessidade de atualização da Lei de Improbidade, era necessária uma disposição alargada em um processo que mostrasse e convencesse a sociedade, inclusive, da necessidade de atualização da lei, para que visões distorcidas não possam prevalecer. Não podemos esperar 2 ou 3 semanas para exatamente fazer um debate com o apoio hegemônico desta Casa.

Então, parece-nos que a iniciativa do Presidente de trazer esse debate está em linha com o projeto do Deputado Roberto Lucena, com a Comissão Especial, que cumpriu o seu papel, e com este Plenário.

Discordamos aqui veementemente, exatamente porque seria possível convencer a sociedade e mostrar que não é possível tratar gestores, prefeitos, secretários de Estado com um verdadeiro apagão de canetas, porque são tratados muitas vezes, por imperfeições da norma em vigor, como se fossem indivíduos que cometeram irregularidades graves.

É essa a razão pela qual eu, que presidi à Comissão com equilíbrio, e todos os integrantes daquela Comissão patrocinamos um debate profundo e largo, respeitando a diversidade de opiniões. Apesar de reconhecer os avanços do relatório, há ainda pontos que precisariam ser discutidos em profundidade, para que pudéssemos, no dia de hoje, aprovar uma atualização da Lei de Improbidade, para cumprir esse papel fundamental de punir gravemente a corrupção, a desonestidade, a ilegalidade qualificada e poupar agentes públicos que cumpriram bem o seu dever e que, apenas cometendo irregularidades formais, foram tratados como desonestos.

Realmente, é lamentável não termos uma discussão dessa importância exatamente pela falta de disposição de fazer esse diálogo com a sociedade. Se todos aqui estão seguramente convictos das suas certezas, por que não apresentar essas certezas à sociedade, mostrando que era necessário promover essa atualização?

Por isso, nós vamos lamentavelmente votar...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 39/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR LIPPI-PSDB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Defesa de aprovação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Arthur Lira, quero cumprimentar os nobres colegas aqui presentes e falar sobre esse tema tão importante para a vida pública no Brasil, para os gestores públicos, para aqueles que escolhem a vida pública, para aqueles que assumem a responsabilidade de serem gestores públicos, de serem gestores das despesas públicas.

Nós temos hoje uma situação, Sr. Presidente, muito difícil para quem escolheu a vida pública para servir a sociedade. Acredito eu que não existe hoje uma atividade mais temerária do que ser prefeito neste País. É uma pena, porque muitos que têm ou teriam todas as condições de servir a população, hoje, têm receio de enveredar nesse setor, por conta de uma situação temerária. Quase todos eles, invariavelmente, serão acusados e condenados por improbidade administrativa. Mesmo que sejam honestos, probos, bem-intencionados, responderão como se desonestos fossem.

Eu quero dizer a todos que estou na vida pública há 30 anos. Quantos aqui já foram prefeitos, governadores, secretários de Estado, diretores de hospitais, administradores de universidades, reitores, pesquisadores? Todos são ordenadores de despesas. Todos nós temos uma responsabilidade muito grande com a coisa pública.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu queria reconhecer o esforço do Deputado Carlos Zarattini, que trabalhou juntamente com a OAB, que fez dezenas de audiências públicas. Fizemos audiência pública em São

Paulo, com um debate exatamente para que pudéssemos buscar uma legislação mais justa. E o que é mais justo para a sociedade, Deputado Zarattini?

Aqui cumprimento o nosso querido Deputado Tadeu Alencar.

O que é mais justo? É punir os desonestos. Todos nós estamos unidos nessa causa. Desonesto tem que ser punido. Por isso, essa legislação, Deputada Adriana, aumenta a punição para os desonestos, para os corruptos, para aqueles que enriquecem ilicitamente, para aqueles que agem com dolo, com má-fé, com intencionalidade. Esse é papel do Parlamento.

Por outro lado, Deputado Eduardo Cury, nós estamos dando um tratamento justo aos honestos, que são a maioria dos gestores públicos deste País.

Eu fiz uma pesquisa inédita no País, na Região Metropolitana de Sorocaba, que abrange 27 Municípios. Fizemos uma pesquisa, amigos, sobre os prefeitos de 2000 até 2016 - portanto, quatro gestões. Sabem qual foi o resultado? Passaram por essas 27 cidades, Deputado Orlando, 74 prefeitos. Sabem qual foi o destino desses prefeitos? Por sinal, eu conheço a grande maioria desses ex-prefeitos. Oitenta por cento desses prefeitos foram acusados de improbidade. E sabem qual é o sinônimo de improbidade? Desonestidade! Essas pessoas foram desonradas publicamente na sua história, na sua credibilidade, no seu esforço, no seu compromisso, na dedicação à vida pública. Sabem quantos foram condenados? Sessenta e quatro por cento, Deputado Orlando Silva. Isso significa que quase todos foram acusados, e a maioria foi condenada.

Existe uma pesquisa aqui. Eu queria que todos prestassem atenção. Muitos não conhecem a motivação que nos fez buscar essa lei mais justa para o Brasil. O Instituto de Direito Público do Brasil, que é ligado à OAB, fez uma pesquisa aqui em Brasília para saber qual foi a motivação dos recursos. Em relação a apenas 10% dos condenados, a condenação se dava por corrupção ou por enriquecimento ilícito, ou seja, 90% daqueles que foram chamados de desonestos não enriqueceram, não atuaram como corruptos.

Então, nós temos uma distorção da lei que foi criada para punir corruptos e desonestos.

Ela está punindo também os honestos. Infelizmente, amigos e amigas, punir honesto não diminui os desonestos. Ao contrário, punir honesto, Deputado Orlando Silva, afasta os honestos da vida pública. Quantas pessoas de bem deixaram o Poder Executivo e não querem mais servir, mesmo sendo gestores muito bem avaliados? Muitas vezes, a

própria população não entende por que pessoas tão bem avaliadas não querem mais ser candidatas a prefeito. Essas pessoas cansaram de ser injustiçadas, denegridas, de terem essa insegurança, de terem que gastar muito dinheiro com advogados.

Nós precisamos ser justos. Afastar as pessoas de bem da vida pública significa piorar a gestão pública, significa afastar pessoas de bem que poderiam dar grandes contribuições para a política brasileira.

Nesse sentido, quem acompanhou, viu e conheceu a nossa legislação vai saber que ela vai aumentar a punição para o desonesto, mas vai dar um tratamento justo aos honestos e aos gestores de boa-fé. Essa é a grande contribuição do Parlamento, Presidente Arthur Lira. Nós esperamos, a bem da democracia, que nós possamos convidar as pessoas de bem, incentivar as pessoas de bem. Eu não me sinto nem um pouco à vontade, com a legislação atual, de incentivar meus filhos a participarem da vida pública, dada a insegurança, dado o absurdo dessa atividade que se tornou tão temerária no Brasil.

Então, com o apoio da nossa Confederação Nacional de Municípios, vamos aprovar esta matéria.

Muito obrigado. Agradeço a oportunidade.

Documento 40/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Importância de atualização da Lei de Improbidade Administrativa. Necessidade de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório no serviço público.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente Arthur Lira, Deputados, Deputadas, é importante nós debatermos essa legislação que estamos votando, porque é uma lei que merece modernização. Não podemos continuar com uma lei que foi criada e foi útil ao Brasil durante determinado tempo, mas infelizmente, com o passar do tempo, nivelou bons administradores e gestores que têm má-fé na sua gestão.

Quando nós aumentamos a pena de gestores que causaram dano ao

Erário, que tiveram enriquecimento ilícito, que fizeram com dolo a ação, nós beneficiamos os honestos. Nós estamos colocando em sacolas separadas aqueles que agem desonestamente, que cometem corrupção, que cometem abusos ao Erário público e aqueles que tentam fazer a melhor administração possível, naquilo que é a sua responsabilidade como gestor.

Esta Casa tem esse papel de fazer a diferenciação, e isso é um combate à corrupção. Diferentemente do que está sendo dito, combater a corrupção é punir severamente quem a comete, e não punir injustamente aqueles que não a cometem.

Outra questão importante, Sr. Presidente: nós temos aqui temas fundamentais como, por exemplo, acabar com os supersalários. O Deputado Rubens Bueno passou 1 ano e meio na Comissão Especial debatendo esse tema, que nós precisamos definitivamente votar no Congresso Nacional, porque é um absurdo ainda existirem pessoas que se utilizam do teto constitucional, ultrapassam esse teto por receberem penduricalhos, por receberem auxílios, que, infelizmente, fazem com que nós tenhamos poucos recursos para a maioria dos servidores que trabalham adequadamente. E eu não tenho dúvida de que votar o fim do supersalário é um recado claro à sociedade brasileira de que nós estamos contendo abusos, contendo ilegalidades que ainda são cometidas, disfarçadas de outros fatores de pagamento.

Quero também, Presidente, falar da importância de esta Casa não ter medo de enfrentar o debate, e, mais que isso, nós não vamos nos apequenar pelas versões que são criadas, porque grande parte da sociedade sabe muito bem que o bom gestor é avaliado positivamente e, hoje, dificilmente, ele quer ingressar no poder público - dificilmente. E não é só prefeito, Deputado Lippi, mas também secretários, que são os melhores quadros para determinada função e que, no entanto, deixam de assumir Pastas. É óbvio.

O relatório é grande e nós precisamos focar determinados temas, mas o principal é separar político desonesto, político corrupto, gestor corrupto e desonesto daqueles que fazem a gestão pública com boa-fé, querendo desenvolver a qualidade de vida da população.

Sumário

Emissão de parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, procedo à leitura do voto.

"Voto do Relator

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas várias emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, do Deputado Alex Manente e outros, inclui, onde couber, dispositivo que obriga a promoção de defesa, pelas assessorias jurídicas, sobre os atos em que emitiram parecer pela legalidade e que, posteriormente, foram apontados como ímprobos. Portanto, trata-se de dispositivo que visa socorrer o agente público que se amparou em prévio parecer técnico-jurídico, devendo haver responsabilidade no acompanhamento e defesa do conteúdo do parecer por parte da entidade parecerista.

As Emendas nºs 2 e 3, dos Deputados Tadeu Alencar e outros e Fábio Trad e outros, objetivam a reintrodução, no projeto de lei, da legitimidade ativa da Advocacia Pública para a proposição de ações de improbidade. Com o devido acatamento à manifestação exarada, o regime das sanções previstas na Lei de Improbidade encerram restrições a direitos fundamentais de cidadania, como a suspensão dos direitos políticos dos agentes considerados ímprobos.

Por esta razão, na mesma linha adotada no sistema penal, é imprescindível que a atuação seja feita por meio de órgão legitimado e isento. Ademais, a suspensão de direitos políticos impacta diretamente as disputas eleitorais, razão pela qual a manutenção da exclusividade da titularidade ativa no Ministério Público de modo a impedir a intervenção de agentes políticos no manejo de ações de improbidade.

A Emenda nº 4, do Deputado Danilo Cabral, objetiva alterar a redação do art. 11, XI, do substitutivo apresentado ao PL 10.887/18, introduzindo ao texto a redação idêntica à Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Com o devido acatamento à proposta de emenda, ressalta-se que o próprio texto da súmula já sofreu modulações de aplicação por parte do STF, que, hoje, prioriza o princípio da razoabilidade na análise do nepotismo. Ressalta-se que a Lei de Improbidade não altera a licitude ou não da nomeação, mas apenas define aquela nomeação que será considerada ímproba, não

simbolizando a liberação de qualquer ato.

As emendas nºs 5 a 13, do Deputado Hugo Leal, não receberam apoiamento nos termos regimentais. Pelo previsto no artigo 120, § 4º, do Regimento Interno, não nos manifestaremos sobre elas neste parecer. No entanto, entendo serem bem dirigidas e trazerem melhoria ao texto do substitutivo. Não farei, pela falta de apoiamento, exame do mérito, mas acatarei o conteúdo.

Após amplo diálogo com diversos Líderes partidários, promovemos as seguintes alterações no texto:

i) supressão da palavra "doutrina" no § 8º do art. 1º, em razão da ausência de densidade conceitual do vocábulo, o que ensejaria uma ampla excludente de responsabilidade dos gestores.

ii) por sugestão da Controladoria Geral da União, incluímos mais um parágrafo ao art. 3º do texto do substitutivo, de forma a materializar o princípio constitucional do *non bis in idem* no caso das pessoas jurídicas que já foram sancionadas com base na Lei 12.846/13.

iii) no art. 9º, VII, alterar a expressão *"...ou em razão deles"* para *"...e em razão deles"* para melhor compreensão e interpretação dos requisitos para verificação do ato ímprobo.

iv) por fim, para explicitar o caráter político dos partidos, introduzimos no art. 24 dispositivo que deixa claro que qualquer ato ímprobo nestas entidades e suas fundações deverão ser sancionados pela Lei 9.096/95, a Lei dos Partidos Políticos.

Diante do exposto, opino, em nome da Comissão Especial:

1) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas apresentadas regimentalmente ao PL 10.887/18;

2) no mérito, pela aprovação do PL 10.887/18, da Emenda 1, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 14, 15 e 16, na forma da subemenda substitutiva, anexa."

É este o relatório, Sr. Presidente.

Sumário

Encaminhamento da votação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Muito já foi falado aqui sobre a boa intenção do projeto, sobre a necessidade de reformularmos a Lei de Improbidade Administrativa, sobre o bom gestor que está sempre com a espada na cabeça. Eu mesma aqui defendi a discussão, que é necessária. Eu participei da Comissão. Agora, uma intenção boa não significa um resultado bom.

Este relatório não foi discutido, não foi levado à Comissão Especial, foi apresentado ontem. Não estamos discutindo no relatório os pontos preocupantes. Eu vou elencar alguns pontos preocupantes a vocês.

Esse relatório suprime a responsabilização no caso de condutas que causem grave dano ao patrimônio, ainda que viole a lei, ainda que seja um erro grosseiro, principalmente quando se fala de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao Erário.

Neste relatório, nós não temos mais pena mínima para suspensão de direitos políticos. Um juiz pode aplicar, por exemplo, 1 semana, 1 mês de suspensão de direito.

Este relatório - é o nosso destaque - traz a exigência do trânsito em julgado para execução da condenação. Isso nós debateremos mais à frente.

Outro ponto preocupante é a questão da prescrição ter sido diminuída para 8 anos do fato. No primeiro relatório, eram 10 anos.

Há outro ponto que tem sido trazido por algumas entidades: o prazo de investigação de 180 dias só poder ser prorrogado por mais 180 dias. Um ano é muito pouco para uma investigação. Hoje nós não temos esse limite temporal.

Outro ponto que foi trazido por outra entidade diz que o relatório final elimina a imprescritibilidade do ressarcimento ao dano do patrimônio público. Isso é gravíssimo!

Outro ponto: o substitutivo isenta de responsabilidade por improbidade administrativa se o agente tiver sido absolvido criminalmente por

qualquer fundamento.

Quer dizer, a intenção é muito boa, precisamos discutir, mas nós não discutimos, e o relatório está aí.

Eu vou para o último apelo aqui. O autor dessa proposta, o Deputado Roberto de Lucena, foi claro ontem: "*Este relatório corta, dilacera, mutila o espírito da proposta".*

Eu quero pedir a todos que possamos dar um passo atrás para discutirmos decentemente e votarmos com consciência.

Documento 43/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:28	
Publ.: DCD - 17/06/2021 -	ROBERTO DE LUCENA-PODE -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ROBERTO DE LUCENA (PODE - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu acumulo a condição de porta-voz da minha bancada e do meu partido, o Podemos, e de autor da proposta que atualiza a Lei de Improbidade Administrativa. E, nessa condição, eu defendo este destaque de preferência, a fim de que o texto apreciado nesta sessão seja a nossa proposta original de atualização da Lei de Improbidade, e não o substitutivo apresentado pelo ilustre Parlamentar, o Deputado Zarattini, meu colega de bancada paulista.

Quero lembrar que o objetivo que motivou a criação de um grupo de trabalho formado por técnicos especialistas no tema, membros do Ministério Público, do TCU e juristas era o de atualizar a lei, que é um dos principais eixos da legislação anticorrupção e não de flexibilizá-la. Eu quero chamar atenção de V.Exas. para alguns pontos.

Primeiro, quanto à imprescritibilidade do ressarcimento ao dano do patrimônio público, a possibilidade de pedir a qualquer tempo foi

simplesmente excluída do texto.

Segundo, o substitutivo isenta da responsabilidade por improbidade, se o agente tiver sido absolvido criminalmente por qualquer outro fundamento, o que eu considero um salvo-conduto ilícito.

Terceiro, no que se refere ao nepotismo, o texto muda a compreensão, abrindo a possibilidade para contratação de parentes no serviço público, desde que apresentem condições e qualificações técnicas.

Quarto, quanto à prescrição retroativa, que é um dos maiores monumentos à impunidade na área penal, só existe essa previsão no Brasil, nesta proposta.

Quinto, estabelece-se o prazo de investigação para o Ministério Público por 6 meses para o inquérito civil, desconsiderando o caso de perícias complexas, de uma investigação complexa e que precise fundamentar-se com documentos internacionais, por exemplo.

Sexto, trata de honorários de sucumbência para o Ministério Público, o que eu considero temerário. É um instrumento que aparenta, pelo menos, ser intimidatório, e ele é inadmissível.

Caminhando para a conclusão, venho pedir a V.Exas. que nós tenhamos cuidado neste momento com a decisão que vamos tomar.

A necessidade da atualização da Lei de Improbidade é um ponto pacífico no Plenário, no Parlamento, e a sociedade tem sensibilidade para este assunto. O que nós não podemos e não devemos, em nome do nosso compromisso com o Brasil e com as futuras gerações, é, em vez de atualizar, flexibilizar a Lei de Improbidade Administrativa. Por isso eu apelo a V.Exas.

Cumprimento o Deputado Zarattini pelo seu esforço, mas apelo por compreender que nós não debatemos o substitutivo. Tivemos 8 minutos apenas para a aprovação do requerimento de urgência.

Eu quero pedir aqui a compreensão de V.Exas.

Sumário

Reformulação do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero informar que nós vamos fazer uma alteração no nosso voto.

Nós vamos acatar a Emenda nº 4, do Deputado Danilo Cabral, que altera a redação do art. 11, inciso XI, que trata da questão do nepotismo.

A proposta do Deputado Tadeu recupera o texto da Súmula 13, do Supremo Tribunal Federal. E nós vamos, então, introduzi-lo na lei dessa forma.

Documento 45/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:32
Publ.: DCD - 17/06/2021 - PAULO TEIXEIRA-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PT orienta o voto favorável a esta matéria.

Inclusive, parabenizo o Deputado Zarattini, que atendeu a um apelo do Partido dos Trabalhadores e também do PSB para colocar no projeto de lei a Súmula 13, do Supremo Tribunal Federal, em relação ao nepotismo.

Dialogamos com o autor do projeto, o Deputado Roberto, porque nós não queremos favorecer o nepotismo. Nós queremos que a Súmula 13 esteja no projeto. Queremos que este projeto seja contra administradores desonestos, mas que não possa chamar de ímprobo os honestos. Há uma geração de prefeitos que perderam seus direitos

políticos pela imprecisão desta lei.

O PT é favorável a este projeto.

Documento 46/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-18:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "sim". Nós votamos "sim" ao destaque de preferência, que foi aqui defendido pelo Deputado Roberto de Lucena. Ele realmente tem a preferência, porque o texto original preservou a boa intenção. Ainda que o relatório tenha alguns avanços em algumas áreas, ele tem muitos pontos frágeis que não foram discutidos.

Sendo assim, o NOVO vota "sim" ao destaque de preferência.

Documento 47/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-18:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PCdoB vai orientar "não" ao destaque.

E eu quero aproveitar a última manifestação do Relator Zarattini, para demonstrar a tese que eu sustentei no começo desta sessão. O substitutivo é bom e pode ser aperfeiçoado em função do debate que o Plenário faz. Foi o fato que aconteceu a partir da sugestão do Líder do PSB, o Deputado Danilo Cabral, que ofereceu uma emenda correta que vai permitir que haja a sintonia do texto votado por este Plenário com a súmula do Supremo Tribunal Federal, o que vai nos permitir dar mais segurança ainda ao voto no final desta sessão, desmontando certas *fake news*, com a dita por um Deputado de que poderia haver qualquer tipo de lassidão no enfrentamento do nepotismo.

Portanto, cumprimentando mais uma vez a Casa, pela coragem de votar a modernização da lei que nos serve para combater a corrupção, a impunidade e o abuso de autoridade, nós votamos "não", em defesa do substitutivo.

Documento 48/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, orienta o voto "não", mas antes também quer agradecer ao Relator, o Deputado Carlos Zarattini, por incluir no texto uma emenda importante que nós fizemos que dá responsabilidade à assessoria jurídica, ao procurador que emite um parecer para a tomada de decisão do gestor, e esse gestor é responsabilizado numa ação de improbidade administrativa. Nós estamos dando também a obrigação para que ele seja responsável em ir, até o trânsito em julgado dessa ação, na defesa do gestor. Isso é fundamental. Tira a possibilidade de haver assédio do chefe do poder ao subordinado, porque ele também terá responsabilidade, e dá maior peso aos pareceres que embasarão as tomadas de decisão dos gestores.

Por isso, agradeço ao Relator Zarattini e oriento o voto "não".

Documento 49/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - BOHN GASS-PT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós queremos parabenizar o nobre Relator, o Deputado Zarattini, que fez o esforço de conversar com todas as bancadas, para nós realmente podermos punir quem comete uma improbidade e não termos análises subjetivas, análises equivocadas e abusos de poder que prejudicam bons gestores. Portanto, nós queremos votar favoravelmente à matéria.

A bancada do PT, além de parabenizar o esforço de todas as bancadas aqui e o seu Relator, quer manifestar o seu voto favorável. O PT vota "sim".

Documento 50/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - HIRAN GONÇALVES-PP -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. HIRAN GONÇALVES (PP - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Progressistas, em homenagem aos 4.932 Prefeitos das cidades com menos de 50 mil habitantes, que, às vezes, sem uma estrutura adequada na sua administração, terminam por

cometer algumas impropriedades, vota "sim".

Parabenizamos a Comissão Especial e V.Exa., Sr. Presidente, por sua envergadura ao colocar este tema importante em votação nesta Casa.

Documento 51/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCO BERTAIOLLI-PSD -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. MARCO BERTAIOLLI (PSD - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD orienta "sim".

Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, parabenizar V.Exa., como Presidente desta Casa, por trazer este debate ao plenário, mas especialmente para parabenizar o Deputado Zarattini, que durante 2 anos -- não são 2 dias, são 2 anos! -- discutiu de uma forma transparente com a sociedade brasileira, com os gestores brasileiros, ouviu os opostos e alcançou o equilíbrio necessário, que é o que nós precisamos para a Lei de Improbidade Administrativa, no Brasil.

O PSD vota "sim", Sr. Presidente.

Documento 52/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR LIPPI-PSDB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Importância da atualização da Lei de Improbidade Administrativa Saudações aos Prefeitos Municipais brasileiros.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSDB, Sr. Presidente, respeita todos os gestores públicos deste País. A grande maioria dos gestores são honestos, têm boa-fé.

Eu quero dizer que nós estamos cumprindo um papel importante com este País, aumentando a penalidade para os desonestos, mas dando respeito e tratamento justo aos honestos, aos gestores de boa-fé deste País.

Registro o nosso abraço a todos os Prefeitos deste País.

Obrigado, Sr. Presidente.

Documento 53/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Sr. Presidente, vai também orientar "sim", entendendo que o texto trabalhado durante todo esse período pelo Relator, o Deputado Carlos Zarattini, incorporou avanços, fruto do diálogo que ele construiu não só nesta Casa, mas também com a própria sociedade. No entanto, nós entendemos que o texto ainda pode ser aprimorado.

Eu quero agradecer ao Deputado Zarattini a incorporação da nossa emenda, que preserva aquilo que está previsto na decisão do Supremo Tribunal Federal da impossibilidade de abrirmos espaços para a prática da improbidade administrativa, por meio do nepotismo.

Mas nós achamos que podemos avançar ainda mais. Temos um destaque, apresentado pelo Deputado Tadeu Alencar, que preserva o papel também da advocacia pública, para que possamos garantir legitimidade também para a advocacia ser autora no caso de ações de improbidade administrativa.

Então, o PSB orienta "sim", mas na expectativa de que vamos ainda avançar no resultado final deste projeto que trata da improbidade administrativa.

Documento 54/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:44
Publ.: DCD - 17/06/2021 - WOLNEY QUEIROZ-PDT -PE		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques. Desempenho do Deputado Tadeu Alencar na presidência da Comissão Especial destinada ao exame da proposição.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, boa noite a V.Exa. O PDT encaminha favoravelmente, não sem antes fazer aqui um reconhecimento ao Deputado Zarattini pela largueza com que ele tratou esse tema, ouviu todos, inclusive a nossa bancada.

Eu gostaria de fazer aqui uma referência justa ao Deputado Tadeu Alencar, que foi o Presidente da Comissão Especial que tratou deste assunto, ouviu mais de 60 pessoas, foram 14 audiências públicas, de forma que este assunto foi amadurecido, foi discutido, foi debatido, e nós acreditamos que chegamos a um texto possível.

Obviamente, não é o texto ideal. É o somatório do que todos acrescentaram, suprimiram, mudaram durante esse rito. Esse é o trabalho do Parlamento. Ficamos aqui satisfeitos com o resultado e esperamos que nos destaques possamos avançar em alguns pontos.

Então, o PDT vota "sim".

Obrigado.

Documento 55/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALUISIO MENDES-PSC -MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/PSC - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós votamos "sim".

Mas queremos parabenizar V.Exa., pela coragem de trazer esta matéria ao plenário, e o Relator Carlos Zarattini, pela ampla discussão que fez com todos os partidos. Nós estamos trazendo um texto em que estamos aumentando a pena para aqueles que cometem crime com dolo e aliviando para aqueles gestores que, às vezes, por um inconsistência administrativa, são penalizados de maneira muito dura.

Por isso, orientamos "sim", Presidente.

Documento 56/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques. Necessidade de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório no serviço público.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, primeiro quero registrar que nós também achamos fundamental o que V.Exa. falou algumas vezes na sessão de hoje, no sentido de que esta Casa dê um recado para a sociedade e vote logo a Lei dos Supersalários. É a primeira coisa.

Segundo, o PSOL votará "não" a esta matéria, em especial, por conta do entendimento de que é um momento inoportuno. Diante da maior crise sanitária que estamos vivenciando, achamos que não é o momento para alterar essa legislação especial, tramitando por regime de urgência. A Lei de Improbidade tem avanços, mas de fato precisa ser aperfeiçoada.

Muitas vezes, ela leva de forma injusta à responsabilização de muitos gestores, por conta de má-fé. Nós preferiríamos que ela tramitasse pelas Comissões, para que pudéssemos fazer um debate a contento com o conjunto da sociedade, Sr. Presidente.

Obrigada.

Documento 57/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "não", uma vez que, como já foi exaustivamente dito aqui, não houve discussão adequada, não conhecíamos o relatório, a sociedade não discutiu a matéria. É importante que deixemos claro aqui que nós saberemos, em alguns anos, qual será o resultado do que for votado hoje.

Então, o NOVO orienta "não", porque gostaria que este relatório tivesse sido debatido na Comissão Especial, que ainda continua aberta, e tivesse sido votado lá.

Documento 58/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM

Sumário

Apoio ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o esforço que nós fazemos aqui é separar o joio do trigo. É este o objetivo da mudança que é feita na legislação neste momento: valorizar os bons gestores e combater a má conduta de gestores corruptos e ímprobos.

Eu chamo atenção deste Plenário para o seguinte: esta proposta que nós estamos votando está endurecendo as penas. Chega a 20 anos a possibilidade de sanção para aqueles que são corruptos. Portanto, esta medida é efetivamente contra a corrupção, em defesa do serviço público, em defesa do bom gestor público. E a tipificação da conduta prevista no art. 11 está nos termos em que deve estar, bem caracterizada a conduta, para que haja eficiência no combate...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 59/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-18:48
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP
CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, com muita tranquilidade, volta a insistir que a defesa da transparência e o combate à corrupção e à impunidade é uma das nossas principais bandeiras. E nós estamos muito seguros de que o texto que foi trabalhado pelo Deputado

Zarattini, inclusive ouvindo todas as bancadas, coletando as sugestões para aprimoramento, serve para poder dar um novo patamar de punição aos gestores desonestos, aos gestores corruptos, àqueles que utilizam a sua gestão para trazer dano ao Erário e também, principalmente, não punir o gestor honesto, da mesma maneira como hoje é punido como desonesto. Essa diferença é fundamental. É um novo momento no Brasil. Eu não tenho dúvida de que nós vamos avançar para ter bons gestores no nosso País.

O Cidadania vota "sim".

Documento 60/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOSÉ NELTO-PODE -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Podemos não compactua com corrupção. Há bons gestores no nosso País que são punidos ilegalmente, são pressionados, perseguidos por alguns promotores.

Mas temos também bons promotores no nosso País, que são justos, que combatem a corrupção, a improbidade administrativa.

Então, esta matéria tem que ser mais bem discutida. Não podemos sofrer retrocesso no País, como nós já tivemos retrocesso no COAF, que saiu do Ministério da Justiça, retrocesso com o fim da Operação Lava-Jato.

Por isso, o Podemos vota para endurecer as leis de combate à corrupção e à improbidade administrativa no País.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que faça constar o meu discurso no programa *A Voz do Brasil.*

Documento 61/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido Verde orienta o voto "sim" ao substitutivo ao relatório apresentado pelo Deputado Carlos Zarattini, com quem nós dialogamos nos últimos tempos em busca de um relatório mais equilibrado.

E eu volto aqui a repetir aquilo que disse ontem, Presidente. A grande tarefa que nós temos, como homens públicos, como políticos, é conseguir atrair aos cargos políticos as pessoas com mais idoneidade e com mais qualidade técnica e visão. E, para isso, nós precisamos de segurança jurídica na Lei de Improbidade Administrativa.

O relatório apresentado pelo Deputado Carlos Zarattini vai nesta direção: conferir maior segurança jurídica no que tange à improbidade administrativa, para punir efetivamente aqueles que são ímprobos, mas deixando, com muita clareza, quais são esses atos.

Portanto, o PV encaminha o voto "sim".

Documento 62/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - NEUCIMAR FRAGA-PSD -ES

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Importância para os gestores públicos da aprovação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. NEUCIMAR FRAGA (PSD - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Maioria entende que esta matéria é extremamente importante. Mais de 50% das ações de improbidade no Brasil, feitas pelo MP, não são aceitas pelos juízes ao analisarem as matérias, porque eles percebem a inconsistência e a fragilidade da denúncia.

Então, este projeto de lei, como já disse o nobre Parlamentar, vai dar mais segurança para que o gestor possa governar, para que o MP possa trabalhar e para que a Justiça possa gastar o seu precioso tempo analisando coisas reais, denúncias reais.

O gestor que administra com dolo tem que ser punido, tem que ser preso, tem que devolver os recursos. Entendemos que é importante nós termos uma lei atualizada, para que possamos garantir a responsabilidade de todos os agentes envolvidos em uma denúncia, principalmente quando se refere à improbidade administrativa.

Documento 63/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:52
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria orienta o voto "sim", Presidente, e reforça o argumento de que esta modificação que está sendo feita na Lei de Improbidade deixa a lei mais clara e mais potente, para punir quem efetivamente agir em desacordo com as normas da boa gestão pública, com desonestidade. Aqueles que desviarem dinheiro público, que agirem com dolo, com intenção de prejudicar o interesse público não só podem, como devem e serão punidos por esta lei, inclusive com mais eficácia. Agora, eventuais erros administrativos não podem ser punidos como se atos de corrupção fossem.

Por isso, a Minoria vota "sim" pela modificação da Lei de Improbidade e cumprimenta o Deputado Carlos Zarattini.

Documento 64/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dada a falta de uniformidade de posição entre os partidos de oposição, a Oposição vai liberá-los na orientação.

Quero só reafirmar minha posição, exatamente por acreditar que é necessária uma atualização dessa lei e por haver argumentos sólidos, de convicção muito forte, que deveriam ser compartilhados com a sociedade brasileira. Acho um erro esta Casa votar um relatório que tem tudo para ser, inclusive, aperfeiçoado com os destaques que fizemos, a legitimação da advocacia pública para propor ações de improbidade. É um dever nosso aprovar essa matéria, porque não há explicação para retirar do ente lesado a prerrogativa de mover ação de improbidade contra quem efetivamente causou o prejuízo e o dano ao Erário público.

É importante fazer a coisa certa, porém mais importante aprendi: é fazer de modo que se compreenda que se fez a coisa certa.

Documento 65/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RICARDO BARROS-PP -PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade

administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. RICARDO BARROS (PP - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Governo orienta "sim" no sentido de que é muito importante esse aprimoramento na Lei de Improbidade, Sr. Presidente.

Destacamos o papel de V.Exa. como líder desta Casa no sentido de ter colocado com clareza aqui como funcionam as solicitações corporativas na Casa. Então, o discurso de V.Exa., no início desta votação, certamente, Presidente, fez com que muitos Parlamentares percebessem a importância da matéria e caminhassem conosco nessa aprovação, que será feita por grande maioria.

Portanto, destaco aqui a posição do nosso Presidente Arthur Lira ao deixar claro, no seu discurso inicial, quem trabalha aqui nos *lobbies* e com quais interesses.

Obrigado, Sr. Presidente.

Votamos "sim".

Documento 66/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-18:56

Publ.: DCD 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, essa emenda feita pelo Partido Socialista Brasileiro apenas restaura a possibilidade de que o ente lesado, seja a União, seja o Estado, seja o Município, sejam as autarquias, ou seja, o poder público tendo sido lesado que a sua própria representação judicial possa mover ação de improbidade. Não há nada mais justo do que o ente lesado poder mover a ação de improbidade contra quem, injustamente, causou-lhe um dano e um

prejuízo. Não há razão de ordem pública para que essa prerrogativa seja exclusiva do Ministério Público.

E, quanto à alegação de que há o uso indevido da ação de improbidade, hoje nós temos uma lei, que este Plenário aprovou, que é a Lei de Abuso de Autoridade, que pode exatamente inibir aqueles que, de maneira irresponsável e inconsequente, fazem o uso indevido da ação de improbidade.

Quero fazer um apelo a este Plenário. Vê-se que aqui, pelo número de votos favoráveis, há uma compreensão da importância da aprovação dessa lei, mas eu queria fazer um apelo para que nós pudéssemos apoiar essa emenda e esse destaque, a fim de garantir que possa o ente lesado ter os órgãos jurídicos organizados em carreiras.

É verdade que às vezes se contrata um escritório de advocacia que vai fazer ações de improbidade inteiramente ineptas, apenas para fazer a disputa política e inviabilizar patrimonialmente alguém, maculando a imagem de um ex-Prefeito, tornando indisponíveis seus bens e obrigando-o a despender vultosos recursos para promover a sua defesa.

É evidente que isso acontece muito mais quando não há carreiras jurídicas organizadas. A Advocacia-Geral da União tem credibilidade. Eu faço parte dela e sei que ela tem feito uso muito moderado das ações de improbidade, sempre que o interesse público o justifique, e não como instrumento de luta política - assim também as Procuradorias de Estado.

Eu tive o privilégio de ser Procurador-Geral do Estado de Pernambuco e naquela Casa eu nunca vi esse uso como instrumento de luta e de disputa política pelas Procuradorias de Estado; e, se houver, nós temos mecanismos para punir e responsabilizar, depois que aprovada por esta Casa a Lei de Abuso de Autoridade.

Então, eu quero fazer um apelo a este Plenário, que já deu a sua demonstração de compreensão sobre o texto, para que ele seja ainda mais aprimorado, restaurando-se a prerrogativa que hoje existe, para que o ente lesado possa, ele próprio, através das carreiras jurídicas que lhe representam e que fazem a sua representação judicial, promover as ações de improbidade, evidentemente, com todo o zelo de que a advocacia pública deste País tem utilizado nas suas prerrogativas.

É um apelo que eu faço a este Plenário.

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, em nosso entender, nesse assunto da questão de recolocar as procuradorias como possíveis de acionar agentes públicos, gestores e políticos por conta da Lei de Improbidade, nós voltamos a ter uma certa politização.

Evidentemente, temos órgãos de procuradoria, de advocacia, a própria Advocacia-Geral da União, que são coordenados por secretários ou por ministros, e isso tem uma influência política.

É por conta disso que nós somos favoráveis a manter o texto do relatório.

Portanto, nós do PT votaremos "não" a essa emenda.

Documento 68/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO FORTE-PSDB -CE

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Constituição foi muito clara quando determinou o papel do Ministério Público. Cabem ao Ministério Público

as ações. Ele é que é o fiscalizador da ação dos Estados, em defesa do Estado.

Em nome disso, nós acompanhamos o voto do Relator, votando "não" à emenda.

Documento 69/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Sr. Presidente, orienta "sim" à emenda apresentada pelo Deputado Tadeu Alencar por entender que, de fato, não é razoável que o Estado não possa, por sua iniciativa, por seu representante legal, através da Advocacia-Geral da União...

E, quando se faz referência a essa advocacia, nós estamos aqui separando aquelas que têm de fato uma carreira presente nos seus respectivos entes, carreiras de procuradores, de advogados concursados que possam fazer essa representação. O órgão que pretensamente pode ser lesado e ter algum tipo de prejuízo num ato de improbidade por algum tipo de gestor deve ter também a legitimidade de propor ação para ir buscar o ressarcimento do valor perdido.

Então, no nosso entendimento, esta é uma proposta que aperfeiçoa a matéria e vai se somar ao papel que já é presente, também, o do próprio Ministério Público.

Então, o PSB orienta "sim" à emenda do Deputado Tadeu Alencar.

Documento 70/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta "sim" à Emenda de Plenário nº 2, do PSB, Sr. Presidente. Nós entendemos que entidades da advocacia pública podem, ao lado do Ministério Público, propor ações de improbidade.

Então, o PSOL acompanha o destaque do PSB.

Documento 71/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa. Questionamento ao Relator Carlos Zarattini sobre a manutenção, no texto da proposição, do § 6º, art. 11, favorável à prática de nepotismo.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "sim" à emenda.

Eu gostaria de dialogar com o Deputado Zarattini sobre a questão do nepotismo, porque, apesar de ele ter alterado o art. 11, o inciso XI, ainda há uma brecha no § 6º do mesmo artigo, porque lá está escrito:

Art. 11.

.....

§ 6º Na análise da hipótese prevista no inciso XI do presente artigo, não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte

dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Ou seja, o nepotismo é proibido, mas só quando for praticado para benefício indevido e comprovação de intenção de se cometer ilegalidade.

Então, estará enganada a pessoa desatenta que olhará apenas para o *caput* e para o inciso XI e concluir que o nepotismo será considerado improbidade.

Por isso...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 72/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:08

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Esclarecimento ao Plenário sobre a inexistência de dispositivo favorável à prática de nepotismo no texto do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Exatamente, Sr. Presidente. Aqui não se trata de indicação de parentes. Aqui nós estamos tentando separar uma eventual indicação política. E, se esse indicado político cometer um ato de improbidade, que não se transfira esse ato de improbidade automaticamente para quem o indicou. Ou seja, tem que ser comprovado esse ato, não pode ser colocado à pessoa que o indicou...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Só por indicação.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - ... da mesma forma que aquele que cometeu o ato de improbidade. Isso porque, muitas vezes, tenta-se criminalizar as indicações políticas. E aqui nós estamos exatamente separando uma coisa da outra. Isso não tem nada a ver com nepotismo.

Documento 73/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:08

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, primeiro quero render homenagens, em nome da bancada do PCdoB, ao combativo Deputado Tadeu Alencar e estender as nossas homenagens à advocacia pública, pela qual nós temos o máximo respeito pelo papel que faz em todos os níveis de Governo.

Mas, na nossa visão, Presidente, a Constituição de 1988 ofereceu ao Brasil uma arquitetura institucional bastante sofisticada. E o papel dessas instituições está sendo delineado ainda. Eu considero que a votação desse texto, fixando a responsabilidade, a legitimidade da ação no Ministério Público, é parte desse esforço de ajustar o contorno dessa arquitetura institucional à qual me referi.

Portanto, podemos dizer até mesmo que esta votação é uma homenagem ao Ministério Público. E a advocacia pública, a estrutura de assessoramento do poder local, pode representar o Ministério Público, provocar o Ministério Público, em função das informações de que dispõe, e esse órgão adota as medidas da sua competência.

Por isso, a bancada do PCdoB vota "não".

Documento 74/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:08

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação

em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, rendendo também homenagem à advocacia pública, como o fez o Deputado Orlando, vamos liberar a bancada.

Mas eu quero me manifestar contrariamente pelo seguinte: já existem mecanismos, inclusive, de instauração de procedimento administrativo, por parte do ente lesado, para averiguar se houve ou não o ato de improbidade administrativa. Ele pode, como o Deputado Orlando ainda disse, representar ao Ministério Público para que se inicie uma efetivação de improbidade perante o Judiciário.

Então, diante do risco de utilização política da advocacia pública nesses casos, parece-me justificada a exclusividade do Ministério Público na proposição da ação de improbidade administrativa, repito, já que o ente lesado tem os seus mecanismos administrativos de averiguar, através de procedimento administrativo, eventuais atos ímprobos.

Documento 75/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE orienta "sim" à emenda, ao destaque, pois realmente assegura aos órgãos públicos que tenham uma legitimidade, quando forem lesados, por meio apropriado de sua advocacia pública. A emenda aprimora o texto justamente para conter essas ações de improbidade e também para celebrar acordos de não persecução civil.

Então, a REDE vai orientar "sim" à emenda do PSB.

Documento 76/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição, Presidente, libera.

Eu quero reiterar a necessidade de compreensão desse dispositivo. Não é razoável que o entre lesado, seja a União, seja o Estado, seja o Município, não possa promover uma ação para buscar o ressarcimento do dano que foi provocado em um desses entes públicos. E não se pode arguir que tem a prerrogativa de representação ao Ministério Público, porque o Ministério Público pode não entender daquela forma, privando, portanto, o ente lesado de diretamente promover ações de ressarcimento e de improbidade. E se corrige a possibilidade de subjetividades de uso político inadequado, quando se atribui apenas aos entes públicos que têm carreiras jurídicas organizadas, que não têm uma história de se misturar com as disputas políticas, e as exceções têm forma de responsabilizar.

Documento 77/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade

administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Sem revisão da oradora.) - Bem, Presidente, nosso destaque caminha no sentido de retirar, de suprimir o § 4º do art. 11 da legislação em questão, porque, em nosso entendimento, limita ações de improbidade no que se refere ao controle de políticas públicas. Em nosso entendimento, é legítima a preocupação de que esse texto, Deputado Zarattini, deixa brechas para impossibilitar a utilização da lei nos casos que envolvem a administração em políticas públicas.

Queria inserir a nossa preocupação. Falava com V.Exa. anteriormente em uma conjuntura muita adversa para os direitos do povo brasileiro. O cenário é de avanço da extrema-direita, de fechamento de regime e de um desmonte muito significativo de políticas públicas que envolvem direitos fundamentais, que envolvem direitos humanos, que envolvem a defesa da natureza, dos povos e seus territórios.

Neste momento, o aspecto da legislação de controle das políticas públicas tem sido utilizado para cobrar o Governo Federal, para responsabilizar, inclusive fora da esfera criminal, o Governo Federal no que se refere à oferta e à garantia dessas políticas.

Queria dar alguns exemplos, rapidamente: quando acionamos, também baseados na Lei de Improbidade, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em relação à revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos que não contou com a participação social; quando por muitas vezes denunciamos a boiada passando, a partir de iniciativas nefastas ao que é o bem público, ao que é o bem comum, do Ministro Salles em relação à pauta ambiental. Agora mesmo há mais um exemplo: quando, na Fundação Palmares, há desvio da função dessa instituição na oferta da política pública de valorização do povo negro.

Nesse sentido, entendendo os argumentos trazidos por V.Exa. na nossa conversa aqui no plenário, nós entendemos que é fundamental esse instrumento neste momento para garantir os direitos humanos, para garantir a oferta de políticas públicas que possam incidir sobre desigualdades que estão muito expressas no nosso País neste duro momento.

Sumário

Pedido aos Parlamentares de rejeição do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria informar o seguinte: eu estou de pleno acordo com a Deputada Talíria Petrone, Líder do PSOL, mas há um problema. Nós estamos tratando de uma lei que atinge o Governo Federal, os 27 Governos Estaduais e os 5.500 Municípios. Ou seja, é uma lei para o País inteiro, para todos os níveis. Então, o que nós estamos dizendo é que essa lei que trata de improbidade, de desonestidade, de enriquecimento ilícito, de dano ao patrimônio, não pode ser usada para controlar políticas públicas, porque o Prefeito de uma cidade, eleito democraticamente, vai querer executar as suas propostas pelas quais ele foi eleito.

Então, nós não podemos votar aqui de acordo com uma situação em que o Governo Federal está com determinada orientação política, e, porque nós somos Oposição, queremos utilizar essa lei para enfrentar politicamente o Governo, esquecendo que nós, que somos aqui Oposição, podemos ser Situação em Estados e Municípios.

Não é correto. Essa é uma lei para punir a improbidade, e não para controlar a política pública.

Então, eu divirjo sinceramente da minha companheira da Oposição, mas eu queria pedir o voto "sim", em nome do PT, pela manutenção do texto.

Documento 79/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:20

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Posicionamento do orador sobre o requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade

administrativa.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSB entende que a proposta da Deputada merece o debate, a discussão para que procuremos garantir, nas gestões públicas, a efetivação das políticas, os resultados objetivos das políticas. Mas, no meu entendimento, não é o instrumento da ação da improbidade para que possamos garantir esse tipo de ação. Existe a ação civil pública, existem instrumentos jurídicos que permitem isso. Nesses casos, pode haver algum gestor que procurou tratar com todo o zelo e todo o cuidado a gestão pública, o uso do recurso público, mas não teve o resultado desejado do ponto de vista da eficácia das suas ações como política pública. Acho que ele não deve ser responsabilizado, nesse ato, por uma questão de improbidade administrativa, mas através das ações que já existem no próprio arcabouço jurídico brasileiro.

Documento 80/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:20

Publ.: DCD - 17/06/2021 - FERNANDA MELCHIONNA-PSOL -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu quero dizer para o meu amigo Carlos Zarattini que acho que S.Exa. não entendeu o objeto do destaque do PSOL. Quero rebatê-lo, com toda a educação e a amizade que temos um pelo outro.

Nós estamos dizendo aqui que uma ação de improbidade pode ser impetrada quando há um desvio de finalidade da política pública. Não é, Deputado Zarattini, uma questão de casuísmo ou de alguma política pública que o gestor quis fazer e não teve a eficácia esperada, como o outro Líder orientou. É quando, por exemplo, um gestor, no caso do Governo Bolsonaro é o Ministro do Meio Ambiente, realiza ações contrárias às orientações e à legislação brasileira com dinheiro público, que ele possa ser responsabilizado por improbidade. No caso do SUS,

por exemplo, quando algum gestor, porque Governador é Prefeito também - é preciso ter coerência, nós temos coerência -, descumpre uma decisão do Conselho Estadual de Saúde, descumpre a finalidade do SUS, que ele possa ser penalizado por improbidade administrativa.

O PSOL vota "não".

Documento 81/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:20

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, tentamos dialogar com a bancada do PSOL sobre a sugestão apresentada. O parágrafo tem que ser lido juntamente com o *caput*. O *caput* do art. 11 tipifica a conduta de improbidade.

Se nós aceitarmos a supressão deste parágrafo, se nós não localizarmos na ação civil pública o instrumento adequado para garantir o controle da legalidade dessas políticas públicas, poderemos misturar tudo, poderemos que fazer um certo melê, digamos assim, como se fala na Bahia. O que nós aprovamos foi uma tipificação mais fechada do ato de improbidade, e este parágrafo deixa explícito que determinadas condutas terão como instrumento a ação civil pública.

Por isso considero que é importante, no esforço de melhor delimitar o combate à corrupção, no esforço de melhor delimitar o papel da Lei de Improbidade, manter o texto,...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Como fica a orientação, Deputado? Não ouvi.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - ... manter o texto nos termos apresentados pelo Relator.

Portanto, o voto é "sim", Presidente.

Documento 82/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:24

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PV orienta o voto "sim".

Eu queria usar este minuto porque este destaque... A importância de manter o texto é pedagógica. Hoje, na sociedade, existe certa confusão. Acha-se que a única forma de punir um gestor é através de improbidade, e há uma gradação. O controle de legalidade de políticas públicas tem um instrumento processual apto a ser feito, que é a ação civil pública, a ação popular. Existem também condutas que são punidas através de ações penais, e existem condutas que são punidas através de ação de improbidade. Então, é importante que entendamos, que a sociedade veja o que estamos fazendo aqui. Ao reformar a Lei de Improbidade, nós não estamos deixando nenhuma conduta à margem da punição, nós estamos fazendo uma gradação. Neste caso, a gradação é muito importante. O controle de legalidade é feito pelas ações civis, pelas ações...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP) - O voto é "sim", Presidente.

Documento 83/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - 16/06/2021-

CD 19:24
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS
CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa. Baixo índice de vacinação do povo brasileiro contra a Covid-19.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Minoria libera e quer aproveitar este minuto para voltar a falar do processo de vacinação do povo brasileiro, que está entre os mais atrasados do planeta.

O Brasil tem o objetivo de aplicar 322 milhões de doses de vacina contra a COVID. Depois de 5 meses de processo de vacinação, aplicou apenas 80 milhões e 750 mil doses. Está vacinando com uma média baixíssima: em torno de 928 mil doses por dia. Neste ritmo, o Brasil demorará em torno de 257 dias para garantir a imunização da nossa população.

O Governo Bolsonaro é um desastre para este País.

Documento 84/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 19:24
Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR
CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE orienta "não" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - REDE, "não" ao texto.

Desculpe-me. "Sim" ou "não", Deputada?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - "Não" ao texto e "sim" ao destaque do PSOL, por entender que essas ações de improbidade administrativa realmente têm o pressuposto de dar maior controle à questão da legalidade das políticas públicas. Hoje, por exemplo, em relação à questão ambiental, tem-se questionado muito a irresponsabilidade, a omissão por parte dos gestores que lidam com a situação, principalmente o envolvimento do Ministro do Meio Ambiente - é questionável em muitos pontos.

Este destaque do PSOL coloca na questão que há ações de improbidade administrativa que podem ser consideradas, sim. É preciso considerar que existem etapas: as ações administrativas e, depois, as ações judiciárias. Inclusive, essa é uma oportunidade de questionar preliminarmente, antes que vá para o Judiciário.

Portanto, a REDE concorda com o destaque: vota "não" ao texto e "sim" ao destaque do PSOL.

Documento 85/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:28	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado pela gentileza, Sr. Presidente.

Quero chamar a atenção do Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Há reclamações ali, sobre as deferências também.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - São da Deputada Perpétua?*(Pausa.)*

São da Deputada Alice?

Deputada Alice, por deferência também, agradeço muito, se for possível.*(Pausa.)*

Muito obrigado, Deputada Alice. É gentileza sua.

Sr. Presidente, caros colegas Deputados, todos nós aqui estamos de acordo que, de fato, a Lei de Improbidade Administrativa merece - merecia; por isso veio à discussão - avanços. No entanto, há nesta proposta aprovada na Câmara dos Deputados, no nosso entendimento, retrocessos. Um deles é exatamente este que o Destaque nº 2, do NOVO, visa suprimir do texto, qual seja, a impossibilidade de punição até que seja declarado o trânsito em julgado da ação. Nós já estamos com esta mesma discussão em relação à nossa lei penal. Por isso, inclusive, há uma PEC em discussão nesta Casa, numa Comissão Especial, para permitir a volta da prisão após condenação em segunda instância. Não podemos agora, na Lei de Improbidade Administrativa, retroceder e fazer com que aqueles que podem pagar bons advogados continuem impunes, depois de condenados em primeira e em segunda instâncias.

Este dispositivo da nova Lei de Improbidade Administrativa é, na nossa visão, Deputado Zarattini, o maior retrocesso. Mais uma vez: é verdade, há avanços na lei que já foi aprovada, mas há retrocessos, e este precisa ser corrigido.

Contamos, portanto, com o apoio dos colegas Parlamentares que entendem que não se pode tratar de uma lei de improbidade administrativa permitindo-se aos ímprobos condenados em primeira e segunda instâncias a impunidade. É preciso, portanto, corrigir este texto, este pedaço do texto. Por isso, nós pedimos o apoio ao destaque proposto pelo Partido Novo, garantindo, assim, a punição a todos aqueles que forem condenados, em primeira e em segunda instâncias, por improbidade administrativa.

Muito obrigado mais uma vez, Sr. Presidente, pela deferência.

Obrigado também, Deputada Alice Portugal.

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a jurisprudência deste País ainda está prevendo o trânsito em julgado com o término das ações, até a última instância. Então, não há por que colocarmos aqui uma situação que ainda não foi resolvida, desse ponto de vista. Quer dizer, não houve uma mudança nesse entendimento do Supremo Tribunal Federal. Então, o que estamos propondo aqui é que as sanções previstas neste artigo só podem ser executadas com o trânsito em julgado da sentença. Ou seja, tem que terminar toda a tramitação do processo.

Portanto, nós votamos "sim" ao texto. Vamos manter aquilo que está consagrado na jurisprudência brasileira.

Documento 87/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 19:32

Publ.: DCD - 17/06/2021 - POMPEO DE MATTOS-PDT -RS

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero dizer a V.Exa. que o PDT orienta "sim" ao texto. Nós estamos votando a improbidade administrativa, que merece, que precisa de ajustes, de correções, de adequações, de avanços. Nós queremos que a questão da improbidade administrativa não gere impunidade e também não gere injustiça contra quem quer que seja. Por isso, precisamos de diploma legal correto, adequado.

Nós precisamos punir aqueles que agem de má-fé, com dolo, em prejuízo ao Erário público, que geram enriquecimento ilícito, mas de maneira clara, cristalina, transparente.

No caso deste destaque, Presidente, nós não podemos colocar a carroça na frente dos bois, não podemos querer punir aqueles que não têm ainda condenação transitada em julgado. Isso depende de uma PEC, e não de lei ordinária. Punição, depois do trânsito em julgado. Isso é o correto, isso é o justo.

Documento 88/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL vota "sim" ao texto, Sr. Presidente.

Nós entendemos que as sanções relativas à improbidade só podem ser aplicadas e executadas quando ocorre o trânsito em julgado da sentença condenatória, como está na legislação vigente no País.

Documento 89/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "não". Obviamente, somos a favor do destaque, até por uma questão de coerência, porque nós defendemos a prisão após condenação em segunda instância. Então, transportando para a improbidade, achamos que a execução tem que ser realizada logo após a segunda instância.

Aproveito o tempo que me resta para agradecer muito ao Deputado Carlos Zarattini pela questão do § 6º do art. 11, porque ele concordou em fazer uma correção, uma emenda de redação para ajustar o texto, para não deixá-lo confuso, para justamente afastarmos a possibilidade de nepotismo. Ele vai tirar a primeira frase.

Eu agradeço muito a V.Exa., Deputado Zarattini.

Muito obrigada.

Documento 90/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a argumentação que a colega fez agora é elucidativa do equívoco que seria fazermos a alteração proposta pelo NOVO. Ela explicitamente defendeu a execução provisória da pena. Isso viola até mesmo a lógica da Constituição.

Aliás, o art. 20 da atual legislação prevê punição como inelegibilidade após o trânsito em julgado. Então, o Relator procurou organizar e dar mais coerência às sanções previstas nessa norma. Por isso, eu considero que é correto manter o texto. Nós temos que valorizar muito o art. 5º da Constituição, que fala das garantias. Lá está inscrita, inclusive, a presunção da inocência, que deve ser preservada nas normas infraconstitucionais.

Por isso, o nosso encaminhamento é pela manutenção do texto. O voto é "sim", Presidente.

Documento 91/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, até por coerência com aquilo em que acredito e que defendo, que é o trânsito em julgado estar na segunda instância, do que trata a PEC para a qual foi instalada Comissão Especial, a que trata do início do cumprimento da sanção, da pena após condenação em segunda instância, nós defendemos essa tese porque acreditamos que a segunda instância é a última que debate materialidade, mérito, prova. No nosso entendimento, a terceira e a quarta instâncias servem apenas para ritos constitucionais e erros formais do processo, o que não impossibilita o início da sanção proposta, quando condenado na segunda instância.

Por coerência, entendendo que é necessário fazer, através da PEC 199, o trânsito em julgado no Brasil em segunda instância, mas já havendo entendimentos como o da Lei da Ficha Limpa, de que a condenação em segunda instância já é fator que impede o registro da candidatura, nós defendemos que essa legislação da improbidade legislativa também tenha validade com a condenação em segunda instância.

Por isso o Cidadania orienta o voto "não" ao texto e "sim" ao destaque proposto pelo NOVO.

Documento 92/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, como membro da CCJ, eu fui um dos que defenderam que a execução provisória da pena não necessariamente está proibida pela presunção de inocência. Mas esse não foi o entendimento majoritário da Câmara dos Deputados, que portanto discute agora uma PEC, e não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Sob pena de causar ainda mais problema na interpretação disso, eu acho que é mais prudente manter o texto do Deputado Carlos Zarattini nessa questão, para que se defina no plano constitucional qual é a interpretação efetivamente jurídica e válida para essa questão da execução provisória da pena.

Eu acrescento a isso o argumento de que há a possibilidade de indisponibilidade dos bens durante o processo. Portanto, o eventual ressarcimento ao Erário e até uma eventual multa estão resguardados pela própria indisponibilidade dos bens, que já pode ser feita durante o processo. Então, a execução provisória da pena não necessariamente é um avanço muito grande, por conta desse instituto.

O PV orienta "sim".

Documento 93/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 19:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa. Registro de 2.997 óbitos no Brasil nas últimas 24 horas em decorrência da Covid-19. Repúdio ao negacionismo do Presidente Jair Bolsonaro com relação à epidemia de coronavírus.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria orienta "sim", Presidente, e mais uma vez denuncia desta tribuna a irresponsabilidade, o negacionismo do Governo Bolsonaro no combate à pandemia. Hoje, infelizmente, 2.997 brasileiros e brasileiras perderam a vida. O Brasil já tem a segunda maior mortalidade por COVID do mundo em números absolutos. Quando se considera o número proporcional à população, ao contrário do que mentem os "bolsonaristas", o Brasil já tem, infelizmente, a nona maior mortalidade do mundo. Estados Unidos: 600 mil mortos; Brasil: 493 mil mortos.

Documento 94/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição, Presidente, orienta "sim". As sanções previstas na Lei de Improbidade são sanções muito graves: perda de direitos políticos, perda da função pública, cassação de aposentadoria. Ou seja, é inadmissível que se possa impor a aplicação dessas penas antes do trânsito em julgado, exatamente pela perspectiva de revisão da decisão em instâncias superiores. Isso já seria inaceitável em se tratando de alguém sobre quem haja evidências robustas de que de fato é ímprobo, quanto mais quando se trata - e tantas vezes isto acontece - da condenação de um gestor honesto, que efetivamente não praticou improbidade.

Por isso, a Oposição de maneira uníssona orienta "sim" ao texto e "não" ao destaque.

Documento 95/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR HUGO-PSL -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta votação, é importante que consigamos vencer as versões e atacar os fatos. Por isso, o PSL orientou a favor, entendendo que realmente é um aperfeiçoamento da nossa legislação. A nossa intenção é a de continuar combatendo, logicamente, a corrupção no País, e a Lei de Improbidade Administrativa é uma grande ferramenta para isso, mas precisamos fazê-lo com todo o respeito ao devido processo legal e também com todo o respeito às garantias fundamentais da nossa Constituição. Nós entendemos que o texto principal, a despeito dos pequenos retoques que devem ser feitos - e estamos fazendo isso por meio da apresentação deste destaque -, vai ao encontro dessa necessidade de aperfeiçoar a legislação, mas este destaque em particular, Sr. Presidente, para o qual nós pedimos grande atenção e também o apoio de todos os Deputados Federais do Brasil, diz respeito a uma prerrogativa que temos que manter para o juiz, para o Judiciário, a de poder interpretar o fato narrado na denúncia pelo Ministério Público e modificar a tipificação que porventura tenha sido dada pelo Ministério Público quando da sua decisão. Isso é importante.

Essa vedação que foi colocada no texto e a consequente nulidade da sentença, caso se entenda por um tipo de improbidade administrativa diverso daquele que o MP pensou inicialmente, certamente vai fragilizar o combate à corrupção no Brasil. Nesse sentido, nós do PSL, mesmo entendendo que o texto, no geral, efetivamente melhora a capacidade do Estado brasileiro de combater a improbidade administrativa, inclusive aumentando as penas, tirando ou diminuindo aquela dificuldade que já se tinha, de enquadramento, aquela amplitude grande dos princípios, que muitas vezes atingia até gestores públicos que não tinham a intenção de lesar o patrimônio público, mesmo entendendo que o texto no geral atende essa particularidade de retirar do juiz a capacidade de modificar o tipo que foi inicialmente apontado pelo Ministério Público, ela fragiliza o combate à corrupção.

Por isso, queremos que retorne essa faculdade ao juiz, como já acontece no direito penal, por exemplo, para que o juiz possa ter o direito de, analisado o fato, verificar o melhor enquadramento na lei.

Portanto, encaminhamos pela aprovação do destaque.

Documento 96/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:44
Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o § 10 do art. 17 diz o seguinte:

Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão indicando com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor.

Ou seja, veda explicitamente que o juiz, por sua livre decisão, faça uma modificação do inciso, do artigo em relação ao qual está sendo acusado o gestor.

Isso é complicado. Imaginem: eu vou me defender de determinada acusação, e, ao fim e ao cabo, o juiz fala: *"Não, você não vai ser condenado por essa acusação, você vai ser condenado por outra"*. Então, o que está dizendo aqui o § 10 é que isso não pode ocorrer, que isso é uma garantia para a defesa. Nós vamos sempre defender essas garantias para a defesa.

Portanto, nós somos pela manutenção do texto, Sr. Presidente. Não é possível retirar esse ponto e permitir que haja, durante o processo, essa confusão.

Documento 97/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR HUGO-PSL -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSL orienta "não" ao texto, conforme encaminhei anteriormente à fala do Relator.

Eu quero reiterar que a nossa posição é a de que as pessoas se defendem dos fatos. Os fatos são narrados na denúncia, e as pessoas não vão se defender da tipificação que é apontada pelo Ministério Público, as pessoas se defendem dos fatos. Nós não estamos retirando qualquer garantia dos acusados ao permitir que o juiz reenquadre corretamente, a partir da sua avaliação, a tipificação que foi indicada pelo Ministério Público. Na nossa opinião, isso fragiliza o Poder Judiciário e fragiliza, sim, o combate à corrupção.

É nesse sentido que nós orientamos "não" ao texto, para que nós consigamos suprimir essa vedação e para que os juízes do Brasil tenham a possibilidade de, no caso concreto, oferecida a denúncia, modificar o tipo, para que o acusado continue se defendendo dos fatos de que é acusado. Nesse sentido, orientamos "não" ao texto, Sr. Presidente.

Documento 98/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da

expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT orienta "sim" ao texto.

É evidente que você se defende dos fatos, mas de uma determinada acusação, de um determinado enquadramento que lhe é dado, que é apresentado à denúncia pelo Ministério Público. Ao julgar, o juiz fala: *"Você se defendeu, mas não é aqui que eu vou te enquadrar, vou te enquadrar em outro artigo".* Eu considero que isso não é uma garantia para uma defesa correta.

Então, o PT vota "sim" ao texto.

Documento 99/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RODRIGO DE CASTRO-PSDB -MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, embora seja um importante instrumento legal, a Lei de Improbidade Administrativa atual permite diversos abusos, equívocos, erros, que muitas vezes acabam com uma trajetória política e prejudicam a boa gestão. Por isso, é importante que nós estejamos hoje votando uma lei que pune os gestores desonestos, mas, ao mesmo tempo, faz justiça com aqueles que são honestos.

Nesse destaque, o PSDB orienta "sim", Sr. Presidente.

Documento 100/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - POMPEO DE MATTOS-PDT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero pedir a V.Exa. que, no intervalo da votação, conceda ao PDT o tempo de Líder.

Agora quero dizer que nós votamos "sim" ao texto, até porque temos uma legislação que é vaga, uma legislação que é ampla e genérica. Estamos com esse projeto, com o relatório, aperfeiçoando a legislação, tornando-a clara, tratando-a com objetividade. Quando a pessoa responde por determinado ilícito, ela é tipificada, ela tem uma qualificação. É sobre esse ilícito que ela vai responder. Ninguém pode responder por homicídio e, ao final, ser condenado por latrocínio.

Então, as questões têm que ser bem claras e transparentes. O relatório apresentado é claro, transparente, conciso e objetivo, como deve ser a lei.

Por isso, o PDT vota "sim".

Documento 101/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - FERNANDA MELCHIONNA-PSOL -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal

apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta "sim", Presidente. É evidente que, depois do prazo de defesa, mudar o objeto da denúncia não é correto, fere o direito à defesa.

Ao orientar "sim", eu não posso deixar de criticar, em nome do PSOL, o momento para fazer o debate, que certamente não deveria ser este. Eu não acho que o País, atravessando uma pandemia, com uma crise de vacinação pesada, com desemprego profundo, ao flexibilizar, em vários aspectos, a Lei de Improbidade Administrativa possa ajudar no combate necessário à corrupção.

Há críticas à Lei de Improbidade, obviamente, e ela até merece ser discutida em outro momento. Mas isso não nos faz, por exemplo, esquecer quantos casos de gestores desonestos que não são responsabilizados em um país que é rápido em condenar o povo pobre, muitas vezes sem provas, e, depois, quando julgados inocentes, não são ressarcidos pelo Estado, como divulgado em matéria da *Folha de S.Paulo* hoje, além de muito lento para condenar crimes de colarinho branco dos grandes corruptos do País.

Portanto, o voto é "sim".

Documento 102/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem

revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO orienta "não".

Gostaríamos de contestar a orientação anterior feita pela representante do PSOL, porque nós entendemos que, sim, se houver possibilidade de reenquadramento, ela precisa ser garantida. Não é porque houve uma acusação e, depois, o Ministério Público, na réplica, reenquadra essa acusação que o acusado pode sair impune. Por isso, nós defendemos que seja alterado o texto.

Portanto, o NOVO orienta o voto "não", a favor de que não tenhamos improbidade administrativa nas nossas Prefeituras e demais órgãos públicos.

Obrigado, Presidente.

Documento 103/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a bancada do PCdoB apoia o texto - vota "sim", portanto -, na defesa do devido processo legal.

Pareceu-me incrível a argumentação do autor da proposta, que falou em devido processo legal. Mas não existe devido processo sem a garantia do pleno direito de defesa. Se há um processo, se há uma manifestação final, inclusive do Ministério Público, sobre o andar da conduta - uma conduta típica específica -, o juiz tem que decidir sobre esse fato. Não pode variar, não pode ser um processo em movimento, um processo ao bel prazer de interesses, com a melhor forma de abordagem para condenar determinado sujeito. Então, o devido processo legal exige isso e não prescinde do direito de defesa. Se há novo fato, Presidente, que haja uma nova ação, imputando-se a

responsabilidade pela conduta indevida!

Por isso, nós defendemos a manutenção do texto.

Documento 104/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PV encaminha o voto "sim" ao texto, porque, da maneira como está escrito, se resguarda o Judiciário.

Quando o Judiciário tem o poder de agir de ofício para delimitar o tipo penal, o tipo de improbidade administrativa e o fato principal, deixa de ser imparcial e passa a agir como parte envolvida. Isso aos poucos vai minando a credibilidade do próprio Judiciário e causando a erosão do sistema acusatório do devido processo legal, Deputado Orlando Silva.

Portanto, o PV encaminha o voto "sim", justamente para resguardar o Poder Judiciário na sua função imparcial de julgar, e não de agir de ofício em ações de improbidade.

Documento 105/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal

apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE, Sr. Presidente, orienta o voto "sim" ao texto, justamente por também entender que deve haver o princípio legal dos procedimentos.

No caso em que o juiz possa ter outro fato principal, deve-se iniciar um novo processo e, assim, resguardar o direito de ampla defesa. É muito comum questionar-se isso por questões de economia processual, de celeridade do processo, mas temos que nos ater ao grande princípio da Constituição da ampla defesa. Se for apurado que existe outro fato que possa encaminhar o processo para uma denúncia, para uma condenação, para uma punição, deve haver a instalação de uma nova investigação, com novos procedimentos, para resguardar o direito de a pessoa que está respondendo pelas ações prestar a devida defesa.

Dessa forma, a REDE encaminha o voto "sim" ao texto.

Documento 106/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-20:00
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo. Consequências da recusa do Presidente Jair Bolsonaro à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria libera, Presidente, pois tem posições diferentes no plenário.

Hoje estou tratando, por diversas vezes, do impacto da pandemia no Brasil, que foi muito maior do que deveria ter sido. O Brasil já está

sendo um dos países mais atrasados do mundo a conseguir superar a pandemia. Nós somos, neste momento, o 63º país mais atrasado no processo de vacinação do mundo. E isso foi causado pela postura do Presidente Bolsonaro, que não comprou vacinas quando havia disponibilidade para comprá-las. Imaginem quantos milhares de vidas poderiam ter sido salvas e o impacto na economia desse atraso na vacinação.

Nós liberamos a bancada.

Documento 107/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021 - 20:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição, Presidente, libera a bancada, já que não há uniformidade de entendimento.

O Brasil precisa de segurança jurídica. Não é razoável que se mova uma ação de improbidade, com base em determinado dispositivo legal, e, depois, alguém que se defendeu em relação àqueles dispositivos, faz uma argumentação jurídica voltada a demonstrar que aquele fato não tem suporte no dispositivo da lei, mas seja condenado com base em outra causa normativa.

Por isso, considero que o Relator resolveu bem essa questão, em nome do princípio da plenitude de defesa, do contraditório amplo e, principalmente, da segurança jurídica.

Documento 108/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021 - 20:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Agradecimento à Presidência pela inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa. Agradecimento aos Líderes partidários e aos membros da respectiva Comissão Especial pela votação da propositura.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria agradecer a V.Exa. o apoio ao colocar em debate e votação esse importante projeto, que há praticamente 2 anos vinha sendo debatido e discutido nesta Casa. Queria agradecer ainda a todos os Líderes partidários que abriram as portas de suas bancadas para que pudéssemos apresentar e debater esse projeto. Agradeço, em especial, ao Líder do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, Deputado Bohn Gass, que me apoiou fortemente nesse processo. Por fim, agradeço ao Deputado Tadeu Alencar, que presidiu a Comissão Especial da qual fui Relator, assim como a todos os membros daquela Comissão que participaram do debate.

Demos um importante passo à frente. Acredito que essa lei, depois de avaliada pelo Senado, fará muito bem ao Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

Documento 109/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021- 20:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - POMPEO DE MATTOS-PDT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Aperfeiçoamento da Lei de Improbidade administrativa. Defesa de aprovação do Projeto de Lei nº 4.367, de 2020, sobre a criação, de forma excepcional em 2020 e 2021, do 14º salário para os aposentados e pensionistas mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, quero cumprimentar V.Exa., Deputado

General Peternelli, e o Presidente Arthur Lira. Parabenizo ainda o nosso Relator, Deputado Carlos Zarattini, pelo grande trabalho que fez na legislação que trata da improbidade administrativa.

Presidente, esse é um tema muito caro para nós do PDT. Sabemos que a Lei de Improbidade apresentava uma série de lacunas e defeitos. Era uma legislação muitas vezes vaga, ampla, genérica e, consequentemente, falha. E nós precisávamos aperfeiçoar esse diploma legal para que ele fosse mais justo, mais claro e mais objetivo, de tal sorte que tivéssemos a possibilidade de fazer justiça a quem responde por um ato de improbidade, para que houvesse um julgamento equilibrado e não cometêssemos, por um lado, injustiça e, por outro, não aceitássemos a impunidade. É o que queremos.

Por isso, os avanços que aprovamos eram esperados e desejados, até porque, quando alguém comete uma improbidade administrativa, é preciso examinar a má-fé, o dolo, o prejuízo ao Erário e o enriquecimento ilícito. Ou seja, essas questões devem ser claras, objetivas, transparentes, para que saibamos - e quem está respondendo fique sabendo - qual foi o crime cometido, as consequências para o Erário e para o próprio autor do crime, e quais as penas a ele impostas. Inclusive, endurecemos as penas, tornando-as mais rígidas, mas apenas para crimes efetivamente cometidos e comprovados.

Esse era o desafio, porque tínhamos um arcabouço jurídico em que muitos escapavam pelos vãos dos dedos, caracterizando a impunidade, e os que não tinham bons advogados pagavam pelo que não fizeram e pelo que não deviam, porque não podiam se defender suficientemente.

Com essa aprovação, temos agora uma lei transparente, objetiva, cristalina, para deixar claro o papel do Ministério Público, o papel do magistrado e, especialmente, o papel do réu. Cometeu o crime? Então, vai pagar pelo crime que cometeu, mas não com injustiça. Seremos justos no julgamento, porque a justiça, às vezes, tarda - e daí ela falha. Sempre que a justiça tardar, ela vai falhar, porque ela chega tão tarde que já não faz mais justiça.

Com isso, agora, nós vamos dar celeridade ao processo da improbidade administrativa, para fazermos, como disse, justiça para quem não deve, e para não permitirmos a impunidade para quem está devendo. Quem está devendo vai pagar com as penas da lei, e as penas mais duras, inclusive por conta dos crimes que cometeu por má-fé, por dolo, com prejuízo ao Erário e até mesmo com enriquecimento ilícito.

Para concluir, Presidente, eu quero fazer a defesa enfática do Projeto

de Lei nº 4.367, de 2020, de minha autoria, que cria o 14º salário para o ano de 2021. Nós sabemos que, com a pandemia, quase 60 milhões de pessoas receberam auxílio emergencial uma, duas, três, cinco, sete vezes. Nós vamos chegar a dez etapas do auxílio emergencial. Pois bem, e o que os aposentados receberam nesses quase 2 anos? Receberam aquilo que o peixe faz no rio: nada, nada, nada, nada, nada. Se há alguém que merece apoio, que faz jus agora a um auxílio para seguir na sua luta, na sua caminhada, na sua vida, resistindo ao coronavírus, resistindo à carestia, é o aposentado. É ele exatamente aquele que carregou o Rio Grande do Sul nas costas, que carregou o Brasil nos ombros. É ele que agora, na pandemia, em muitas casas, bota o pão na mesa, a boia no prato. É aquele que ampara a família: o avô, a avó, o aposentado, o pensionista, porque o filho está desempregado, o neto não tem renda. Quem está pagando a conta é o avô e a avó. E eles não tiveram nenhum amparo. Foi uma vida inteira contribuindo para o Governo. Eles têm uma aposentadoria porque trabalharam, porque contribuíram, porque fizeram por merecer, cumpriram com o seu papel. E agora, na pandemia, não recebem nada.

É por isso que nós queremos o 14º salário em dezembro. O 13º salário foi antecipado e está sendo pago agora. E, quando chegar dezembro, terão o quê? Não terão nada para receber. Esse aposentado precisa, merece, necessita, tem direitos, por tudo o que ele representa no País. Nós não queremos que as pessoas morram de coronavírus, mas também não podemos permitir que as pessoas morram de fome. E o aposentado é quem, com esse 14º salário, vai alimentar esse novo momento, essa mudança, o virar de página do coronavírus. Nós vamos vencer o coronavírus com a vacina, mas precisamos vencer a questão econômica, com o 14º salário, que vai irrigar a economia e melhorar a vida do nosso povo.

Documento 110/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-20:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR LIPPI-PSDB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Regozijo com a aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, eu queria dizer da alegria de esta Casa ter feito uma grande justiça nesta noite.

Nós queremos, com essa nova Lei de Improbidade Administrativa, aprovada praticamente pela unanimidade dos Deputados, fazer um reconhecimento aos nossos Prefeitos, que lutam com muita dificuldade. Como é difícil a vida de um Prefeito! Quanta responsabilidade, Sr. Presidente! Como é difícil o dia a dia deles! Infelizmente, a legislação que nós tínhamos até o momento estava fazendo com que quase todos os Prefeitos do Brasil fossem acusados de improbidade, que significa desonestidade.

Estamos mudando essa realidade, aumentando a pena para os desonestos, para aqueles que são corruptos, que enriquecem ilicitamente, mas dando agora um tratamento justo, pelas leis brasileiras, à maioria dos Prefeitos do Brasil, que merecem o nosso respeito.

Então, a todos os gestores de boa-fé, a todos os batalhadores Prefeitos do País, ao nosso querido Deputado Carlos Zarattini, aqui ficam as nossas homenagens.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 111/114

66.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	17/06/2021-14:32
Publ.: DCD - 18/06/2021 - VITOR HUGO-PSL -GO		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Perfil cristão, patriota e honesto do Presidente Jair Bolsonaro. Empenho do Presidente da República e seus Ministros na preservação de vidas e manutenção de empregos diante da epidemia de coronavírus. Destinação, pelo Governo Federal, por volta de 1 trilhão de reais para enfrentamento da crise gerada pela Covid-19. Registro do superávit primário de 16 bilhões de reais. Geração de 1 milhão de novos empregos no País. Previsão de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro em 6%. Repúdio à CPI da Covid, instaurada pelo Senado Federal. Repúdio à atuação da Esquerda brasileira. Aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, referente à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, a respeito da improbidade administrativa. Indignação do orador com a gravação para emissora de TV, pela Relatora Luisa Canziani, de reunião realizada no Ministério da Educação para debate do Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, sobre a inserção de § ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com vista à

possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, boa tarde!

Eu queria aproveitar este tempo de Liderança do PSL, Sr. Presidente, para falar do orgulho que nós temos por ter um Presidente da República cristão, patriota e honesto. Tenho certeza de que Junio Amaral, um excelente e competente Deputado Federal por Minas Gerais, concorda comigo. O nosso Presidente tem feito, junto com os seus Ministros, todo o possível e o impossível para salvar vidas e preservar os empregos dos brasileiros nessa pandemia.

Já foram distribuídas mais de 108 milhões de doses de vacinas neste País. Já foram aplicadas mais de 78 milhões de doses.

Nós estamos falando de quase 1 trilhão de reais aplicados para salvar vidas, para salvar os empregos dos brasileiros. No auxílio emergencial de 600 reais, no passado, foram gastos mais de 300 bilhões de reais, 10 vezes mais do que o Bolsa Família, que foi criado pelos Governos esquerdistas, que mandavam bilhões e bilhões de reais para ditaduras comunistas no exterior. O nosso programa de auxílio emergencial é 10 vezes maior do que o Bolsa Família.

Fizemos vários programas para acudir os informais, porque o nosso Governo descobriu pelo menos 40 milhões deles. Nós imaginávamos que iríamos atingir, com o auxílio emergencial, 23 milhões de brasileiros, e ao término atingimos mais de 60 milhões de brasileiros com essa política importantíssima, que evitou o caos social no Brasil. Também apoiamos empresas a manterem os empregados, possibilitando a redução da jornada de trabalho e também a redução da suspensão dos contratos de trabalho.

Estamos numa rota econômica muito boa para o momento. Imaginem, numa pandemia, nós termos o melhor mês de abril em 7 anos, no que diz respeito às contas públicas! São mais de 16 bilhões de reais de superávit. Nós criamos, no primeiro semestre deste ano, quase 1 milhão de empregos. Temos a previsão de crescimento do PIB do nosso País este ano, um ano de pandemia, chegando quase aos 6%.

Isso é o reflexo de um Governo sério, de um Governo que se preocupa com a população, ainda que tenhamos uma CPI que foi criada a partir de uma invasão da competência do Parlamento pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou ao Senado a criação desta CPI, que é um grande circo. É um *show* de horrores o que nós temos visto lá todos os dias. Já começou errada, não só pela determinação do Supremo Tribunal Federal, mas também quando se escalou o Relator e também

o Presidente da Comissão. Todos nós conhecemos quem eles são, sabemos da ficha corrida deles. Já começa uma Comissão Parlamentar de Inquérito desmoralizada.

E depois nós vemos a atuação em si, uma atuação política. Eu queria ver, Deputado Junio Amaral, a Esquerda vir defender, por exemplo, as mulheres que estão sendo atacadas naquela CPI, a Dra. Nise, a Dra. Mayra Pinheiro. Só defendem as mulheres que são do campo delas. Quando as mulheres são atacadas lá, são maltratadas, quando os médicos vão lá e são atacados, eu não vejo a Esquerda fazer qualquer defesa. Da mesma forma, quando morre um policial negro, por exemplo, cadê a Esquerda para defender? Quando morre uma policial negra, mulher, cadê a Esquerda para defender? Eles têm uma preocupação seletiva.

Isso é demonstrado pela Esquerda também quando eles nos criticavam por irmos às ruas para manifestar apoio ao Presidente Bolsonaro, e agora eles mesmos querem ir às ruas também. Eles precisam definir se isso é uma conduta errada ou não, porque nós, desde sempre, fomos às ruas, sabendo muito bem o que queríamos. Eles nos criticavam aqui, neste Plenário, e agora muitos deles vão, sim, às ruas, embora não sejam muitos, porque não muita gente apoia a Esquerda no Brasil. É difícil para eles, nesse sentido. É mais fácil para eles manterem o distanciamento social, porque não há quase ninguém nas ruas. Mesmo assim, eles estão querendo mudar de postura.

Eu quero aproveitar também, Sra. Presidente, para falar um pouco sobre a votação que nós fizemos ontem, no que diz respeito à questão da improbidade. O texto que foi construído e que foi aprovado ontem, com a orientação positiva do Governo e também do PSL, foi um texto construído por vários juristas.

Não era um texto da Esquerda, era um texto que foi construído com juristas de todos os campos políticos.

Temos diversas falas de políticos sérios no Brasil, a incluir a do nosso próprio Presidente Bolsonaro, criticando a Lei de Improbidade Administrativa, porque, apesar de ser correta e de ter um propósito muito bom, a lei tinha, no seu art. 11, um campo muito aberto para perseguições políticas. Imaginem, as Procuradorias dos Municípios podiam - ou podem ainda, porque a lei não foi completamente aprovada, mas o projeto de lei que foi aprovado pretende modificar isto - fazer denúncias contra os opositores políticos que estavam no poder meses atrás! Por exemplo, alguém é o Prefeito de uma cidade; a oposição vem e vence; então, o novo Prefeito coloca a sua Procuradoria - e não o Ministério Público, porque ele não tem ascendência no Ministério Público -, mas o novo Prefeito coloca a sua Procuradoria para ingressar com vinte processos de improbidade

administrativa contra o seu adversário político. Como os prazos de prescrição eram muito alargados, aquele grupo político adversário, independentemente da visão política deles, ficaria - como ficava, e ainda fica - anos e anos tentando se justificar. E, às vezes, os processos nem andam!

Depois, vimos também os tipos abertos. Vemos no Direito Penal, por exemplo, o princípio da taxatividade, que impõe que o processo punitivo se valha de um tipo penal claramente definido. E isso vale também para a improbidade administrativa. Agora, se começarmos, como estava sendo feito, a punir pessoas com base em princípios - e a interpretação de um princípio no Sul pode ser diferente no Norte -, vamos causar uma insegurança jurídica que dificultará que Prefeitos efetivamente venham a administrar os seus Municípios, assim como Governadores e até o Presidente.

Portanto, a despeito de termos algumas preocupações com o texto, apresentamos destaques e votamos favoravelmente, entendendo que há oportunidade ainda de aperfeiçoamento no Senado e há oportunidade de veto também. Nós discordamos, por exemplo, da facilitação que havia, no texto, contra o nepotismo, mas conseguimos apresentar um destaque que, em alguma medida, foi incorporado em modificações no texto, e o texto está melhor no que diz respeito à prevenção do nepotismo.

Discordamos, por exemplo, da vedação ao juiz de reclassificar o tipo apontado pelo Ministério Público na defesa. Achamos que o juiz deveria continuar com esta prerrogativa. Apresentamos o destaque. Infelizmente, fomos vencidos, mas isso não quer dizer que, no Senado, isso não possa cair. Se for aprovado, vamos solicitar ao Presidente Bolsonaro que vete este dispositivo.

Temos também a questão da segunda instância. Ainda está previsto no texto que a punição só será aplicada ou só será válida a partir do trânsito em julgado, quando a decisão se torna definitiva. Discordamos, pois queríamos que fosse na segunda instância, assim como defendemos a prisão em segunda instância. Assim, lutamos para apresentar uma emenda. Faltaram três assinaturas para que nós pudéssemos apresentá-la, mas apoiamos uma emenda de outro partido que foi no mesmo sentido. Infelizmente, perdemos. Mas isso não quer dizer que não vamos tentar modificar no Senado ou pedir ao Presidente que vete, para que volte à situação normal de hoje, em que já se podem aplicar algumas penas já na primeira instância, inclusive deixando somente penas mais graves para o trânsito em julgado, como a questão da perda de mandato, da perda da função pública e também da suspensão dos direitos políticos.

Por fim, Sra. Presidente, quero expressar a nossa indignação, a nossa

revolta com a atitude da Deputada Federal Luisa Canziani - Deputada por quem tínhamos até grande simpatia -, que, infelizmente, adotou uma postura muito ruim, ao entrar numa reunião privada, junto com Deputados Federais, com Ministro de Estado: sem que ninguém soubesse, estava carregando um instrumento para gravar e transmitir o evento para uma emissora externa, para uma emissora de televisão. Imagine isso, Deputado Boca Aberta! S.Exa. é de Londrina. Esta é uma atitude, realmente, decepcionante.

Estamos todos muito decepcionados, pois, em um tema importantíssimo como o do *homeschooling*, em função disso, não temos a mínima condição de apoiar o relatório da Deputada.

Nós queremos um relatório alternativo, que se aproxime mais daquilo que o nosso Governo enviou, porque, a partir de uma atitude como essa, nós só podemos inferir que a Deputada estava influenciada por gestores dessa emissora, com a qual nós discordamos frontalmente.

Sra. Presidente, infelizmente isso aconteceu. Nós estamos muito chateados com isso. Pretendemos levar isso à frente, para que atitudes como essa sejam reprovadas no País.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

Documento 112/114

66.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 17/06/2021-14:56

Publ.: DCD - 18/06/2021 - IGOR TIMO-PODE -MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Saudações aos Parlamentares em nome da Presidenta em exercício dos trabalhos. Aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei nº 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa. Pedido à Presidência de inclusão na pauta da Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2017, a respeito da alteração de dispositivos da Constituição Federal, com vista à extinção do foro especial por prerrogativa de função no caso de crimes comuns. Defesa de realização da reforma administrativa, especialmente quanto à redução de supersalários.

O SR. IGOR TIMO (PODE - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, na sua pessoa, cumprimento os demais Parlamentares e falo da satisfação de termos uma mulher presidindo os trabalhos desta Casa neste momento. Eu sou um grande entusiasta

da participação da mulher na vida pública. E isso deixa muito claro que o lugar de mulher é onde ela quiser.

Sra. Presidente, ontem houve uma votação muito importante nesta Casa sobre um tema muito caro, em especial para o nosso partido, o Podemos: o projeto de lei sobre a Lei de Improbidade Administrativa. Esse projeto apresentado por um Parlamentar do partido, o nosso querido e respeitado Parlamentar Roberto de Lucena, do Estado de São Paulo.

E não poderíamos deixar de fazer alguns apontamentos. Sabemos que na vida pública muitas vezes não é o que se quer, mas o que se pode e o que se conquista. Alguns avanços foram conquistados, mas outros foram deixados de lado. Temos que apontar na direção certa, para que esses avanços possam ser corrigidos enquanto ainda há tempo.

Dentre os pontos que acreditamos que precisam ser efetivamente corrigidos, o primeiro é a prescrição do ressarcimento ao Erário de recursos oriundos de improbidade, que hoje é imprescritível. Infelizmente, o Relator retirou essa garantia. O segundo é o nepotismo. Colocaram uma brecha para a contratação de parentes com capacidade técnica ou que infundado fere a lei. E, o terceiro, a pessoa que é absolvida criminalmente por falta de provas não pode ser condenada por improbidade.

O relatório foi apresentado, na sequência aprovado, bem como o pedido de urgência, sem conhecimento do texto pelos Deputados.

Então, esse é um tema muito caro para o nosso partido, Presidente, porque o nosso partido tem nas suas bandeiras o enfrentamento à corrupção - talvez essa seja principal delas. Entendemos que essas mudanças devem acontecer enquanto ainda há tempo.

Para finalizar, Presidente, queria cobrar do nosso Presidente, que tem pautado nesta Casa as reformas importantes para o nosso País, outra bandeira importantíssima: o fim do foro privilegiado, também um projeto apresentado por um Parlamentar do Podemos, nosso querido Senador Alvaro Dias, que já se encontra há mais de 900 dias aguardando a sua pauta.

Precisamos que esse projeto seja pautado, o nosso Presidente já garantiu que será. E contamos que com ele venha a reforma administrativa, principalmente os supersalários. São bandeiras do nosso partido que vão ao encontro do anseio popular. Estamos juntos! Juntos nós podemos!

Muito obrigado, Presidente.

70.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 24/06/2021-15:04

Publ.: DCD - 25/06/2021 - MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Apreensão do orador com o combate à corrupção no País, diante do resultado da votação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, pertinente à improbidade administrativa. Indignação com as decisões do Supremo Tribunal Federal, de anulação de condenações impostas ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por prática de corrupção, e de declaração da parcialidade do então Juiz Federal, Sérgio Moro, na condução de processos instaurados contra o líder petista.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Agradeço a gentileza dos que me deram a preferência também.

Sr. Presidente, eu quero apenas repercutir nesta tribuna o que o brasileiro tem sentido. Eu lamento muito, por ser Deputado Federal, estar aqui representando a parcela dos brasileiros que esperam um País com menos corrupção, com menos leniência quanto aos crimes que acontecem no setor público. É até irônico, para não dizer triste, ouvir de políticos palavras que amenizem o termo corrupção ou o termo crime: malfeito, malversação. Alguns falam até em erros e equívocos. Não! São crimes feitos contra a administração e, na verdade, contra a população.

Nas últimas 2 semanas em particular, notícias muito ruins saíram desta Câmara. Cito, por exemplo, a referente à nova Lei de Improbidade Administrativa. Nova, na verdade, é uma palavra que não deveria nem lhe caber bem, porque, normalmente, coisas novas são coisas melhores, aprimoradas. Era a intenção original do autor do projeto, mas o resultado nos deixa a todos realmente muito preocupados com o futuro do combate à corrupção no Brasil. Aliás, o combate à corrupção em nosso País não tem um passado esplêndido. Apenas o passado recente foi um pouco mais glorioso, com a Operação Lava-Jato e outras operações que fizeram a população brasileira recobrar a esperança em dias melhores. Hoje, no presente, o tal combate à corrupção é muito sombrio e tem, lamentavelmente, por cumplicidade - permito-me usar esta palavra: cumplicidade - deste Parlamento, um futuro muito, muito, muito incerto.

Sr. Presidente, aqui fico muito triste. Quando eu era Deputado Estadual no Rio Grande do Sul e antes disso, quando não atuava na política, alimentava - certamente continuarei alimentando, apesar deste momento - uma grande esperança, no curto prazo, em nosso País. Prisões ocorreram em decorrência da Operação Lava-Jato, que alcançou políticos de todos os partidos, empresários corruptos, burocratas criminosos. E o que vemos hoje é a anulação da condenação de Luiz Inácio Lula da Silva pelos crimes cometidos, que o levaram a ter um triplex, cujo dono, hoje, ninguém sabe quem é, nem Lula. Ninguém viu, ninguém vê, ninguém sabe. Aquela coisa que ele sempre dizia, inclusive na época do mensalão, agora parece confirmada com essa anulação determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou suspeito o juiz. Mas suspeitos são dois daqueles Ministros, no mínimo, porque foram indicados pelo próprio réu para a Suprema Corte. Sim, dois dos Ministros do Supremo Tribunal Federal que ontem anularam os casos de Lula .e decretaram a suspeição do Juiz Sergio Moro foram pelo próprio Lula indicados para compor a Suprema Corte.

Sr. Presidente, que semanas tristes nós vivemos! Espero que possamos ter notícias melhores daqui para frente. Apesar disso, não nos curvaremos, não pararemos de batalhar, de travar o bom combate nesta Casa, obstruir, votar contra, ir até o final, como fizemos hoje, para mostrar à população brasileira que, sim, aquele cidadão que é honesto, aquele cidadão que preza pela moral, aquele cidadão que condena a corrupção tem representação nesta Câmara!

Pode, porventura, por um momento, ser minoria, mas certamente, ainda que a minoria seja ocasional, a maioria do povo brasileiro haverá de reconhecê-la para que, em breve, volte a ser maioria e, nesse contexto, possamos então ter de volta aqueles anos gloriosos de um combate à corrupção que realmente faça com que a nossa Nação pare de sangrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 114/114

70.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	24/06/2021-15:32

Publ.: DCD - 25/06/2021 - KIM KATAGUIRI-DEM -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Matéria de autoria do jornalista Douglas Gravas, a respeito da emigração de profissionais qualificados do País. Aniquilamento, pelo Governo Jair

Bolsonaro, da agenda em defesa da liberdade, contra a corrupção e pela transformação do Brasil. Estabelecimento de aliança entre petistas e bolsonaristas para abrandamento da Lei de Improbidade Administrativa, indicação do ex-Deputado José Dirceu à Procuradoria-Geral da República e do Juiz Kassio Nunes ao Supremo Tribunal Federal. Recusa do Presidente Jair Bolsonaro à aquisição de vacinas contra a Covid-19. Insatisfação com a proposta governamental de reforma administrativa. Condição imposta pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, para redução da alíquota do Imposto de Renda. Sequestro e abandono, pelo Governo Jair Bolsonaro, de pautas do povo brasileiro por um País melhor. Repúdio ao lulismo, ao bolsonarismo e ao totalitarismo, bem como à corrupção e ao autoritarismo da Esquerda ou da Direita. Defesa de retomada das rédeas da governança do Brasil e da condução do processo histórico de desenvolvimento socioeconômico, bem como do resgate da esperança do povo brasileiro em um País justo e desenvolvido.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com muita tristeza, leio matéria do jornalista Douglas Gavras que mostra que boa parte das mentes brasileiras, dos doutores, dos profissionais qualificados tem pedido visto permanente para morar em outros países.

O levantamento feito pelo jornalista mostra que, em 2019 e 2020, ao comparar com os anos de 2015 e 2016, houve um aumento de 135% nos pedidos de visto permanente para morar e trabalhar nos Estados Unidos. Quando comparamos com o resto do mundo, a soma das solicitações feitas por todas as nacionalidades teve uma queda, em 2020, de 13%.

As pessoas estão deixando de acreditar no nosso País. As pessoas estão deixando de trabalhar, de morar, estão abandonando o lugar onde foram criadas, onde têm a família, os amigos, onde moram as pessoas que elas amam, onde existe a cultura, a língua, a comida delas, onde há, enfim, tudo o que nós conhecemos para morar em outros países.

Eu lembro, Presidente, quando nós fomos às ruas em 2014, 2015, 2016 em defesa da liberdade, em defesa de um País melhor, de uma esperança que nos levava às ruas do combate à corrupção. Todas essas pautas foram absolutamente aniquiladas pelo bolsonarismo. Nem se sustenta mais o combate à corrupção. Agora há até petistas envolvidos em escândalo bolsonarista, no tratoraço, recebendo tratores superfaturados, ou ainda na criação de empresas estatais. O PT sempre defendeu a aprovação da Lei de Abuso de Autoridade, mas nunca conseguiu, e o Bolsonaro conseguiu. Assistimos recentemente neste plenário a uma aliança entre petistas e bolsonaristas para aprovar o afrouxamento da Lei de Improbidade Administrativa. Há também alianças entre petistas e bolsonaristas para indicar um amigo

de Zé Dirceu para a Procuradoria-Geral da República, para indicar Kassio Nunes para o Supremo Tribunal Federal, para criar junto com uma emenda do PSOL a figura do juiz de garantias e travar processos contra criminosos do País inteiro. Enfim, a agenda de combate à corrupção está andando para trás, está na marcha a ré.

A esperança que tínhamos num País melhor também foi destruída. É um Presidente, um Governo que se negou a adquirir vacinas e se dizia preocupado com a economia. Poderíamos crescer 7,5% neste ano, segundo estudo da IBRE/FGV, e vamos crescer 5%, dos quais 3,6% serão mero efeito estatístico, não vão se reverter em benefício na prática, em consumo das famílias, em aumento da renda na ponta. A esperança que nos levou às ruas em 2014, 2015, 2016 está absolutamente destruída por um Governo que sequestrou as pautas daqueles que foram às ruas contra o Governo Dilma, que sequestrou a pauta daqueles que foram às eleições em 2018 contra os desmandos e contra o maior escândalo de corrupção da história do nosso País, para combater os Governos petistas, que sequestrou todas essas agendas, como a liberal, por exemplo.

Que liberalismo sobrou neste Governo? Ele envia uma reforma administrativa que mexe na ponta com o policial, com o professor, com o médico e não mexe com o juiz, com o promotor, com a elite do funcionalismo público e ainda faz Deputados da base bolsonarista não assinarem emenda de minha autoria para incluir todas as classes por pura birra. Independentemente se aquilo é bom ou é ruim para o País, boicotam a emenda simplesmente porque não é de alguém ligado ao Governo. Na reforma tributária, o Ministro da Economia faz chantagem ao dizer que vai tributar lucros e dividendos, mas que só vai abaixar o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica na mesma proporção se o Presidente Bolsonaro for reeleito.

Espere aí! Que tipo de liberalismo é esse que cria empresa estatal em momento de crise, que aumenta o próprio salário em momento de crise, supersalários, transforma o teto de 39 mil reais em piso para si mesmo e para os militares?

Todas as pautas que nos levaram a ter esperança no nosso País em 2014, 2015, 2016 foram sequestradas e abandonadas, e os nossos sonhos, destruídos, bem como a aspiração de termos finalmente uma voz de Direita, porque, depois do período de redemocratização, a Direita ficou maculada pelo período do golpe militar e da ditadura e se recuperava na redemocratização, combatendo os desmandos do PT. Essa Direita deveria agora mostrar como se faz um governo, como se dá liberdade ao cidadão para produzir e crescer e como ter um governo normal que saia do seu quintal.

Hoje, tudo que as pessoas querem é uma situação de normalidade,

para parar de viver essa loucura, esse manicômio que estamos vivendo hoje - toda semana há uma crise nova, uma declaração nova, um escândalo novo. Isso faz com que as pessoas abandonem o nosso País, abandonem a esperança de continuar aqui trabalhando e lutando. Mas eu digo para todas essas pessoas que não percam as esperanças, não percam as esperanças porque nós somos a maioria. Nós que trabalhamos, estudamos, nos dedicamos, damos o nosso suor e o nosso sangue por este País somos a maioria. Nós que não queremos nem Lula nem Bolsonaro, que não queremos totalitarismo, não queremos autoritarismo nem de Esquerda nem de Direita, não queremos corrupção nem de Esquerda nem de Direita, somos a maioria neste País e por isso devemos conduzi-lo.

Não devemos nos incomodar com uma minoria de corruptos, com uma minoria de quadrilheiros, como uma minoria de criminosos que sequestrou este País em nome de interesses privados, seja de Esquerda, seja de Direita. Nós devemos conduzir esse processo histórico de mudança do nosso País. Abrir mão e desdar o braço a torcer para a vitória dessa minoria corrupta e dessa minoria corporativista é aceitar a derrota, é aceitar que eles venceram, é aceitar que os canalhas tiveram superioridade e supremacia sobre a população, a grande população que trabalha, que produz, que é honesta e que se dedica a este País. Não podemos aceitar essa derrota. Não podemos aceitar esse escárnio. Não podemos aceitar o palco desse circo que nos faz de palhaço.

Nós devemos tomar as rédeas do Governo deste País. Nós devemos conduzir o processo histórico de retomada do crescimento do nosso País e de retomada da esperança. Não são os canalhas que vão nos expulsar daqui. Nós é que vamos incomodá-los e expulsá-los.

Obrigado, Presidente.

Documento 1/114

380.2019	Sessão Não Deliberativa de Debates - CD	21/11/2019-16:20
Publ.: DCD - 22/11/2019 - 51	FERNANDO BORJA-AVANTE -MG	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Contentamento com a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2019, sobre a transformação dos recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de

Justiça. Atuação parlamentar do orador em defesa da família, das crianças, dos princípios, direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal. Participação na Comissão Especial destinada à alteração da lei relativa à improbidade administrativa.

O SR. FERNANDO BORJA (AVANTE - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Para mim é uma grande satisfação estar aqui. Estou muito feliz e honrado, porque esta é a minha primeira semana aqui como Deputado Federal. Assumi a vaga da Deputada Greyce Elias, que está de licença-maternidade. Esta é uma grande oportunidade para mim.

Como Deputado Federal por Minas Gerais, esta semana intensa e de muito aprendizado foi, sem dúvida nenhuma, extremamente oportuna e histórica, Sr. Presidente. Foi um imenso prazer acompanhar e presenciar a aprovação da PEC da segunda instância na Comissão de Constituição e Justiça, neste momento em que milhões de brasileiros estão ansiando por justiça nesse processo contra a impunidade que acontece no nosso País.

A aprovação na CCJ mostra que esta Casa está no caminho certo e que o anseio da nossa população está sendo suprido. Estamos no caminho que a própria Bíblia nos ensina: enquanto não se executa o juízo sobre a má obra, por isso o coração do homem está propenso a fazer o mal.

Eu me tornei membro também, Sr. Presidente, da Comissão Permanente de Seguridade Social e Família, que trata de tema muito importantes para mim, o qual eu tenho defendido com muito valor como Vereador licenciado em Belo Horizonte. Agora me vejo com muita liberdade para poder defender nacionalmente a família, as nossas crianças, os princípios, direitos e garantias fundamentais da nossa Constituição.

Participei também, Sr. Presidente, da Comissão Especial encarregada de alterar a lei que dispõe sobre a improbidade administrativa. Esse assunto é muito importante para mim, porque nós estamos diretamente responsáveis, na cidade de Belo Horizonte, pela abertura do processo de *impeachment* do nosso Executivo, em razão de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, por não trabalhar em concordância com a Câmara, pelo contrário, por trabalhar para dificultar o processo de investigação da Casa.

Encerrando, eu quero mais uma vez agradecer aqui às pessoas que depositaram em mim o seu voto de confiança com muito carinho, acreditando no meu trabalho parlamentar, e principalmente a Deus e a

minha família por esta oportunidade tão maravilhosa e tão linda de poder servir o nosso País.

Deus abençoe a nossa Nação!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 2/114

1.2020	Sessão Não Deliberativa de Debates - CD	04/02/2020-15:12
Publ.: DCD - 05/02/2020 - 42	RICARDO BARROS-PP -PR	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	GRANDE EXPEDIENTE	GRANDE EXPEDIENTE DISCURSO

Sumário

Relevância da Lei nº 13.869, de 2019, a respeito dos crimes de abuso de autoridade. Instalação pela Casa da Comissão Especial destinada ao exame do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre alteração da Lei nº 8.429, de 1992, acerca das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional - Lei da Improbidade Administrativa.

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres colegas, vou falar sobre a Lei de Abuso de Autoridade. Não se pode cometer crimes para combater crimes.

A Lei de Abuso de Autoridade entrou em vigor na primeira sexta-feira de janeiro. O texto foi aprovado em agosto do ano passado, e a lei foi sancionada em setembro pelo Presidente Jair Bolsonaro. Depois de 10 anos de debates no Congresso Nacional, já começa a gerar os primeiros impactos.

Há críticas e elogios. A nova legislação expandiu o entendimento do que é conduta excessiva dos servidores públicos e ampliou o alcance para membros do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

A legislação anterior, de 1965, descrevia uma série de crimes de abuso, apesar de fazê-lo de forma genérica e com punições leves, além de ser restrita a servidores do Executivo. A nova regulamentação realça o princípio da presunção da inocência, cláusula pétrea da nossa Constituição Federal, e segue a mesma trilha de democracias

consolidadas, a exemplo de França, Alemanha, Estados Unidos e Espanha, onde há leis penais efetivas para coibir os excessos dos agentes públicos. Passou a ser crime, por exemplo, decretar prisão cautelar sem fundamento, iniciar ação penal sem indício de autoria ou contra quem se sabe inocente, vazar trechos de gravações para denegrir a imagem do investigado. A legislação também classifica como abuso de autoridade operações policiais espetaculosas, investigações sem fim e prisões temporárias ou provisórias por fatos ocorridos anos atrás.

Porém, o ambiente estimulado por diversas corporações nas discussões, nas votações do Congresso e até no período de análise presidencial indicava que a nova legislação seria razão de críticas e polêmicas assim que entrasse em vigor. Diversos juristas, no entanto, apontam que a nova lei replica definições da anterior e não tem potencial de atrapalhar operações como a Lava-Jato ou o progresso de investigação em curso. Segundo eles, ao tornar crime e tipificar penalmente certas condutas, a lei preencheu uma lacuna do ordenamento jurídico brasileiro, e isso, naturalmente, obriga o Estado e seus servidores a rever certos protocolos de ação. Há um período natural de ajustes.

Volto a ressaltar que a Lei de Abuso de Autoridade não pretende e nunca pretendeu punir quem exerce suas funções seguindo as balizas legais, mas, sim, aqueles que as extrapolam. O agente público só será condenado por crime de abuso de autoridade se houver prova de que praticou o ato com o interesse específico de prejudicar outro ou de beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. Não se pode cometer crimes para combater crimes. Seguir a lei e os princípios constitucionais é obrigação dos servidores públicos de todas as esferas. A Lei de Abuso de Autoridade não freia o combate à corrupção nem a criminalidade, apenas normatiza a atuação responsável daqueles que exercem o poder que a sociedade delega a eles, em prol da própria sociedade.

Por fim, é sempre bom relembrar que caberão aos membros do Ministério Público as denúncias de servidores que eventualmente abusem de seus poderes, e aos magistrados, o julgamento dessas ações. E está prevista na Lei de Abuso de Autoridade uma ação penal privativa: após 6 meses, se o Ministério Público, provocado pelo abusado, não fizer a ação de abuso de autoridade, a pessoa poderá, ela sim, promover a ação.

O Ministério Público Federal emitiu a Orientação nº 39 dizendo a todos os seus membros que deveriam verificar os termos da acusação e, se possível, arquivá-la de pronto. Ele orienta ainda os membros do Ministério Público a moverem regressivamente ação de denunciação caluniosa contra quem entrar com uma ação de abuso de autoridade

que eles entenderem sem fundamento.

Ora, como a interpretação é deles próprios, essa orientação é abusiva. O Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República já começam abusando de autoridade ao orientar que membros dos Poderes que sejam atacados - e a orientação é para o Ministério Público Federal - ajam regressivamente, ainda ressalvando a ação de reparação cível. Então, eu não posso concordar com isso. A orientação do Ministério Público Federal para os seus membros deve ser sobre como não incidir na Lei de Abuso de Autoridade, como não cometer os excessos que estão lá discriminados, e não sobre como reagir contra quem, por acaso, acuse-os de abuso de autoridade.

Então, é esse o contexto dessa lei, que é importante para o Brasil. Ela é um primeiro passo para que todos os brasileiros respondam pelos seus atos. Os inimputáveis, que existiam até o ano passado, não existem mais no Brasil. Todos responderão pelos seus atos segundo a Lei de Abuso de Autoridade.

Então, Sr. Presidente, eu quero agradecer a oportunidade desta fala e dizer aos colegas Parlamentares que temos mais lutas pela frente. A Comissão Especial da lei da improbidade está aí. Precisamos deixar claro que, se não houver dolo, má-fé e prejuízo ao Erário, não pode haver improbidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

Documento 3/114

64.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	15/06/2021-17:08
Publ.: DCD - 16/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o relatório a respeito deste projeto já está na página oficial da Câmara dos Deputados. Queria informar a todos os Líderes e a todos os demais Deputados e Deputadas que já podem analisá-lo, fazer suas emendas, suas propostas, para que possamos

abrir um bom debate amanhã sobre este projeto.

Inclusive, Sr. Presidente, quero continuar me colocando à disposição para ouvir sugestões e críticas sobre o texto que nós apresentamos e que já está pronto para ser votado.

O PT vota "sim".

Documento 4/114

64.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - RENILDO CALHEIROS-PCDOB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PCdoB considera essa matéria muito importante e relevante. Ela preenche todos os requisitos de urgência.

Acabo de saber que o Deputado Zarattini já protocolou o seu parecer. Nós iremos estudar a matéria, mas consideramos muito importante a urgência para este projeto.

O PCdoB encaminha o voto "sim".

Documento 5/114

64.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - VINICIUS POIT-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, reunimo-nos com o Deputado Zarattini, colocamos as nossas posições, deixamos claro que era importante este assunto ser mais discutido, inclusive na figura da Deputada Adriana Ventura, que é a Presidente da Frente Ética contra a Corrupção, na Comissão Especial.

Entendemos a vontade do Plenário de trazer isso à pauta, mas precisamos colocar a nossa posição contra a urgência deste tema neste momento, Sr. Presidente, e contra ele vir à pauta sem o aprofundamento da discussão na Comissão Especial.

Essa foi a nossa posição para o Deputado Zarattini, que tem feito um trabalho de diálogo com todas as bancadas, e nós reconhecemos isso. Mas, com muita transparência, deixamos claro para o Deputado que somos contra a votação deste requerimento de urgência no dia de hoje.

Então, o NOVO orienta "não", Sr. Presidente.

Documento 6/114

64.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	15/06/2021-17:12
Publ.: DCD - 16/06/2021 - SILVIO COSTA FILHO-REPUBLICANOS -PE		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós, do Republicanos, encaminhamos o voto "sim".

Desde já, em nome da bancada, quero parabenizar o Relator desta matéria, o Deputado Zarattini, que há mais de 1 ano vem debatendo este tema, dialogando com todas as bancadas, com todos os Líderes, com todos os canais institucionais de participação popular, entidades, instituições. Sem dúvida alguma, fez um excelente relatório que vai aprimorar o projeto, fazer justiça à nova lei de improbidade, que, penso eu, será aprovada pelo Plenário do Congresso Nacional.

Documento 7/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - HILDO ROCHA-MDB -MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O MDB vai orientar "sim", logicamente.

O relatório do Deputado Zarattini moderniza uma legislação antiga, que tem lacunas que criam injustiças e que precisam ser corrigidas. Este é o papel do Parlamentar: corrigir as legislações à medida que elas se tornam ultrapassadas.

Por isso, o MDB orienta "sim" à urgência.

Documento 8/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:12

Publ.: DCD - 16/06/2021 - VIVI REIS-PSOL -PA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o PSOL orienta "não" à urgência, pois ainda temos que debater melhor sobre o mérito do projeto.

Acreditamos que o ideal seria que ele tramitasse nas Comissões. Não é o momento ainda de trazer esta votação para o plenário.

Então, orientamos "não" à urgência.

Documento 9/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:16

Publ.: DCD - 16/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, é uma questão de vida ou morte para um país conseguir atrair para o serviço público e para a classe política aquelas pessoas com visão, com competência, com idoneidade. Para conseguir atrair esse tipo de pessoa, nós precisamos ter uma regulamentação da improbidade administrativa que traga segurança jurídica, para que quem assuma um cargo público se torne um gestor público e saiba que se cometer de fato atos ímprobos será punido, mas que não haja um grande rol de atos que são punidos de maneira insegura, que não se saiba quais são as consequências, não se saiba ao certo quais são os critérios. Portanto, é um avanço discutir uma reforma da Lei de Improbidade Administrativa, não para flexibilizá-la, mas para torná-la mais clara e trazer segurança jurídica de maneira que consigamos atrair para o serviço público, atrair para os cargos políticos as pessoas que realmente queiram trabalhar pelo bem do Brasil.

O PV encaminha o voto "sim" à urgência.

Documento 10/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-17:16

Publ.: DCD - 16/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós vamos votar "sim" à urgência. Este é um tema bastante importante, porque nós estamos tratando de medidas que vão estabelecer critérios absolutos para poder punir efetivamente aqueles que cometem dano ao erário público e não configurar, para aqueles que cometem danos que não são lesivos, a mesma tipificação. Por isso é importante termos nesse rol os requisitos.

O Deputado Carlos Zarattini trabalhou incansavelmente há muitos anos, especialmente nessa última semana em que debatemos com a bancada, falamos com os Deputados, apresentamos sugestões para que de fato tenhamos uma legislação que puna com rigor quem cometa crime, mas não puna aqueles que não cometem. Infelizmente no Brasil hoje temos para os que cometem dano ao erário, por dolo ou culpa, a mesma punição. É hora de nós termos diferenciação para podermos ter um Brasil sério.

Documento 11/114

64.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 15/06/2021-19:28

Publ.: DCD - 16/06/2021 - ROBERTO DE LUCENA-PODE -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Aprovação pela Casa do requerimento de apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a atualização da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa. Mutilação do texto original da propositura pelo substitutivo do Relator Carlos Zarattini. Possibilidade da apresentação de requerimento de retirada da matéria de pauta, ou de requerimento de destaque de preferência para votação do texto original da proposição.

O SR. ROBERTO DE LUCENA (PODE - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Plenário aprovou no dia de hoje requerimento de urgência para que seja apreciado aqui o Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, de minha autoria, que atualiza a Lei de Improbidade.

Eu preciso chamar a atenção de V.Exas. para esse assunto. Nós temos um grande compromisso com o Brasil, temos um grande compromisso com a sociedade que aqui representamos e que depositou em nós um voto de confiança em função do discurso e dos

compromissos que nós assumimos, Deputado Evair, de vir para cá e, nesta legislatura, fazer o enfrentamento à corrupção, fazer a nossa parte, Deputado Otto, na travessia do País que nós somos para a Nação que nós desejamos ser. Nós assumimos o compromisso de ajudar a passar o Brasil a limpo.

Esse projeto de minha autoria tem como objetivo atualizar uma lei que é um eixo fundamental da legislação de combate à corrupção. O trabalho, feito com muita seriedade por muitas mãos - juristas, membros do Superior Tribunal de Justiça, membros do Ministério Público, técnicos especializados -, nos proporcionou uma minuta, que, devidamente apreciada, se transformou nessa proposta, nesse projeto de lei.

Foi designado como Relator um brilhante Deputado do meu Estado de São Paulo, o Deputado Zarattini. No entanto, ele apresentou um substitutivo a esse projeto de lei que, na verdade, corta, dilacera, mutila a proposta, mutila o espírito do projeto, que pretendia atualizar a Lei de Improbidade Administrativa, uma legislação de quase 30 anos que precisa de alguns ajustes para tirar a espada da cabeça do gestor público. Na verdade, a matéria se transformou num cavalo de Troia, porque foram inseridos temas, pontos críticos e preocupantes que fragilizam a Lei de Combate à Corrupção.

Sr. Presidente, eu quero pedir aqui a V.Exa., às pessoas de bem da sociedade, aos Deputados das frentes parlamentares de combate à corrupção, aos Deputados da bancada evangélica, aos Deputados da Frente Parlamentar da Família que se unam e, por favor, prestem atenção à proposta que será trazida para este plenário.

Sr. Presidente, eu vou me estender por mais 1 ou 2 minutos, dada a importância do tema, e vou encerrar o meu pronunciamento. Agradeço a compreensão de V.Exa.

Por exemplo, no § 10 do art. 12 do substitutivo, promove-se a redução do tempo de punição da perda de mandato e afins no caso de políticos condenados por improbidade administrativa.

No § 4º do art. 21, sentença transitada em julgado por outro crime que inocente a pessoa veda a condenação por improbidade em decisão colegiada.

Outro ponto - eu não vou entrar em todos - exclui o parágrafo que dizia que o ressarcimento ao Erário era imprescindível. Então, agora há prescrição.

Por fim, o substitutivo facilita de maneira extraordinária a prática do nepotismo, num momento em que o Brasil exige deste Parlamento,

exige deste Congresso Nacional uma postura rígida, ética, moral, correta, de compromisso com as próximas gerações.

Quem está hoje subindo a esta tribuna é simplesmente o autor da proposta original. Estou chamando a atenção deste Plenário, chamando a atenção das Lideranças, chamando a atenção do Colégio de Líderes, chamando a atenção das muitas pessoas de bem integrantes deste Parlamento, para que não permitam que haja uma desfiguração dessa proposta, para que não acabemos fazendo um desserviço ao Brasil rompendo um processo crescente de enfrentamento à corrupção ao enfraquecer um dos seus principais eixos, a Lei de Improbidade Administrativa.

Sr. Presidente, eu finalizo dizendo que estamos analisando levar ao Presidente Arthur Lira, inclusive, um requerimento de retirada de tramitação, para evitar que esse golpe seja praticado contra o Brasil. Se isso não acontecer, apresentaremos um destaque de preferência, a fim de que seja apreciado aqui o texto original, o texto da lei, e não o substitutivo apresentado pelo Relator.

O Relator tem o meu respeito. O Relator é um bom colega, é um bom Parlamentar, é experiente, dialoga, mas infelizmente ele nos trouxe um substitutivo comprometido.

Quero fazer um registro: o protocolo do relatório do substitutivo foi feito às 17h10min, e o requerimento passou a ser apreciado às 17h11min.

Que o Brasil olhe para o que está acontecendo aqui. Que Deus nos dê sabedoria, responsabilidade, temor e amor para com o Brasil e as próximas gerações!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 12/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:44	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	VINICIUS POIT-NOVO -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca

da improbidade administrativa.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Sem revisão do orador.) - Caros colegas Deputados e Deputadas, colocamos esse requerimento de retirada de pauta após conversarmos com o Relator e não termos chegado a um consenso. Entendemos que existem pontos nessa lei que carecem de melhoria se for para apertarmos o combate à corrupção e, sim, olhar para o bom gestor.

Entendemos a dificuldade que um bom gestor ou um cidadão de bem tem para entrar no serviço público no Brasil. E entendemos a dificuldade, Deputado, de atrair os bons talentos para o serviço público, uma vez que a régua é igual para todos. Isso não se aplica apenas às relações da reforma administrativa, na qual precisamos colocar a meritocracia, mas também na punição e nas questões de improbidade.

Entendemos tudo isso. Mas, na nossa visão, esse texto ainda carece de mais discussão. Tentamos adequar três pontos junto ao Relator, caros colegas.

O primeiro ponto trata do dolo específico, que ocorre quando um gestor assina, mas depois usa o argumento *"Mas eu não sabia que isso estava sendo feito."* E, de acordo com esse texto, ele não pode ser responsabilizado por nada.

O segundo ponto trata da pena mínima. Entendo que pena máxima foi aumentada, o que é positivo no texto. Mas não ter pena mínima para um tipo de improbidade administrativa, a nosso ver, deixará muito ao bel- prazer do juiz decidir. E aí naquela lei há flexibilidade muito grande para punição.

O terceiro ponto trata da aplicação da punição após a condenação em segunda instância, que é inclusive o que trata o destaque do Partido Novo. E, para improbidades sobre bens materiais, o texto está alterando, tirando da segunda instância e levando somente para o trânsito em julgado. Ou seja, se houver recurso do recurso do recurso do recurso, não sofrerá punição.

Então, estou sendo bastante técnico. E respeito o Relator, que abriu o diálogo para o NOVO, que conversou com a nossa bancada, colocando os pontos dos quais discordamos, pontos infelizmente que não vão em direção a um arrocho no combate, e, sim, o contrário, apesar de o texto ter alguma melhoria.

Reconheço o aumento da pena máxima. Mas retirar a pena mínima, mudar para o trânsito em julgado e a questão do dolo eventual, a

nosso ver, não são positivos para apertarmos o combate à corrupção.

Por isso, o NOVO encaminha a favor desse requerimento de retirada de pauta, com muito respeito, Sr. Presidente Arthur Lira.

Documento 13/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esse projeto já foi bastante debatido na Comissão Especial desta Casa. Depois emitimos um relatório, em outubro do ano passado. O relatório sofreu críticas, sugestões, avançou, e até agora estão entrando com emendas.

Por isso é possível fazermos um bom debate aqui hoje. Quem divergir, apresente sua emenda para levar a voto. Acredito que vamos dar um grande passo.

Pedimos então que rejeitem esse requerimento. Vamos à votação!

Muito obrigado.

Documento 14/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CACÁ LEÃO-PP -BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CACÁ LEÃO (PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Progressistas orienta o voto "não".

Aproveito ainda este tempo para falar um pouco do debate feito acerca dessa matéria. Cumprimento o Relator, o Deputado Carlos Zarattini, que ouviu todas as bancadas desta Casa, discutiu o texto, acolheu sugestões, e agora traz um projeto maduro a este Plenário, com uma discussão, que eu tenho certeza absoluta, que vai engrandecer bastante as administrações públicas no Brasil.

O Progressistas orienta o voto "não".

Documento 15/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ISNALDO BULHÕES JR.-MDB -AL

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (MDB - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o MDB orienta "não", visto que o projeto foi discutido de forma exaustiva. E deveremos avançar na discussão e votação, tanto por esse motivo, como por outros motivos que V.Exa. acabou de elencar. A lei está arcaica, precisa ser reformulada, e esta pauta precisa ser enfrentada pelo Congresso Nacional para que tenhamos uma lei mais eficiente.

O Relator, o Deputado Carlos Zarattini, discutiu, ouviu todos, grupos de trabalho, Parlamentares, composições diferentes de Colégio de Líderes, do primeiro e do segundo ano desta legislatura, portanto, Presidente, retirar esse projeto de lei de pauta é provar a ineficiência do Poder Legislativo.

Documento 16/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JULIO CESAR RIBEIRO-REPUBLICANOS -DF

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós do Republicanos também votamos "não" a esse requerimento.

Quero aqui enaltecer o trabalho do Relator, que esteve ontem conosco, prestando todos os esclarecimentos à nossa bancada, tirando todas as dúvidas e acolhendo sugestões. Então, esse projeto está pronto para ser votada nesta Casa.

Somos contrários a esse requerimento de retirada de pauta.

Documento 17/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-16:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RODRIGO DE CASTRO-PSDB -MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esse tema é da maior importância.

O PSDB não tem o menor constrangimento de travar esse debate, de apoiar esse projeto e o texto do Relator Carlos Zarattini, que dialogou com todos os partidos. Nós temos em nossa bancada o Deputado Vitor Lippi, ex-gestor municipal, uma pessoa de grande capacidade, séria, honesta, que validou e acompanhou todo o trabalho, sabe da importância desse projeto para o Brasil.

O que nós estamos fazendo é separando o joio do trigo, separando

aqueles bons gestores dos gestores desonestos, aumentando a pena para os desonestos, e, é claro, nós estamos também possibilitando aos bons gestores terem maior mecanismo para a sua eficiência, a sua eficácia à frente da administração pública.

Por isso, o PSDB orienta, "não", Sr. Presidente.

Documento 18/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:52
Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Presidente, vai orientar também "não", entendendo que essa pauta, de fato, precisa ser discutida por esta Casa. Ela tem um acúmulo de diálogos que foram realizados através da própria Comissão, como foi dito aqui por V.Exa., de seminários, de escutas com mais de 60 juristas, Parlamentares, membros da sociedade civil. O texto é do Deputado Zarattini. Elogio também aqui o Deputado pela sua capacidade de diálogo, de interlocução. Nós entendemos que a pauta deve avançar. O PSB entende que pode ainda ser aprimorado. Nós vamos aqui, inclusive, apresentar e discutir destaques que podem ainda garantir maior efetividade também a esse novo conceito de improbidade administrativa.

Por isso, o PSB orienta "não" ao requerimento, para que nós possamos fazer a discussão e, inclusive, aprimorar ainda mais o texto.

Documento 19/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:52
Publ.: DCD - 17/06/2021 - AFONSO MOTTA-PDT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT tem a plena compreensão de que esta matéria se insere no contexto federativo. Além da justiça tributária, que nós entendemos que é muito importante para que a política pública chegue à base, onde está a vida das pessoas, é fundamental que os gestores públicos municipais tenham a regulação adequada para que possam praticar aqueles atos que são fundamentais para a implementação da política pública, assumindo, evidentemente, as suas responsabilidades.

Por isso, o PDT vota "não", Sr. Presidente.

Documento 20/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-16:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ROBERTO DE LUCENA-PODE -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ROBERTO DE LUCENA (PODE - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como porta-voz do Podemos, eu quero orientar "sim" pela retirada de pauta desse substitutivo da matéria apreciada.

Como autor do projeto de lei que ensejou a Comissão Especial e o substitutivo apresentado pelo meu colega, Deputado Zarattini, brilhante Deputado, que também comigo representa o Estado de São Paulo, eu quero apelar ao bom senso, ao critério, à prudência e à sabedoria deste Plenário, para que nós possamos não deliberar sobre esta matéria hoje. O substitutivo apresentado, na nossa opinião, no nosso entendimento, apresenta alguns pontos críticos, que flexibilizam a matéria de combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Por isso, eu faço um apelo a V.Exa...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 21/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:56
Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o PSOL orienta "sim" à retirada de pauta.

Embora entendamos ser necessário o aperfeiçoamento da Lei de Improbidade em alguns pontos e também consideremos legítima a necessidade de conter decisões políticas do Judiciário, achamos que é inoportuna essa matéria neste momento de crise sanitária. Preferirmos debater melhor nas Comissões e também com a sociedade civil alguns temas de mérito, como a redução de alguns tipos de improbidade e a questão dos prazos de prescrição.

Então, neste momento, o PSOL entende que o melhor para esta Casa é não votar a matéria.

Documento 22/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:56
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "sim" à retirada de pauta. Nós achamos importante que esse projeto seja debatido com a sociedade e com as entidades de combate à corrupção.

Estão todos assustados com o relatório que foi protocolado ontem, às 17 horas, que não foi conhecido, que não foi lido pela sociedade, nem pelos Parlamentares. Eu recebi esse relatório do Deputado Zarattini ontem de manhã, e o relatório que foi protocolado às 17 horas não era o mesmo, já tinha alteração. Por isso, não acho que esteja maduro.

Eu oriento "sim" à retirada de pauta.

Muito obrigada.

Documento 23/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-16:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PCdoB cumprimenta o Deputado Tadeu Alencar, que presidiu uma Comissão Especial que versou sobre essa matéria, e cumprimenta o Deputado Zarattini, que fez um trabalho de diálogo importante com a sociedade civil e com a Casa.

Para nós do PCdoB, aperfeiçoar a Lei da Improbidade é muito importante para que nós possamos combater a má gestão, combater a corrupção. E é por isso que nós defendemos que nós apreciemos essa matéria neste momento. O debate amadureceu, e a minha expectativa é de que o Plenário aperfeiçoe o texto para nós possamos ter, ao final da votação, um texto ainda mais qualificado do que o texto que chegou até aqui.

A posição do PCdoB é "não" à corrupção, "não" à impunidade, "não" ao abuso de autoridade. E, por isso, dizemos "não" a esse requerimento. Nós queremos debater e criar mecanismos para que haja maior

transparência na administração, maior eficiência, e que abusos não sigam sendo cometidos.

Por isso, o PCdoB vota "não".

Documento 24/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-16:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa. Congratulações à Presidência pela inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório no serviço público.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, primeiro, quer deixar claro que a posição do partido é sempre de combater a corrupção e a impunidade. E esse projeto, no seu aspecto principal, deixa clara a diferença entre combater, aumentando a pena de quem lesou de maneira dolosa o Erário, e não penalizar aquele que não lesou o Erário. Essa é a tese principal. Os pormenores podem ser debatidos durante o mérito. Mas nós estamos aqui avançando no combate à corrupção, protegendo o gestor honesto de ser comparado ao desonesto.

E há outra questão, Presidente. Quero parabenizá-lo por pautar o supersalário, para combater esse abuso que existe no nosso País de termos de salários que estão acima do teto constitucional e que são pagos como penduricalhos. Não se pode mais tolerar isso no nosso País, especialmente neste momento em que nós precisamos conter a crise.

Documento 25/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - LEANDRE-PV -PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. LEANDRE (PV - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, a Lei de Improbidade é uma lei extremamente importante para o nosso País. É um instrumento importante. O PV tem essa política de combate à corrupção com toda a certeza, mas nós entendemos que ela também precisa de aprimoramentos.

Ao longo desse tempo, nós temos percebido isso, acompanhando as gestões municipais, em especial aquelas que são gestões lícitas, transparentes. Não nos furtamos ao debate.

Por isso, somos contrários à retirada de pauta; porém, temos também ressalvas, que discutiremos ao longo dos destaques ao mérito da matéria.

Documento 26/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 17:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é necessário fazer um discurso em relação ao tipo de matéria que estamos votando. A matéria é complexa, mas também muito sensível, que teve alterações recentes.

A REDE entende que a reforma administrativa deveria ser tratada em conjunto. Nós estamos discutindo uma reforma administrativa, nós estamos falando de altos salários, e agora da questão da improbidade administrativa. É um tema que interessa à sociedade brasileira.

Reconhecemos que houve avanço no relatório. Há muitas críticas ao relatório, mas nós esperamos que isso avance no decorrer dos

destaques e do debate.

Por conta do requerimento, nós vamos orientar "não", mas com este pedido para que haja mais mudanças, e no sentido positivo, porque nos preocupa o combate à corrupção, não a flexibilização.

Documento 27/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 17:00
Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCO BERTAIOLLI-PSD -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. MARCO BERTAIOLLI (PSD - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do nosso Líder Diego Andrade, quero orientar pela Maioria e cumprimentar, primeiro, V.Exa., como Presidente desta Casa, por trazer esta importante discussão para o nosso plenário.

Em segundo lugar, quero cumprimentar o nosso Deputado Zarattini, que há 2 anos vem relatando esta matéria no âmbito de uma Comissão Especial. Ao longo desses 2 anos, a discussão foi feita com toda a sociedade organizada do Brasil, com a sociedade acadêmica, com a magistratura, com o Ministério Público, principalmente com os legisladores, com os administradores públicos deste Brasil.

Presidente, a matéria ora relatada pelo Deputado Zarattini tem a grande missão de unir o Brasil real, as 5.500 Prefeituras que nós temos neste País, com a nossa legislação. Nós estamos hoje num vácuo jurisdicional. Há uma insegurança para o gestor público. A clareza com que este relatório está sendo apresentado, deixando absolutamente objetivo o que é improbidade administrativa, trará a segurança de que todo gestor público precisa para administrar os seus Municípios.

A Maioria e o PSD votam "não".

Documento 28/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária -	16/06/2021-

CD 17:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Minoria libera, por ter posições diferenciadas, mas eu, particularmente, vou votar não.

Acho que é muito importante que essa matéria seja debatida finalmente no Plenário e votada. É preciso deixar claro que aquilo que é um ato de improbidade com dolo, ou seja, quando um gestor público desonesto comete um ato de gestão com intenção e desvia recursos públicos, deve ser punido exemplarmente. Mas quando um gestor público, na sua gestão, enfrenta, por exemplo, um erro administrativo, isso não pode ser tratado como um crime de corrupção.

Então, deixar claro o que são os crimes de improbidade é algo positivo, inclusive para garantir que muitas vocações de gestores públicos, que podem ser excelentes Prefeitos, Secretários... Eu, muitas vezes, já ouvi pessoas dizerem: *"Eu não vou assumir esta Secretaria, porque eu tenho medo do que vai acontecer com a minha vida no futuro"*. Nós temos que garantir segurança para que gestores públicos honestos e dedicados à causa pública possam servir ao País, aos Municípios, aos Estados, fazendo boa gestão.

Documento 29/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 17:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu fui Presidente da Comissão Especial que discutiu essa matéria. Os participantes dessa Comissão sabem que nós fizemos um debate amplo realmente na Comissão Especial, ouvindo todos os que aqui foram referidos: magistratura, Ministério Público, instituições de controle, academia, OAB, estudiosos do assunto. De fato, é muito importante que nós possamos atualizar a Lei de Improbidade que, de um lado, cumpriu um papel fundamental ao longo dessas três décadas, 30 anos de aplicação da lei, que certamente contribuiu de maneira decisiva para o enfrentamento do combate à corrupção.

Mas é preciso reconhecer também, Sr. Presidente, que essa lei muitas vezes foi aplicada de maneira indevida, tratando como improbidade, como ilegalidade qualificada, aquilo que era uma irregularidade formal.

Então, esse debate é muito importante, e cumprimento V.Exa. pela coragem de trazê-lo aqui. Mas lamento que, depois do relatório apresentado, nós não tenhamos tido a oportunidade de aprofundar o debate, até para que pudéssemos convencer a sociedade e afastar visões distorcidas sobre a matéria.

Por isso, a Oposição também libera, porque há diferenças entre os partidos de Oposição.

Documento 30/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RICARDO BARROS-PP -PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. RICARDO BARROS (PP - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Governo vota "não". O Governo quer votar esse projeto, que altera a Lei da Improbidade.

Eu fui gestor municipal, Prefeito de Maringá, Secretário da Indústria e Comércio do Paraná, Ministro da Saúde, gestor público nos três níveis, e posso assegurar que o apagão das canetas está prejudicando muito o nosso País. As pessoas não querem mais decidir. As pessoas não

querem mais tomar o seu poder discricionário de escolher um caminho, uma solução, porque são atacadas de forma irascível pelos órgãos de controle.

Então, dizer com clareza o que é improbidade, dizer que é preciso haver dolo e dano ao Erário para ser improbidade, e aumentar a pena daqueles que realmente cometeram improbidade, é um excelente caminho para o Brasil.

Documento 31/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:08

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PARECER DISCURSO

Sumário

Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é com muito prazer que venho hoje apresentar este relatório, fruto de um amplo debate que fizemos na Comissão Especial, iniciado há quase 2 anos.

Eu queria destacar aqui o papel do Deputado Tadeu Alencar, Presidente da Comissão, pessoa que conduziu os debates e organizou muito daquilo que é o resultado deste relatório.

Cumprimento também o Deputado Vitor Lippi, um entusiasta deste projeto que, a todo momento, não só participou dos debates, como também me incentivou enormemente.

Também queria cumprimentar o Ministro Mauro Campbell, que coordenou a comissão de juristas que elaborou o projeto apresentado pelo Deputado Roberto de Lucena, Parlamentar do qual divergimos, porém com quem temos um ótimo relacionamento. Reconheço o seu esforço, Deputado Roberto de Lucena, em objetivar o avanço na legislação.

Queria cumprimentar também as entidades representativas de prefeitos do Brasil: a Frente Nacional de Prefeitos, a Confederação Nacional dos Municípios e a Associação Brasileira de Municípios, que também o

tempo todo nos ajudou, nos impulsionou e nos animou.

Queria, por fim, cumprimentar uma verdadeira comissão juristas: Flávio Unes e Márcio Cammarosano, da OAB; a Profa. Renata Fiori Puccetti, da PUC de São Paulo; a Dra. Ana Carolina Lopes, também de São Paulo; e o Prefeito de Jacareí, Izaias Santana, que também é Procurador do Município de São Paulo e hoje Prefeito reeleito de Jacareí.

Também queria destacar aqui o trabalho de dois jovens advogados que me ajudaram enormemente na redação de todo este parecer, o Dr. Vitor Marques e o Dr. Pedro Henrique Mazzaro Lopes, que trabalharam, e muito, para que chegássemos a este ponto.

Leio o nosso voto, Sr. Presidente.

"II - Voto do Relator

Da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O escopo do projeto consiste na alteração da Lei nº 8.429, de 1992, a qual, respaldada pelo § 4º do art. 37 da Constituição Federal, trata de atos de improbidade. A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, reserva à União a competência para legislar sobre as referidas matérias.

Em relação à técnica legislativa, o PL, no geral, encontra-se em consonância com os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, exceto no que diz respeito a revogações tácitas previstas em seu texto, bem como no que se refere ao art. 12, III, "d", quanto à renumeração desse dispositivo, pois pode tornar confusas as referências legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Tanto que, por conta de renumeração equivocada de dispositivos, os incisos XX e XXI do *caput* do art. 10 da própria Lei dos Atos de Improbidade vigoram com idêntica redação.

A despeito dos aspectos recém-comentados, a apresentação de emendas de redação afigura-se desnecessária, uma vez que as adequações de técnica legislativa são promovidas por meio do Substitutivo apresentado.

Da adequação financeira e orçamentária

Quanto à admissibilidade financeira e orçamentária da matéria, não se vislumbrou desrespeito às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a

Lei Orçamentária da União.

Portanto, entendemos que o PL ora relatado mostra-se adequado dos pontos de vista orçamentário e financeiro.

Do mérito

Em 1991, foi enviado ao Congresso Nacional, por iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.446, de 1991, que sofreu ampla reformulação, para culminar, em junho de 1992, 6 meses antes do *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello, na sanção do principal instrumento normativo contra os atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos, qual seja a Lei nº 8.429,de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que estabeleceu três categorias de improbidade administrativa - violação aos princípios, dano ao Erário e enriquecimento ilícito (...). Portanto, a Lei nº 8.429, de 1992, foi concebida em momento histórico do País em que se buscava o combate à corrupção na administração pública, bem como o combate ao enriquecimento ilícito (...).

Hoje, é inquestionável a necessidade de se reformular a Lei de Improbidade Administrativa - LIA. São incontáveis os casos de condenações por irregularidades banais, que não favorecem nem prejudicam ninguém além do próprio agente público, punido severamente com multas vultosas e suspensão de direitos políticos. Com isso, cada vez mais as pessoas de bem vão se afastando da vida pública, em prejuízo da população.

O texto do PL 10.887/18 apresentado buscou como premissas:

1) incorporar ao texto da Lei nº 8.429/92 a jurisprudência já assentada pelo STJ;

2) compatibilizar o texto da atual Lei nº 8.429/92 com o CPC, com a Lei Anticorrupção e com a LINDB;

3) detalhar outros pontos da lei, como, por exemplo, a previsão da indisponibilidade de bens a qualquer tempo e a retirada da defesa preliminar com a previsão de aumento do prazo de contestação.

No entanto, o que se verificou, durante os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial para reforma da Lei de Improbidade Administrativa, em 14 audiências, nas quais foram ouvidas mais de 60 autoridades no assunto, e ainda nos seminários realizados em várias regiões do País, com a possibilidade de colher preciosas contribuições do setor público, da sociedade civil, de órgãos de controle, de organizações de transparência pública e de grandes especialistas na matéria, é que a Lei nº 8.429/92, nos seus 29 anos de vigência, causou inúmeras

injustiças em virtude de conter conceitos demasiadamente abertos e que, portanto, necessita de uma reforma substancial (...).

A mais urgente modificação é com relação à tipificação das condutas.

A extirpação da modalidade culposa da improbidade administrativa é extremamente necessária na medida em que ações negligentes, imprudentes ou imperitas, ainda que causem danos materiais ao Estado, não podem ser enquadradas como atos de improbidade, pois lhes falta o elemento de desonestidade.

Nesse contexto, necessário ainda incorporar algumas definições no texto da lei, como, por exemplo, o conteúdo do elemento subjetivo 'dolo', a fim de excluir a interpretação que o equipara à mera voluntariedade do agente.

Necessário, portanto, ser esclarecido no texto da lei, para que não se dê margem a interpretações diversas, que não basta a mera voluntariedade do comportamento para que se configure ofensa dolosa à ordem jurídica.

Daí a importância de se introduzir orientação normativa de forma a constar a possibilidade de ação de improbidade apenas para os atos ímprobos dolosos, diferenciando-se a prática dolosa da mera voluntariedade.

Imprescindível, ainda, que a lei defina que o patrimônio público tutelado pela Lei de Improbidade são os bens e direitos de valor econômico, e, nesse sentido, somente o dano efetivo ao patrimônio público é que caracteriza o ato de improbidade e que deve ser ressarcido, retirando a hipótese de interpretação de que o dano *in re ipsa*, assim considerado hipoteticamente, possa ser utilizado para caracterização do ato de improbidade, nem tampouco possa ser indenizado (...).

Igualmente relevante é a inserção de dispositivo para eximir de punição a conduta do agente que atua com base em interpretação legal, jurisprudência ou doutrina, ainda que não pacificadas e mesmo que futuramente não venham a prevalecer. Isso porque o direito não é uma ciência exata (...).

Deve-se esclarecer no texto que, nos casos de pessoas jurídicas, a aplicação das sanções deverá priorizar a função social da empresa e a manutenção dos empregos gerados, sendo possível a extrapolação do limite territorial da pena de proibição de contratação com o poder público apenas em casos excepcionais e desde que fundamentada a decisão.

O art. 1º foi alterado, de forma a melhor organizar a abrangência da Lei

de Improbidade, mas sem alterar de forma significativa o seu conteúdo. Por se tratar de um artigo basilar na estruturação do sistema de responsabilização por improbidade administrativa, as ideias antes centradas em um único dispositivo foram divididas, dando assim maior clareza aos comandos normativos.

Com relação à responsabilização de terceiros por ato de improbidade, definiu-se pela responsabilização daqueles que tenham influência na prática ilícita, seja induzindo ou concorrendo dolosamente para sua ocorrência. (...)

Com relação aos dispositivos legais que visam tipificar as condutas a serem apenadas, é necessária a correção de alguns elementos.

No art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, deve-se buscar definição mais precisa e, portanto, mais segura dos tipos que tratam do prejuízo ao Erário em procedimentos licitatórios ou de conservação do patrimônio público, além de alteração para adequação à modalidade dolosa nos incisos X e XIX. (...)

Nesse sentido, a principal alteração em relação ao primeiro relatório" que publicamos em outubro do ano passado e "que deve ser ressaltada diz respeito aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública - art. 11. Após um longo debate com a comunidade especializada, chegou-se ao entendimento de que a exclusão por completo deste tipo de improbidade não seria a melhor opção legislativa, haja vista a necessidade de se imporem sanções mais severas aos agentes públicos que pratiquem atos que causem inequívoca ofensa aos princípios (...).

Optou-se, então, pela retomada da redação anterior do art. 11, porém estabelecendo-se um rol taxativo para as condutas caracterizadoras de improbidade por ofensa aos princípios administrativos. A solução pretende, ao mesmo tempo, prestigiar a proteção aos predicados constitucionais e garantir a necessária segurança jurídica ao gestor público.

Quanto à aplicação das sanções, deve-se corrigir a dosimetria das penas, tendo por base que o ato que causa enriquecimento ilícito é, dentre os atos de improbidade, o mais grave, seguido pelo ato que causa prejuízo ao Erário, prevendo-se ainda a majoração das penas em relação à Lei nº 8.429/92.

Do ponto de vista processual, algumas das novidades dizem respeito à aproximação do sistema de cautelares com o do processo penal e à adaptação das regras de procedimento ao novo Código de Processo Civil (...), inclusive quanto à intensificação e densificação do dever

constitucional de motivação das decisões, sob pena de nulidade, o consequencialismo, introduzido pela Lei nº 13.655/15, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (...).

Buscou-se adequar o procedimento de indisponibilidade de bens ao direito constitucional e ao CPC, trazendo mais justiça quando por exemplo se prevê a demonstração de risco ao resultado útil do processo para efetivação da medida de indisponibilidade (...).

Para a indisponibilidade liminar de bens nas ações de improbidade, introduziu-se a regra no § 11 do art. 16 que determina o bloqueio prioritário em bens de menor liquidez (...) de forma a evitar o bloqueio direto das contas bancárias dos réus. Tentou-se, desta maneira, impedir que os acusados em ações de improbidade fiquem impedidos de realizarem pagamentos (...).

Quanto à dosimetria da pena, buscou-se dar maior liberdade ao magistrado, que é para quem são dirigidas as provas e, ao final, deverá verificar o grau de reprovabilidade da conduta dolosa. Para tanto, as penas de perda dos direitos políticos foram majoradas, aumentando-se o prazo máximo, o que dará a devida gravidade na punição de práticas ímprobas. De outro lado, foi retirada a previsão de pena mínima, o que garante à defesa a demonstração de eventual menor grau de reprovabilidade da conduta dolosa (...).

O art. 17 traz vinculações do trâmite da ação de improbidade administrativa ao rito comum previsto no Código de Processo Civil. (...)

Foi suprimida a etapa da defesa prévia, prevista na lei vigente, posto que é considerada ineficaz para as partes. Por isso, para que seja dada maior agilidade e presteza ao processo jurisdicional, ao mesmo tempo que mantém o direito à ampla defesa do acusado, é acompanhada da intrínseca necessidade de documentos ou de indícios suficientes da existência do ato de improbidade que instruam a petição inicial, sob pena do seu indeferimento de ofício pelo magistrado. (...)

Ainda com relação ao art. 17, foram acrescidos os §§ 10 a 15 e o § 20, que impõem ao magistrado que indique com precisão a tipificação do ato de improbidade - permitindo que o réu exerça sua defesa sabendo precisamente do que está sendo acusado -, bem como promova as produções das provas indicadas pelo réu, promovendo a sua ampla defesa. No mais, o § 20 aproxima a ação de improbidade administrativa às garantias processuais penais, por sua natureza sancionatória, como a relativização da revelia, a inversão do ônus probatório e a impossibilidade de reexame obrigatório da sentença, quando benéfica ao réu.

No âmbito dos acordos de não persecução civil, a proposta anterior

estabelecia que a celebração dependeria, cumulativamente (art. 17-A, § 1º), da anuência da advocacia pública do ente federativo, caso estivesse organizada (inciso I); de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior a ajuizamento da ação (inciso II); de homologação judicial, se posterior ao ajuizamento da ação (inciso III).

A eventual anuência da advocacia pública nos acordos realizados pelo Ministério Público somente faria sentido se o órgão de representação judicial do ente público também figurasse como colegitimado para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, opção que foi descartada no substitutivo.

Por isso, não havia razão para a anuência do ente federativo para homologação do acordo de não persecução civil.

Todavia, é devida oitiva do ente federativo (...).

Ademais, exige-se a homologação judicial caso o acordo de não persecução cível seja realizado posteriormente ao ajuizamento da ação de improbidade (...).

Deve-se exigir, ainda, que a inicial da ação de improbidade já contenha as provas ou indícios da prática do ato ímprobo, inclusive sob pena de litigância de má-fé, nos termos dos arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, com a necessidade, também, de que a petição já traga a exposição do ato de improbidade com todas as suas circunstâncias, a descrição da conduta imputada ao agente e a específica pretensão sancionatória, observado sempre o princípio da proporcionalidade. (...)

Quanto à legitimidade ativa, optou-se por manter exclusivamente o Ministério Público, por se tratar de ação que tem como fito a aplicação de sanções que envolvem sensíveis direitos fundamentais, como a suspensão dos direitos políticos.

Deve-se extirpar, ainda, a aplicação de institutos do Direito Processual Civil incompatíveis com o direito sancionador, tais como o julgamento antecipado da lide (...).

Em razão da retomada da improbidade por ofensa a princípios, estabeleceu-se o critério de dosimetria na apreciação das penas decorrentes de atos de improbidade ofensivos aos princípios da administração pública, indicando, no inciso VII do art. 18, que o magistrado deverá considerar critérios objetivos que justifiquem a fixação da pena.

Ao § 2º do art. 20 foi incluída a necessidade de adequada

fundamentação para a prorrogação do afastamento cautelar do agente público do exercício do cargo, afastando a possibilidade de prorrogação automática desta dura medida.

Os parágrafos do art. 21 foram acrescidos para evitar o *bis in idem* e para preservar a coerência da jurisdição, ou seja, garantir a segurança jurídica. Ainda que se tratem de matérias diferentes, decisões em outras esferas da jurisdição influirão na decisão de improbidade administrativa em benefício do réu.

No tocante ao tema das prescrições, reformulou-se por completo o teor do art. 23, estabelecendo-se a prescrição geral em 8 anos, contados da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. Marcos interruptivos da prescrição foram selecionados para introduzir a prescrição da pretensão sancionadora, evitando-se que as ações de improbidade se perpetuem de forma indefinida no tempo. Assim, uma vez interrompida a prescrição com o ajuizamento da ação, o prazo prescricional retoma sua contagem pela metade do tempo original.

O ajuste promovido no prazo prescricional levou em conta o tempo necessário e suficiente para apuração de fatos no âmbito dos inquéritos civis e demais procedimentos investigativos de responsabilidade do Ministério Público e demais órgãos de controle, promovendo-se o devido balizamento com os princípios da segurança jurídica e da duração razoável do processo, ambos princípios de estatura constitucional. Torna-se imprescindível solidificar o entendimento de que o prazo prescricional tem como termo inicial a ocorrência do fato. Vincular o termo inicial ao conhecimento do fato pelo órgão legitimado para propositura da ação transforma em letra morta qualquer intenção de se instaurar marcos seguros de prescrição.

Também foram feitas pequenas adequações de redação de outros artigos, porém sem alteração substancial de seus conteúdos.

Em síntese, a maior parte das alterações da Lei de Improbidade Administrativa previstas no projeto afigura-se meritória, e o substitutivo anexo intenta aperfeiçoar ainda mais o diploma legal vigente."

Sr. Presidente, nós pretendemos, com a aprovação deste relatório, evidentemente depois da discussão das emendas e dos destaques, ter uma lei que de fato puna quem tem que ser punido: os desonestos, os corruptos, aqueles que enriquecem ilicitamente, aqueles que causam dano ao patrimônio público, aqueles que não respeitam a constituição do poder público e, o tempo todo, acabam levando à sua degradação.

Queremos, ao mesmo tempo, permitir que os administradores, os gestores, os agentes políticos tenham as condições de exercer com

tranquilidade, desde que dentro da lei, as suas atribuições, sem que sejam o tempo todo ameaçados por uma lei que permite tudo. Queremos restringir essa lei, para dar mais funcionalidade à administração pública, mais garantias aos gestores, mais garantias àqueles que propõem políticas públicas, são eleitos com base nas suas propostas e muitas vezes não podem colocá-las em ação, em vigor, porque são impedidos por decisões que nada têm a ver com tentativas de combater a corrupção.

Eu sei que muitos Deputados e Deputadas aqui exerceram a função de Prefeitos, Governadores, Secretários de Prefeituras ou Secretários de Estado e sabem exatamente do que eu estou falando. No nosso País afora, nos 5.500 Municípios, nós temos uma diversidade enorme. E os pequenos Municípios, aqueles que nem sequer têm uma estrutura administrativa robusta, são os que mais sofrem com a pressão de agentes, principalmente do Ministério Público, que atuam muitas vezes de forma a impedir que eles exerçam as funções para as quais foram eleitos.

Nós queremos gestão pública eficiente, que olhe para o povo em primeiro lugar, dentro dos marcos da honestidade, da honradez. Esse é o objetivo dessa revisão da Lei de Improbidade.

"Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária das disposições do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo."

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Documento 32/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:28

Publ.: DCD - 17/06/2021 - HILDO ROCHA-MDB -MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Arthur Lira, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, esse

relatório que o Deputado Carlos Zarattini terminou de ler não chegou aqui à toa.

Ele é fruto de debates que aconteceram no âmbito da Comissão Especial que analisou essa proposta do nobre Deputado Roberto de Lucena. O Deputado Zarattini ouviu os especialistas, os juristas, ouviu representantes dos Municípios, através da Frente Nacional de Prefeitos, da CNM - Confederação Nacional de Municípios. E aqui estiveram vários servidores da Controladoria-Geral da União, do TCU.

Eu queria deixar aqui para V.Exas. a fala do ex-Ministro Valdir Simão feita na Comissão. Ele disse, sobre a atual Lei de Improbidade Administrativa, que "*o art. 11, que trata da violação dos princípios da administração pública, ainda que não haja enriquecimento ilícito ou dano ao Erário, é muito aberto, terreno fértil para o abuso de autoridade em ações de improbidade movidas contra gestores públicos honestos".*

Eu conheço, Sr. Presidente, vários homens e mulheres que sofreram, que tiveram a sua imagem maculada em função de processos de improbidade administrativa que, no final, foram arquivados, porque não tinha havido enriquecimento ilícito nem prejuízo ao Erário. Eu conheço um Vereador do Maranhão, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que sofreu um processo de improbidade administrativa porque, além de ser professor, é Vereador. O Promotor entendeu que, por ele ter dois cargos públicos de professor, um no Município e outro no Estado, e ser Vereador, ele estava cometendo improbidade. Segundo o Promotor, ele não teria condições de ter tempo suficiente para ser professor durante 40 horas e ser Vereador. É um absurdo isso! A imagem do Vereador foi totalmente destruída. Graças às pessoas que o conhecem bem, seus amigos e seus parentes, ele foi reeleito Vereador, mas ele não teve a quantidade de votos que teria se não tivesse havido essa ação de improbidade contra ele, feita justamente para prejudicar a imagem dele.

Portanto, o que está sendo feito aqui é melhorar aquilo que favorece...

(Desligamento automático do microfone.)

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

É indiscutível que esse projeto precisa ser discutido. Todos admitem que existe uma necessidade de mudança, para que o bom gestor seja protegido, por conta da insegurança jurídica da lei atual, que é vaga, permite que excessos sejam cometidos, que algumas injustiças sejam cometidas. Eu estava conversando com os Deputados da bancada paulista. Muitos deles já foram Prefeitos e contam relatos de problemas que tiveram com relação a esses excessos. Então, fazer a discussão deste tema é muito bom.

Eu participei da Comissão Especial. O Presidente dela, o Deputado Tadeu Alencar, fez 14 audiências, mas, na minha opinião, nós não discutimos esse relatório. Nós fizemos 14 audiências, mas a Comissão foi instalada em agosto de 2019 e, na verdade, só funcionou 3 meses. Nós fizemos 14 audiências, ouvimos especialistas, mas, como depois veio a pandemia, a Comissão ficou parada.

O que aconteceu é que o parecer do Relator, em outubro, não foi discutido na Comissão. A discussão não avançou na Comissão Especial, e o Relator, o Deputado Carlos Zarattini, mudou a versão - inclusive me mandou a versão ontem. Ele realmente fez o esforço de conversar com as Lideranças, com os partidos, só que o fato é que não discutimos, não chamamos a sociedade civil para debater esse relatório. O relatório pode ter alguns avanços, pode afastar algumas dificuldades, mas pode abrir outras brechas, e essas preocupações não foram ouvidas.

Eu sou muito da opinião de que os gestores não podem ficar engessados; eles têm que agir, têm que tomar decisões, têm que ser responsabilizados por seus atos, mas tudo com transparência, com discussão.

Não fazer a discussão na Comissão Especial é esvaziar o papel dela. A Comissão Especial está aberta. Ela tem um papel de discussão, para que aprofundemos o tema. Há muitas pessoas preocupadas, entidades de combate à corrupção, membros do Judiciário. Eles não conseguiram nem ler o relatório de ontem para hoje.

E o fato é que esta discussão é relevante. É importante mudar, mas

nós não podemos deixar brecha que represente retrocesso no combate à corrupção.

Então, eu imploro aqui, numa última tentativa, que a matéria volte para a Comissão Especial para que seja votada.

Obrigada, Sr. Presidente.

Documento 34/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-17:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - KIM KATAGUIRI-DEM -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, impressiona a aliança que foi feita entre o petismo e o bolsonarismo nesse retrocesso tanto no combate à corrupção como no combate à negligência na administração pública.

O texto já começa excluindo todas as hipóteses de culpa grave. Vou dar uma hipótese de culpa grave que a Oposição costuma utilizar muito no plenário da Câmara dos Deputados. Vamos supor que um agente público, um Prefeito ou um Governador - o Presidente não, porque Presidente não responde por improbidade -, compre medicamentos sem comprovação científica e os distribua para a população. Isso não configura enriquecimento ilícito; a discussão é se configura dano ao Erário ou não. Mas, sem dúvida nenhuma, é uma negligência que seria punida pela Lei de Improbidade Administrativa. Este texto legaliza essa conduta. O agente pode ser negligente. E o texto fez questão, em todos os artigos, de retirar o termo "negligência", legalizando a negligência na administração pública.

Mais do que isso, o texto abre margem também, Sras. e Srs. Deputados, para nepotismo. Eu sou o filho mais novo e tenho três irmãs, que são muito mais competentes e qualificadas do que eu. Se eu nomeá-las para o meu gabinete, eu não vou responder por nepotismo. Por quê? Porque só se configura nepotismo, de acordo com o texto deste projeto de lei que está sendo votado agora, se a única razão para a nomeação for o grau de parentesco. Se eu justificar que as minhas irmãs têm formação, têm experiência no mercado de

trabalho, está justificado o nepotismo. É isso que o texto da lei coloca.

Então, eu posso praticar nepotismo, eu posso indicar um filho, uma mãe, uma irmã, caso esse parente tenha currículo para exercer o cargo. É como se, num País tão grande como o nosso e com gente tão qualificada como a nossa, não houvesse ninguém mais qualificado para exercer um cargo comissionado do que o parente de um Parlamentar, de alguém que exerce um mandato eletivo, de um Prefeito, que exerce a sua administração pública.

Para mais do que isso, também diminuímos, na prática, a pena de suspensão de direitos políticos para quem comete improbidade.

É realmente inacreditável que haja uma aliança, no meio de uma das piores crises econômicas e sanitárias da história do País, entre petistas e bolsonaristas para tratar como prioridade um texto que, sim, flexibiliza o combate à negligência na administração pública, flexibiliza o combate à corrupção na administração pública, flexibiliza o combate ao enriquecimento ilícito, ao dano ao erário e à negligência criminosa com a qual alguns gestores...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 35/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-17:40
Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOICE HASSELMANN-PSL -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, confesso que, um pouco mais cedo, justamente pelo que se mostrou, na minha avaliação, como um açodamento nesta discussão, eu estava com uma inquietação muito maior no meu coração e na minha alma do que a que estou agora.

Ontem, votei contra a urgência. Fui uma das poucas Parlamentares que votaram contra. Cheguei a gravar vídeo, um pouco mais cedo,

bastante crítico em relação ao substitutivo que foi proposto, posicionando-me até a favor do texto original - e ainda sou a favor do texto original. Contudo, por uma questão de justiça - todo o mundo sabe que não tenho papas na língua, mas também não sou dada a injustiças -, é preciso registrar que o texto avançou. É preciso registrar que, para os casos em que há dolo no processo de improbidade, houve um avanço significativo.

Ainda assim, falta uma discussão mais profunda, faltam audiências públicas, falta trazer para o debate nesta Casa nomes importantes do combate à corrupção. Isso faz com que, para esta Parlamentar, que tem uma história de combate à corrupção, não só enquanto Parlamentar, mas também muito antes disso, enquanto jornalista, torne-se impossível votar a favor deste texto neste momento.

Até alguns colegas que se posicionaram a favor da matéria disseram: *"Olha, quero registrar que seria interessante mais discussão"*.

Então, uma discussão mais aprofundada, que trouxesse promotores, procuradores, juízes e integrantes de órgãos de combate à corrupção, deixaria muitos de nós muito mais confortáveis para dar um passo no avanço desta legislação. Qualquer passo que se dê para o retrocesso ou para uma ameaça de retrocesso é gravíssimo no Brasil, pois nós sabemos que aqui, infelizmente, o crime ainda compensa, a corrupção ainda compensa, por falta de punição.

Há injustiças ou alguns casos em que pessoas que eram inocentes foram acusadas? É claro que há, porque há erro em todos os cantos, em todos os lugares, o ser humano não é perfeito. Mas nós precisamos de mais mecanismos para o combate à corrupção, e não de menos mecanismos.

Além de conversar muito com promotores e procuradores, conversei sobre isso também com o Presidente do Instituto Não Aceito Corrupção, e há realmente o desejo de que nós possamos avançar na legislação, mas com uma discussão mais profunda. Creio que esse é o ponto fundamental que faltou nesta Casa.

Posto isso, quero dizer, mais uma vez, que houve avanços, em especial no tamanho da pena para aquele que comprovadamente cometeu um ato de improbidade administrativa. Mas qualquer ato de improbidade com dolo ou de corrupção, na minha avaliação, tem que ser crime inafiançável, absolutamente inafiançável, e imprescritível neste País.

Por isso, Presidente, eu tenho que me posicionar contra o texto.

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi atentamente o pronunciamento de V.Exa. Ouvi também atentamente os pronunciamentos dos Deputados que me antecederam. Aliás, ouvi com muita atenção os relatos de colegas Parlamentares sobre o exercício, lá na ponta - nos Municípios, principalmente -, do Poder Executivo por prefeitos municipais e sobre como a atual Lei da Improbidade Administrativa tem causado inúmeros problemas.

Como disse a Deputada Adriana Ventura, que participou da Comissão Especial - a Comissão tratou do tema, mas não aprovou um relatório; ela fez audiências públicas, mas poderia ter debatido mais -, esse é um tema que realmente desperta interesse de todo administrador público brasileiro, porque, sim, ao mesmo tempo em que há a lei a ser cumprida, há também os abusos de autoridades. Há aquele juiz ou desembargador que achaca, há o promotor que acha que está com o rei na barriga. Nós sabemos que lamentavelmente ocorre, e muito, caro Relator Carlos Zarattini, esse tipo de atividade ilícita, ilegal, de abuso de autoridade em cima de administradores municipais, que muitas vezes não querem seguir na vida pública, enquanto outros tantos não querem sequer entrar na vida pública por medo de poderem ser injustamente perseguidos. Porém, o debate não poderia estar sendo feito deste jeito, com todo o respeito, Sr. Presidente.

Mais uma vez, estamos aqui tratando de um relatório apresentado na undécima hora, sem o devido debate, com pontos que nos preocupam muito.

Vou citar aqui o que será objeto de destaque do Partido Novo: o fim de qualquer tipo de condenação ou pena antes do trânsito em julgado. Então, aquilo que hoje está valendo na esfera penal, que é o fim da prisão após condenação em 2ª instância, também passará a valer para aqueles que forem, de fato, ímprobos, que de fato tiverem cometido improbidade. Apenas quando o trânsito em julgado ocorrer, eles terão

as suas punições efetivadas. Isso nos preocupa muito, assim como outros pontos do texto.

Por isso, Sr. Presidente, em que pesem a validade e a importância do debate, não há como votar a favor de um texto desse jeito.

Estamos, lamentavelmente, mais uma vez, tratando de um tema sem o devido o debate, sem o devido processo legislativo. A instituição de grupos de trabalho, por exemplo, e de tantas outras figuras aqui no Parlamento tem acabado por desmerecer o papel desta Casa.

Obrigado.

Documento 37/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-17:48
Publ.: DCD - 17/06/2021 - PAULO TEIXEIRA-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Posicionamento do PT favorável à aprovação do parecer apresentado pelo Deputado Carlos Zarattini ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos discutindo improbidade administrativa. Uma lei de improbidade administrativa tem que punir quem for desonesto, improbo, mas não pode punir quem for honesto. Essa é a grande discussão.

A pessoa que é desonesta no exercício da atividade pública tem que ser punida severamente, mas a atual Lei de Improbidade Administrativa alcança também as pessoas que são honestas. Com essa lei, muitos prefeitos do Brasil perderam seus direitos políticos apenas por praticarem erros formais ou por terem sido considerados responsáveis por algum erro formal que aconteceu. Isso precisa ser corrigido. A Lei de Improbidade Administrativa tem que continuar com um braço forte contra os desonestos e tem que retirar do seu alcance os honestos.

O problema hoje é que essa lei está sendo fartamente utilizada para tirar os direitos políticos como forma de disputa política. Assim, um gestor que ganhou a eleição persegue o gestor anterior, para tirar dele seus direitos políticos. Por isso que tem que ser corrigido o art. 11 da

Lei de Improbidade Administrativa.

O que diz o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa? Diz que comete crime aquele que contrariar princípios constitucionais. Isso, do ponto de vista do direito penal, é uma violência, porque é direito penal aberto. Essa regra serve para perseguir qualquer gestor, e é isso que tem que ser corrigido.

Uma leva, uma geração de gestores públicos deixou de disputar cargos públicos porque gestores foram condenados pela Lei de Improbidade Administrativa sem terem cometido crimes. Muitas vezes eles nem tiveram condição de se defender!

Aqui em Brasília, eu já sustentei uma ação em defesa de uma prefeita do interior de São Paulo que sequer tinha recursos para constituir um advogado. Sem ter provocado nenhum dano à Prefeitura, sem ter desviado nenhum recurso, ela foi condenada como improba. Essa imprecisão não pode continuar.

Senhoras e senhores, nós também temos que ver como ela está sendo utilizada. O que acontece? Um prefeito ganha a eleição e sabe que, na próxima eleição, o seu concorrente será aquele prefeito que deixou a administração. Qual a primeira atitude que ele toma? Propor uma ação por improbidade administrativa ao prefeito anterior para lhe retirar os direitos políticos.

É dessa forma que a lei está sendo utilizada. Nós não podemos permitir que uma lei seja utilizada de maneira política.

Às vezes, um promotor de justiça na cidade exige do prefeito que ele implemente serviços públicos sem que tenha condições de fazê-lo. E o prefeito é considerado improbo por isso.

Nós não podemos ter uma lei tão aberta quanto esta. É por isso que está sendo feita a correção pelo Deputado Carlos Zarattini.

Deputado Carlos Zarattini, em determinado momento, eu fui procurado por quatro professores: Carlos Ari Sundfeld, Vera Monteiro, Vivian Ferreira e Conrado Tristão, que encaminharam sugestões que foram acatadas por V.Exa. Refiro-me ao Movimento Pessoas à Frente, que engloba representantes do poder público, do setor privado e da academia, e V.Exa. incorporou esses aperfeiçoamentos. Por isso, acho que está adequado.

O Deputado que me antecedeu disse que aquele gestor público que for negligente sai da lei, mas ele não deixa de responder pela sua negligência, seja por meio de uma ação popular, seja por meio de uma ação civil pública. Mas ele deixa de ser considerado improbo, porque o

improbo é o desonesto, é aquele que desviou dinheiro, que praticou danos ao Erário público. E nós não podemos chamar de improbo aquele que cometeu erros formais. A consequência dos erros formais é perder os seus direitos políticos.

Aqui foi dito que essa legislação agora permite o nepotismo. Não é verdade. Ela incorporou as decisões, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao nepotismo. Está aqui, *ipsis litteris*, o que decidiu o Supremo Tribunal Federal sobre o nepotismo. Não há afrouxamento, inclusive há o aumento de pena para o administrador improbo, desonesto, porque nós precisamos puni-lo.

Existe um tema que está sendo trazido em relação a quem é o titular da ação de improbidade administrativa. O relatório retira a gestão pública, a que sou favorável. Por quê? Por aquele aspecto que eu já disse.

O gestor que ganha a eleição já vê o seu adversário no gestor anterior e propõe uma ação de improbidade administrativa. Para quê? Para retirar os direitos políticos do administrador anterior. Isso não impede que ele represente aquele gestor anterior no Ministério Público, que fará uma peneira e dirá se vai ou não propor a ação civil pública.

Estão dizendo que a gestão pública não será ressarcida, e isso não é verdade. O Ministério Público, ao propor a ação de improbidade administrativa, sendo o gestor condenado, fará com que aquele recurso volte para a esfera pública. Portanto, o que nós queremos aqui é punir o gestor desonesto, mas retirar o instrumental político-partidário da Lei de Improbidade Administrativa e retirar a excessiva posição de judicialização da política que essa lei até então permitiu.

Por isso, nós somos favoráveis à votação...

(Desligamento automático do microfone.)

Importância de atualização da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa. Necessidade de ampla discussão de tópicos do parecer oferecido pelo Relator Carlos Zarattini ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo ao tema.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, essa é uma discussão da maior relevância. A Lei 8.429, a Lei de Improbidade, que é de 1992, realmente cumpriu um papel de grande relevo no combate à corrupção ao longo de 3 décadas. Em 30 anos, certamente, a democracia brasileira se aprofundou, se aprimorou na institucionalidade do controle. Esta Casa aqui contribuiu para isso, para que o controle pudesse efetivamente inibir, responsabilizar aqueles que enriqueceram ilicitamente, que provocaram desvio de dinheiro público e dano ao Erário.

Também é importante reconhecer que ao longo de 30 anos nós vimos a necessidade de aperfeiçoamento da Lei de Improbidade, exatamente pela perspectiva que muitos referiram aqui, que gestores íntegros, gestores probos, gestores honestos, por defeitos da legislação foram injustamente punidos. E esse defeito se dá tão somente pela propositura de uma ação de improbidade. Já começa a macular a imagem quem é sujeito passivo numa ação de improbidade. Quando não, ocorre uma indisponibilidade dos seus bens. E a inocência, quando acontece, acontece depois de 20 anos.

Então, só por isso, é possível avaliar a necessidade de que uma legislação tão importante para o Brasil, principalmente no combate à corrupção, precisa ser aperfeiçoada, para que de fato cumpra o seu papel de continuar punindo com severidade o gestor improbo. Porém, não se deve aplicar uma legislação que tem penas da maior severidade, como cassação de direitos políticos, como perda da função pública, como indisponibilidade de bens, como ressarcimento ao Erário, a gestores que cometeram apenas irregularidades formais, que, naturalmente, devem e merecem ser responsabilizados. Mas não devem ser tratados como praticantes de improbidade.

Improbidade é ilegalidade qualificada, é desonestidade, é corrupção, e não uma irregularidade formal que naturalmente não tem sintonia com a gravidade das penas da Lei n° 8.429.

Isso fez com que fosse constituída uma Comissão pelo ex-Presidente Rodrigo Maia, com um conjunto de estudiosos do assunto, grupo coordenado pelo eminente Ministro Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça. Eles fizeram um belo trabalho. Esse assunto é de tal modo controvertido que nem nesse grupo de trabalho, meu caro Deputado Orlando Silva, houve unanimidade. É um sintoma de que

esse é um assunto controvertido.

Tivemos o cuidado de, a partir do projeto de lei do Deputado Roberto de Lucena, de São Paulo - que eu quero cumprimentar e elogiá-lo pela iniciativa -, na Comissão, fazer um belo trabalho, principalmente de ouvir as mais diversas visões sobre o assunto. Foram 3 a 4 meses de trabalho, mas nós ouvimos mais de 60 estudiosos sobre esse assunto, com as visões mais diferentes. Alguns queriam a manutenção da lei, tal como ela se encontra. Alguns queriam que fosse aprovado o projeto do Deputado Roberto Lucena. Outros queriam aprimoramentos que são, repito com toda tranquilidade...

Aqui está o Deputado Vitor Lippi, que acompanhou a forma como nós presidimos e coordenamos os trabalhos na Comissão para que exatamente pudéssemos chegar àquele modelo de continuar punindo severamente o ato ímprobo, o ato de desonestidade, de enriquecimento ilícito e de desvio de dinheiro público e, ao mesmo tempo, transferir para outra seara, corrigindo defeitos como o art. 11, que foi aqui referido pelo eminente Relator, Deputado Zarattini, exatamente porque normas de caráter sancionatório tão graves não podem ter os tipos abertos do art. 11.

Nós estávamos na iminência de apresentar um relatório, quando fomos tolhidos pela pandemia. Todos nós aqui tivemos prejuízos. Esta Casa teve prejuízo de toda sorte, com o impedimento de se votar o funcionamento das Comissões Permanentes. E agora, apesar de reconhecer que há muito a ser aprimorado nessa lei e que o relatório do Deputado Zarattini tem muitas virtudes, era necessário que nós tivéssemos um tempo mínimo de debate com a sociedade. Se for verdade que esse projeto está aqui desde 2018, se também for verdade que fizemos um debate largo e profundo na Comissão, é necessário que, a partir do relatório do Deputado Zarattini... Eu me refiro aqui não ao relatório protocolado em outubro de 2020, mas ao relatório apresentado no final do dia de ontem, exatamente a versão que foi apresentada a este Plenário. Então, a nossa posição, reconhecendo, inclusive, divergências entre os partidos de Oposição, era tão somente pela forma como essa discussão foi conduzida aqui no plenário.

Ao reconhecer a necessidade desse aperfeiçoamento, não se pode subestimar também o dever desta Casa de promover, em plena pandemia, essa discussão. Quanto à necessidade de atualização da Lei de Improbidade, era necessária uma disposição alargada em um processo que mostrasse e convencesse a sociedade, inclusive, da necessidade de atualização da lei, para que visões distorcidas não possam prevalecer. Não podemos esperar 2 ou 3 semanas para exatamente fazer um debate com o apoio hegemônico desta Casa.

Então, parece-nos que a iniciativa do Presidente de trazer esse debate está em linha com o projeto do Deputado Roberto Lucena, com a Comissão Especial, que cumpriu o seu papel, e com este Plenário.

Discordamos aqui veementemente, exatamente porque seria possível convencer a sociedade e mostrar que não é possível tratar gestores, prefeitos, secretários de Estado com um verdadeiro apagão de canetas, porque são tratados muitas vezes, por imperfeições da norma em vigor, como se fossem indivíduos que cometeram irregularidades graves.

É essa a razão pela qual eu, que presidi à Comissão com equilíbrio, e todos os integrantes daquela Comissão patrocinamos um debate profundo e largo, respeitando a diversidade de opiniões. Apesar de reconhecer os avanços do relatório, há ainda pontos que precisariam ser discutidos em profundidade, para que pudéssemos, no dia de hoje, aprovar uma atualização da Lei de Improbidade, para cumprir esse papel fundamental de punir gravemente a corrupção, a desonestidade, a ilegalidade qualificada e poupar agentes públicos que cumpriram bem o seu dever e que, apenas cometendo irregularidades formais, foram tratados como desonestos.

Realmente, é lamentável não termos uma discussão dessa importância exatamente pela falta de disposição de fazer esse diálogo com a sociedade. Se todos aqui estão seguramente convictos das suas certezas, por que não apresentar essas certezas à sociedade, mostrando que era necessário promover essa atualização?

Por isso, nós vamos lamentavelmente votar...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 39/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR LIPPI-PSDB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Defesa de aprovação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Arthur Lira, quero cumprimentar os nobres colegas aqui presentes e falar sobre esse tema tão importante para a vida pública no Brasil, para os gestores públicos, para aqueles que escolhem a vida pública, para aqueles que assumem a responsabilidade de serem gestores públicos, de serem gestores das despesas públicas.

Nós temos hoje uma situação, Sr. Presidente, muito difícil para quem escolheu a vida pública para servir a sociedade. Acredito eu que não existe hoje uma atividade mais temerária do que ser prefeito neste País. É uma pena, porque muitos que têm ou teriam todas as condições de servir a população, hoje, têm receio de enveredar nesse setor, por conta de uma situação temerária. Quase todos eles, invariavelmente, serão acusados e condenados por improbidade administrativa. Mesmo que sejam honestos, probos, bem-intencionados, responderão como se desonestos fossem.

Eu quero dizer a todos que estou na vida pública há 30 anos. Quantos aqui já foram prefeitos, governadores, secretários de Estado, diretores de hospitais, administradores de universidades, reitores, pesquisadores? Todos são ordenadores de despesas. Todos nós temos uma responsabilidade muito grande com a coisa pública.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu queria reconhecer o esforço do Deputado Carlos Zarattini, que trabalhou juntamente com a OAB, que fez dezenas de audiências públicas. Fizemos audiência pública em São Paulo, com um debate exatamente para que pudéssemos buscar uma legislação mais justa. E o que é mais justo para a sociedade, Deputado Zarattini?

Aqui cumprimento o nosso querido Deputado Tadeu Alencar.

O que é mais justo? É punir os desonestos. Todos nós estamos unidos nessa causa. Desonesto tem que ser punido. Por isso, essa legislação, Deputada Adriana, aumenta a punição para os desonestos, para os corruptos, para aqueles que enriquecem ilicitamente, para aqueles que agem com dolo, com má-fé, com intencionalidade. Esse é papel do Parlamento.

Por outro lado, Deputado Eduardo Cury, nós estamos dando um tratamento justo aos honestos, que são a maioria dos gestores públicos deste País.

Eu fiz uma pesquisa inédita no País, na Região Metropolitana de Sorocaba, que abrange 27 Municípios. Fizemos uma pesquisa, amigos, sobre os prefeitos de 2000 até 2016 - portanto, quatro gestões. Sabem

qual foi o resultado? Passaram por essas 27 cidades, Deputado Orlando, 74 prefeitos. Sabem qual foi o destino desses prefeitos? Por sinal, eu conheço a grande maioria desses ex-prefeitos. Oitenta por cento desses prefeitos foram acusados de improbidade. E sabem qual é o sinônimo de improbidade? Desonestidade! Essas pessoas foram desonradas publicamente na sua história, na sua credibilidade, no seu esforço, no seu compromisso, na dedicação à vida pública. Sabem quantos foram condenados? Sessenta e quatro por cento, Deputado Orlando Silva. Isso significa que quase todos foram acusados, e a maioria foi condenada.

Existe uma pesquisa aqui. Eu queria que todos prestassem atenção. Muitos não conhecem a motivação que nos fez buscar essa lei mais justa para o Brasil. O Instituto de Direito Público do Brasil, que é ligado à OAB, fez uma pesquisa aqui em Brasília para saber qual foi a motivação dos recursos. Em relação a apenas 10% dos condenados, a condenação se dava por corrupção ou por enriquecimento ilícito, ou seja, 90% daqueles que foram chamados de desonestos não enriqueceram, não atuaram como corruptos.

Então, nós temos uma distorção da lei que foi criada para punir corruptos e desonestos.

Ela está punindo também os honestos. Infelizmente, amigos e amigas, punir honesto não diminui os desonestos. Ao contrário, punir honesto, Deputado Orlando Silva, afasta os honestos da vida pública. Quantas pessoas de bem deixaram o Poder Executivo e não querem mais servir, mesmo sendo gestores muito bem avaliados? Muitas vezes, a própria população não entende por que pessoas tão bem avaliadas não querem mais ser candidatas a prefeito. Essas pessoas cansaram de ser injustiçadas, denegridas, de terem essa insegurança, de terem que gastar muito dinheiro com advogados.

Nós precisamos ser justos. Afastar as pessoas de bem da vida pública significa piorar a gestão pública, significa afastar pessoas de bem que poderiam dar grandes contribuições para a política brasileira.

Nesse sentido, quem acompanhou, viu e conheceu a nossa legislação vai saber que ela vai aumentar a punição para o desonesto, mas vai dar um tratamento justo aos honestos e aos gestores de boa-fé. Essa é a grande contribuição do Parlamento, Presidente Arthur Lira. Nós esperamos, a bem da democracia, que nós possamos convidar as pessoas de bem, incentivar as pessoas de bem. Eu não me sinto nem um pouco à vontade, com a legislação atual, de incentivar meus filhos a participarem da vida pública, dada a insegurança, dado o absurdo dessa atividade que se tornou tão temerária no Brasil.

Então, com o apoio da nossa Confederação Nacional de Municípios,

vamos aprovar esta matéria.

Muito obrigado. Agradeço a oportunidade.

Documento 40/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Importância de atualização da Lei de Improbidade Administrativa. Necessidade de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório no serviço público.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente Arthur Lira, Deputados, Deputadas, é importante nós debatermos essa legislação que estamos votando, porque é uma lei que merece modernização. Não podemos continuar com uma lei que foi criada e foi útil ao Brasil durante determinado tempo, mas infelizmente, com o passar do tempo, nivelou bons administradores e gestores que têm má-fé na sua gestão.

Quando nós aumentamos a pena de gestores que causaram dano ao Erário, que tiveram enriquecimento ilícito, que fizeram com dolo a ação, nós beneficiamos os honestos. Nós estamos colocando em sacolas separadas aqueles que agem desonestamente, que cometem corrupção, que cometem abusos ao Erário público e aqueles que tentam fazer a melhor administração possível, naquilo que é a sua responsabilidade como gestor.

Esta Casa tem esse papel de fazer a diferenciação, e isso é um combate à corrupção. Diferentemente do que está sendo dito, combater a corrupção é punir severamente quem a comete, e não punir injustamente aqueles que não a cometem.

Outra questão importante, Sr. Presidente: nós temos aqui temas fundamentais como, por exemplo, acabar com os supersalários. O Deputado Rubens Bueno passou 1 ano e meio na Comissão Especial debatendo esse tema, que nós precisamos definitivamente votar no Congresso Nacional, porque é um absurdo ainda existirem pessoas que se utilizam do teto constitucional, ultrapassam esse teto por receberem penduricalhos, por receberem auxílios, que, infelizmente, fazem com que nós tenhamos poucos recursos para a maioria dos

servidores que trabalham adequadamente. E eu não tenho dúvida de que votar o fim do supersalário é um recado claro à sociedade brasileira de que nós estamos contendo abusos, contendo ilegalidades que ainda são cometidas, disfarçadas de outros fatores de pagamento.

Quero também, Presidente, falar da importância de esta Casa não ter medo de enfrentar o debate, e, mais que isso, nós não vamos nos apequenar pelas versões que são criadas, porque grande parte da sociedade sabe muito bem que o bom gestor é avaliado positivamente e, hoje, dificilmente, ele quer ingressar no poder público - dificilmente. E não é só prefeito, Deputado Lippi, mas também secretários, que são os melhores quadros para determinada função e que, no entanto, deixam de assumir Pastas. É óbvio.

O relatório é grande e nós precisamos focar determinados temas, mas o principal é separar político desonesto, político corrupto, gestor corrupto e desonesto daqueles que fazem a gestão pública com boa-fé, querendo desenvolver a qualidade de vida da população.

Documento 41/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:16
Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PARECER DISCURSO

Sumário

Emissão de parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, procedo à leitura do voto.

"Voto do Relator

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas várias emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, do Deputado Alex Manente e outros, inclui, onde couber, dispositivo que obriga a promoção de defesa, pelas assessorias jurídicas, sobre os atos em que emitiram parecer pela legalidade e que, posteriormente, foram apontados como ímprobos. Portanto, trata-se de dispositivo que visa socorrer o agente público que

se amparou em prévio parecer técnico-jurídico, devendo haver responsabilidade no acompanhamento e defesa do conteúdo do parecer por parte da entidade parecerista.

As Emendas nºs 2 e 3, dos Deputados Tadeu Alencar e outros e Fábio Trad e outros, objetivam a reintrodução, no projeto de lei, da legitimidade ativa da Advocacia Pública para a proposição de ações de improbidade. Com o devido acatamento à manifestação exarada, o regime das sanções previstas na Lei de Improbidade encerram restrições a direitos fundamentais de cidadania, como a suspensão dos direitos políticos dos agentes considerados ímprobos.

Por esta razão, na mesma linha adotada no sistema penal, é imprescindível que a atuação seja feita por meio de órgão legitimado e isento. Ademais, a suspensão de direitos políticos impacta diretamente as disputas eleitorais, razão pela qual a manutenção da exclusividade da titularidade ativa no Ministério Público de modo a impedir a intervenção de agentes políticos no manejo de ações de improbidade.

A Emenda nº 4, do Deputado Danilo Cabral, objetiva alterar a redação do art. 11, XI, do substitutivo apresentado ao PL 10.887/18, introduzindo ao texto a redação idêntica à Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Com o devido acatamento à proposta de emenda, ressalta-se que o próprio texto da súmula já sofreu modulações de aplicação por parte do STF, que, hoje, prioriza o princípio da razoabilidade na análise do nepotismo. Ressalta-se que a Lei de Improbidade não altera a licitude ou não da nomeação, mas apenas define aquela nomeação que será considerada ímproba, não simbolizando a liberação de qualquer ato.

As emendas nºs 5 a 13, do Deputado Hugo Leal, não receberam apoiamento nos termos regimentais. Pelo previsto no artigo 120, § 4º, do Regimento Interno, não nos manifestaremos sobre elas neste parecer. No entanto, entendo serem bem dirigidas e trazerem melhoria ao texto do substitutivo. Não farei, pela falta de apoiamento, exame do mérito, mas acatarei o conteúdo.

Após amplo diálogo com diversos Líderes partidários, promovemos as seguintes alterações no texto:

i) supressão da palavra "doutrina" no § 8º do art. 1º, em razão da ausência de densidade conceitual do vocábulo, o que ensejaria uma ampla excludente de responsabilidade dos gestores.

ii) por sugestão da Controladoria Geral da União, incluímos mais um parágrafo ao art. 3º do texto do substitutivo, de forma a materializar o princípio constitucional do *non bis in idem* no caso das pessoas

jurídicas que já foram sancionadas com base na Lei 12.846/13.

iii) no art. 9º, VII, alterar a expressão *"...ou em razão deles"* para *"...e em razão deles"* para melhor compreensão e interpretação dos requisitos para verificação do ato ímprobo.

iv) por fim, para explicitar o caráter político dos partidos, introduzimos no art. 24 dispositivo que deixa claro que qualquer ato ímprobo nestas entidades e suas fundações deverão ser sancionados pela Lei 9.096/95, a Lei dos Partidos Políticos.

Diante do exposto, opino, em nome da Comissão Especial:

1) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas apresentadas regimentalmente ao PL 10.887/18;

2) no mérito, pela aprovação do PL 10.887/18, da Emenda 1, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 14, 15 e 16, na forma da subemenda substitutiva, anexa."

É este o relatório, Sr. Presidente.

Documento 42/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:24	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	ADRIANA VENTURA-NOVO -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Muito já foi falado aqui sobre a boa intenção do projeto, sobre a necessidade de reformularmos a Lei de Improbidade Administrativa, sobre o bom gestor que está sempre com a espada na cabeça. Eu mesma aqui defendi a discussão, que é necessária. Eu participei da Comissão. Agora, uma intenção boa não significa um resultado bom.

Este relatório não foi discutido, não foi levado à Comissão Especial, foi

apresentado ontem. Não estamos discutindo no relatório os pontos preocupantes. Eu vou elencar alguns pontos preocupantes a vocês.

Esse relatório suprime a responsabilização no caso de condutas que causem grave dano ao patrimônio, ainda que viole a lei, ainda que seja um erro grosseiro, principalmente quando se fala de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao Erário.

Neste relatório, nós não temos mais pena mínima para suspensão de direitos políticos. Um juiz pode aplicar, por exemplo, 1 semana, 1 mês de suspensão de direito.

Este relatório - é o nosso destaque - traz a exigência do trânsito em julgado para execução da condenação. Isso nós debateremos mais à frente.

Outro ponto preocupante é a questão da prescrição ter sido diminuída para 8 anos do fato. No primeiro relatório, eram 10 anos.

Há outro ponto que tem sido trazido por algumas entidades: o prazo de investigação de 180 dias só poder ser prorrogado por mais 180 dias. Um ano é muito pouco para uma investigação. Hoje nós não temos esse limite temporal.

Outro ponto que foi trazido por outra entidade diz que o relatório final elimina a imprescritibilidade do ressarcimento ao dano do patrimônio público. Isso é gravíssimo!

Outro ponto: o substitutivo isenta de responsabilidade por improbidade administrativa se o agente tiver sido absolvido criminalmente por qualquer fundamento.

Quer dizer, a intenção é muito boa, precisamos discutir, mas nós não discutimos, e o relatório está aí.

Eu vou para o último apelo aqui. O autor dessa proposta, o Deputado Roberto de Lucena, foi claro ontem: "*Este relatório corta, dilacera, mutila o espírito da proposta".*

Eu quero pedir a todos que possamos dar um passo atrás para discutirmos decentemente e votarmos com consciência.

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ROBERTO DE LUCENA (PODE - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu acumulo a condição de porta-voz da minha bancada e do meu partido, o Podemos, e de autor da proposta que atualiza a Lei de Improbidade Administrativa. E, nessa condição, eu defendo este destaque de preferência, a fim de que o texto apreciado nesta sessão seja a nossa proposta original de atualização da Lei de Improbidade, e não o substitutivo apresentado pelo ilustre Parlamentar, o Deputado Zarattini, meu colega de bancada paulista.

Quero lembrar que o objetivo que motivou a criação de um grupo de trabalho formado por técnicos especialistas no tema, membros do Ministério Público, do TCU e juristas era o de atualizar a lei, que é um dos principais eixos da legislação anticorrupção e não de flexibilizá-la. Eu quero chamar atenção de V.Exas. para alguns pontos.

Primeiro, quanto à imprescritibilidade do ressarcimento ao dano do patrimônio público, a possibilidade de pedir a qualquer tempo foi simplesmente excluída do texto.

Segundo, o substitutivo isenta da responsabilidade por improbidade, se o agente tiver sido absolvido criminalmente por qualquer outro fundamento, o que eu considero um salvo-conduto ilícito.

Terceiro, no que se refere ao nepotismo, o texto muda a compreensão, abrindo a possibilidade para contratação de parentes no serviço público, desde que apresentem condições e qualificações técnicas.

Quarto, quanto à prescrição retroativa, que é um dos maiores monumentos à impunidade na área penal, só existe essa previsão no Brasil, nesta proposta.

Quinto, estabelece-se o prazo de investigação para o Ministério Público por 6 meses para o inquérito civil, desconsiderando o caso de perícias complexas, de uma investigação complexa e que precise fundamentar-se com documentos internacionais, por exemplo.

Sexto, trata de honorários de sucumbência para o Ministério Público, o

que eu considero temerário. É um instrumento que aparenta, pelo menos, ser intimidatório, e ele é inadmissível.

Caminhando para a conclusão, venho pedir a V.Exas. que nós tenhamos cuidado neste momento com a decisão que vamos tomar.

A necessidade da atualização da Lei de Improbidade é um ponto pacífico no Plenário, no Parlamento, e a sociedade tem sensibilidade para este assunto. O que nós não podemos e não devemos, em nome do nosso compromisso com o Brasil e com as futuras gerações, é, em vez de atualizar, flexibilizar a Lei de Improbidade Administrativa. Por isso eu apelo a V.Exas.

Cumprimento o Deputado Zarattini pelo seu esforço, mas apelo por compreender que nós não debatemos o substitutivo. Tivemos 8 minutos apenas para a aprovação do requerimento de urgência.

Eu quero pedir aqui a compreensão de V.Exas.

Documento 44/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:32
Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PARECER DISCURSO

Sumário

Reformulação do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero informar que nós vamos fazer uma alteração no nosso voto.

Nós vamos acatar a Emenda nº 4, do Deputado Danilo Cabral, que altera a redação do art. 11, inciso XI, que trata da questão do nepotismo.

A proposta do Deputado Tadeu recupera o texto da Súmula 13, do Supremo Tribunal Federal. E nós vamos, então, introduzi-lo na lei dessa forma.

Documento 45/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-18:32

Publ.: DCD - 17/06/2021 - PAULO TEIXEIRA-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PT orienta o voto favorável a esta matéria.

Inclusive, parabenizo o Deputado Zarattini, que atendeu a um apelo do Partido dos Trabalhadores e também do PSB para colocar no projeto de lei a Súmula 13, do Supremo Tribunal Federal, em relação ao nepotismo.

Dialogamos com o autor do projeto, o Deputado Roberto, porque nós não queremos favorecer o nepotismo. Nós queremos que a Súmula 13 esteja no projeto. Queremos que este projeto seja contra administradores desonestos, mas que não possa chamar de ímprobo os honestos. Há uma geração de prefeitos que perderam seus direitos políticos pela imprecisão desta lei.

O PT é favorável a este projeto.

Documento 46/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-18:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "sim". Nós votamos "sim" ao

destaque de preferência, que foi aqui defendido pelo Deputado Roberto de Lucena. Ele realmente tem a preferência, porque o texto original preservou a boa intenção. Ainda que o relatório tenha alguns avanços em algumas áreas, ele tem muitos pontos frágeis que não foram discutidos.

Sendo assim, o NOVO vota "sim" ao destaque de preferência.

Documento 47/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PCdoB vai orientar "não" ao destaque.

E eu quero aproveitar a última manifestação do Relator Zarattini, para demonstrar a tese que eu sustentei no começo desta sessão. O substitutivo é bom e pode ser aperfeiçoado em função do debate que o Plenário faz. Foi o fato que aconteceu a partir da sugestão do Líder do PSB, o Deputado Danilo Cabral, que ofereceu uma emenda correta que vai permitir que haja a sintonia do texto votado por este Plenário com a súmula do Supremo Tribunal Federal, o que vai nos permitir dar mais segurança ainda ao voto no final desta sessão, desmontando certas *fake news*, com a dita por um Deputado de que poderia haver qualquer tipo de lassidão no enfrentamento do nepotismo.

Portanto, cumprimentando mais uma vez a Casa, pela coragem de votar a modernização da lei que nos serve para combater a corrupção, a impunidade e o abuso de autoridade, nós votamos "não", em defesa do substitutivo.

Documento 48/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de preferência para votação do texto original do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, orienta o voto "não", mas antes também quer agradecer ao Relator, o Deputado Carlos Zarattini, por incluir no texto uma emenda importante que nós fizemos que dá responsabilidade à assessoria jurídica, ao procurador que emite um parecer para a tomada de decisão do gestor, e esse gestor é responsabilizado numa ação de improbidade administrativa. Nós estamos dando também a obrigação para que ele seja responsável em ir, até o trânsito em julgado dessa ação, na defesa do gestor. Isso é fundamental. Tira a possibilidade de haver assédio do chefe do poder ao subordinado, porque ele também terá responsabilidade, e dá maior peso aos pareceres que embasarão as tomadas de decisão dos gestores.

Por isso, agradeço ao Relator Zarattini e oriento o voto "não".

Documento 49/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - BOHN GASS-PT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós queremos parabenizar o nobre Relator, o Deputado Zarattini, que fez o esforço de conversar com todas as bancadas, para nós realmente podermos punir quem comete uma improbidade e não termos análises subjetivas, análises equivocadas e abusos de poder que prejudicam bons gestores. Portanto, nós queremos votar

favoravelmente à matéria.

A bancada do PT, além de parabenizar o esforço de todas as bancadas aqui e o seu Relator, quer manifestar o seu voto favorável. O PT vota "sim".

Documento 50/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HIRAN GONÇALVES-PP -RR		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. HIRAN GONÇALVES (PP - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Progressistas, em homenagem aos 4.932 Prefeitos das cidades com menos de 50 mil habitantes, que, às vezes, sem uma estrutura adequada na sua administração, terminam por cometer algumas impropriedades, vota "sim".

Parabenizamos a Comissão Especial e V.Exa., Sr. Presidente, por sua envergadura ao colocar este tema importante em votação nesta Casa.

Documento 51/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40
Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCO BERTAIOLLI-PSD -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. MARCO BERTAIOLLI (PSD - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD orienta "sim".

Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, parabenizar V.Exa., como Presidente desta Casa, por trazer este debate ao plenário, mas especialmente para parabenizar o Deputado Zarattini, que durante 2 anos -- não são 2 dias, são 2 anos! -- discutiu de uma forma transparente com a sociedade brasileira, com os gestores brasileiros, ouviu os opostos e alcançou o equilíbrio necessário, que é o que nós precisamos para a Lei de Improbidade Administrativa, no Brasil.

O PSD vota "sim", Sr. Presidente.

Documento 52/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR LIPPI-PSDB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Importância da atualização da Lei de Improbidade Administrativa Saudações aos Prefeitos Municipais brasileiros.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSDB, Sr. Presidente, respeita todos os gestores públicos deste País. A grande maioria dos gestores são honestos, têm boa-fé.

Eu quero dizer que nós estamos cumprindo um papel importante com este País, aumentando a penalidade para os desonestos, mas dando respeito e tratamento justo aos honestos, aos gestores de boa-fé deste País.

Registro o nosso abraço a todos os Prefeitos deste País.

Obrigado, Sr. Presidente.

Documento 53/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Sr. Presidente, vai também orientar "sim", entendendo que o texto trabalhado durante todo esse período pelo Relator, o Deputado Carlos Zarattini, incorporou avanços, fruto do diálogo que ele construiu não só nesta Casa, mas também com a própria sociedade. No entanto, nós entendemos que o texto ainda pode ser aprimorado.

Eu quero agradecer ao Deputado Zarattini a incorporação da nossa emenda, que preserva aquilo que está previsto na decisão do Supremo Tribunal Federal da impossibilidade de abrirmos espaços para a prática da improbidade administrativa, por meio do nepotismo.

Mas nós achamos que podemos avançar ainda mais. Temos um destaque, apresentado pelo Deputado Tadeu Alencar, que preserva o papel também da advocacia pública, para que possamos garantir legitimidade também para a advocacia ser autora no caso de ações de improbidade administrativa.

Então, o PSB orienta "sim", mas na expectativa de que vamos ainda avançar no resultado final deste projeto que trata da improbidade administrativa.

Documento 54/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:44
Publ.: DCD - 17/06/2021 - WOLNEY QUEIROZ-PDT -PE		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques. Desempenho do Deputado Tadeu Alencar na presidência da Comissão Especial destinada ao exame da

proposição.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, boa noite a V.Exa. O PDT encaminha favoravelmente, não sem antes fazer aqui um reconhecimento ao Deputado Zarattini pela largueza com que ele tratou esse tema, ouviu todos, inclusive a nossa bancada.

Eu gostaria de fazer aqui uma referência justa ao Deputado Tadeu Alencar, que foi o Presidente da Comissão Especial que tratou deste assunto, ouviu mais de 60 pessoas, foram 14 audiências públicas, de forma que este assunto foi amadurecido, foi discutido, foi debatido, e nós acreditamos que chegamos a um texto possível.

Obviamente, não é o texto ideal. É o somatório do que todos acrescentaram, suprimiram, mudaram durante esse rito. Esse é o trabalho do Parlamento. Ficamos aqui satisfeitos com o resultado e esperamos que nos destaques possamos avançar em alguns pontos.

Então, o PDT vota "sim".

Obrigado.

Documento 55/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALUISIO MENDES-PSC -MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/PSC - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós votamos "sim".

Mas queremos parabenizar V.Exa., pela coragem de trazer esta matéria ao plenário, e o Relator Carlos Zarattini, pela ampla discussão que fez com todos os partidos. Nós estamos trazendo um texto em que estamos aumentando a pena para aqueles que cometem crime com dolo e aliviando para aqueles gestores que, às vezes, por um

inconsistência administrativa, são penalizados de maneira muito dura.

Por isso, orientamos "sim", Presidente.

Documento 56/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques. Necessidade de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, acerca da regulamentação do limite remuneratório no serviço público.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, primeiro quero registrar que nós também achamos fundamental o que V.Exa. falou algumas vezes na sessão de hoje, no sentido de que esta Casa dê um recado para a sociedade e vote logo a Lei dos Supersalários. É a primeira coisa.

Segundo, o PSOL votará "não" a esta matéria, em especial, por conta do entendimento de que é um momento inoportuno. Diante da maior crise sanitária que estamos vivenciando, achamos que não é o momento para alterar essa legislação especial, tramitando por regime de urgência. A Lei de Improbidade tem avanços, mas de fato precisa ser aperfeiçoada.

Muitas vezes, ela leva de forma injusta à responsabilização de muitos gestores, por conta de má-fé. Nós preferiríamos que ela tramitasse pelas Comissões, para que pudéssemos fazer um debate a contento com o conjunto da sociedade, Sr. Presidente.

Obrigada.

Documento 57/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "não", uma vez que, como já foi exaustivamente dito aqui, não houve discussão adequada, não conhecíamos o relatório, a sociedade não discutiu a matéria. É importante que deixemos claro aqui que nós saberemos, em alguns anos, qual será o resultado do que for votado hoje.

Então, o NOVO orienta "não", porque gostaria que este relatório tivesse sido debatido na Comissão Especial, que ainda continua aberta, e tivesse sido votado lá.

Documento 58/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Apoio ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o esforço que nós fazemos aqui é separar o joio do trigo. É este o objetivo da mudança que é feita na legislação neste momento: valorizar os bons gestores e combater a má conduta de gestores corruptos e ímprobos.

Eu chamo atenção deste Plenário para o seguinte: esta proposta que nós estamos votando está endurecendo as penas. Chega a 20 anos a possibilidade de sanção para aqueles que são corruptos. Portanto, esta medida é efetivamente contra a corrupção, em defesa do serviço público, em defesa do bom gestor público. E a tipificação da conduta prevista no art. 11 está nos termos em que deve estar, bem

caracterizada a conduta, para que haja eficiência no combate...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 59/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, com muita tranquilidade, volta a insistir que a defesa da transparência e o combate à corrupção e à impunidade é uma das nossas principais bandeiras. E nós estamos muito seguros de que o texto que foi trabalhado pelo Deputado Zarattini, inclusive ouvindo todas as bancadas, coletando as sugestões para aprimoramento, serve para poder dar um novo patamar de punição aos gestores desonestos, aos gestores corruptos, àqueles que utilizam a sua gestão para trazer dano ao Erário e também, principalmente, não punir o gestor honesto, da mesma maneira como hoje é punido como desonesto. Essa diferença é fundamental. É um novo momento no Brasil. Eu não tenho dúvida de que nós vamos avançar para ter bons gestores no nosso País.

O Cidadania vota "sim".

Documento 60/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 18:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOSÉ NELTO-PODE -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Podemos não compactua com corrupção. Há bons gestores no nosso País que são punidos ilegalmente, são pressionados, perseguidos por alguns promotores.

Mas temos também bons promotores no nosso País, que são justos, que combatem a corrupção, a improbidade administrativa.

Então, esta matéria tem que ser mais bem discutida. Não podemos sofrer retrocesso no País, como nós já tivemos retrocesso no COAF, que saiu do Ministério da Justiça, retrocesso com o fim da Operação Lava-Jato.

Por isso, o Podemos vota para endurecer as leis de combate à corrupção e à improbidade administrativa no País.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que faça constar o meu discurso no programa *A Voz do Brasil.*

Documento 61/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 18:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido Verde orienta o voto "sim" ao substitutivo ao relatório apresentado pelo Deputado Carlos Zarattini, com quem nós dialogamos nos últimos tempos em busca de um

relatório mais equilibrado.

E eu volto aqui a repetir aquilo que disse ontem, Presidente. A grande tarefa que nós temos, como homens públicos, como políticos, é conseguir atrair aos cargos políticos as pessoas com mais idoneidade e com mais qualidade técnica e visão. E, para isso, nós precisamos de segurança jurídica na Lei de Improbidade Administrativa.

O relatório apresentado pelo Deputado Carlos Zarattini vai nesta direção: conferir maior segurança jurídica no que tange à improbidade administrativa, para punir efetivamente aqueles que são ímprobos, mas deixando, com muita clareza, quais são esses atos.

Portanto, o PV encaminha o voto "sim".

Documento 62/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:52
Publ.: DCD - 17/06/2021 - NEUCIMAR FRAGA-PSD -ES		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Importância para os gestores públicos da aprovação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. NEUCIMAR FRAGA (PSD - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Maioria entende que esta matéria é extremamente importante. Mais de 50% das ações de improbidade no Brasil, feitas pelo MP, não são aceitas pelos juízes ao analisarem as matérias, porque eles percebem a inconsistência e a fragilidade da denúncia.

Então, este projeto de lei, como já disse o nobre Parlamentar, vai dar mais segurança para que o gestor possa governar, para que o MP possa trabalhar e para que a Justiça possa gastar o seu precioso tempo analisando coisas reais, denúncias reais.

O gestor que administra com dolo tem que ser punido, tem que ser preso, tem que devolver os recursos. Entendemos que é importante nós termos uma lei atualizada, para que possamos garantir a responsabilidade de todos os agentes envolvidos em uma denúncia, principalmente quando se refere à improbidade administrativa.

Documento 63/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria orienta o voto "sim", Presidente, e reforça o argumento de que esta modificação que está sendo feita na Lei de Improbidade deixa a lei mais clara e mais potente, para punir quem efetivamente agir em desacordo com as normas da boa gestão pública, com desonestidade. Aqueles que desviarem dinheiro público, que agirem com dolo, com intenção de prejudicar o interesse público não só podem, como devem e serão punidos por esta lei, inclusive com mais eficácia. Agora, eventuais erros administrativos não podem ser punidos como se atos de corrupção fossem.

Por isso, a Minoria vota "sim" pela modificação da Lei de Improbidade e cumprimenta o Deputado Carlos Zarattini.

Documento 64/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dada a falta de uniformidade de posição entre

os partidos de oposição, a Oposição vai liberá-los na orientação.

Quero só reafirmar minha posição, exatamente por acreditar que é necessária uma atualização dessa lei e por haver argumentos sólidos, de convicção muito forte, que deveriam ser compartilhados com a sociedade brasileira. Acho um erro esta Casa votar um relatório que tem tudo para ser, inclusive, aperfeiçoado com os destaques que fizemos, a legitimação da advocacia pública para propor ações de improbidade. É um dever nosso aprovar essa matéria, porque não há explicação para retirar do ente lesado a prerrogativa de mover ação de improbidade contra quem efetivamente causou o prejuízo e o dano ao Erário público.

É importante fazer a coisa certa, porém mais importante aprendi: é fazer de modo que se compreenda que se fez a coisa certa.

Documento 65/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RICARDO BARROS-PP -PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global, oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa, ressalvados os destaques.

O SR. RICARDO BARROS (PP - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Governo orienta "sim" no sentido de que é muito importante esse aprimoramento na Lei de Improbidade, Sr. Presidente.

Destacamos o papel de V.Exa. como líder desta Casa no sentido de ter colocado com clareza aqui como funcionam as solicitações corporativas na Casa. Então, o discurso de V.Exa., no início desta votação, certamente, Presidente, fez com que muitos Parlamentares percebessem a importância da matéria e caminhassem conosco nessa aprovação, que será feita por grande maioria.

Portanto, destaco aqui a posição do nosso Presidente Arthur Lira ao deixar claro, no seu discurso inicial, quem trabalha aqui nos *lobbies* e com quais interesses.

Obrigado, Sr. Presidente.

Votamos "sim".

Documento 66/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-18:56	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	TADEU ALENCAR-PSB -PE		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, essa emenda feita pelo Partido Socialista Brasileiro apenas restaura a possibilidade de que o ente lesado, seja a União, seja o Estado, seja o Município, sejam as autarquias, ou seja, o poder público tendo sido lesado que a sua própria representação judicial possa mover ação de improbidade. Não há nada mais justo do que o ente lesado poder mover a ação de improbidade contra quem, injustamente, causou-lhe um dano e um prejuízo. Não há razão de ordem pública para que essa prerrogativa seja exclusiva do Ministério Público.

E, quanto à alegação de que há o uso indevido da ação de improbidade, hoje nós temos uma lei, que este Plenário aprovou, que é a Lei de Abuso de Autoridade, que pode exatamente inibir aqueles que, de maneira irresponsável e inconsequente, fazem o uso indevido da ação de improbidade.

Quero fazer um apelo a este Plenário. Vê-se que aqui, pelo número de votos favoráveis, há uma compreensão da importância da aprovação dessa lei, mas eu queria fazer um apelo para que nós pudéssemos apoiar essa emenda e esse destaque, a fim de garantir que possa o ente lesado ter os órgãos jurídicos organizados em carreiras.

É verdade que às vezes se contrata um escritório de advocacia que vai fazer ações de improbidade inteiramente ineptas, apenas para fazer a disputa política e inviabilizar patrimonialmente alguém, maculando a

imagem de um ex-Prefeito, tornando indisponíveis seus bens e obrigando-o a despender vultosos recursos para promover a sua defesa.

É evidente que isso acontece muito mais quando não há carreiras jurídicas organizadas. A Advocacia-Geral da União tem credibilidade. Eu faço parte dela e sei que ela tem feito uso muito moderado das ações de improbidade, sempre que o interesse público o justifique, e não como instrumento de luta política - assim também as Procuradorias de Estado.

Eu tive o privilégio de ser Procurador-Geral do Estado de Pernambuco e naquela Casa eu nunca vi esse uso como instrumento de luta e de disputa política pelas Procuradorias de Estado; e, se houver, nós temos mecanismos para punir e responsabilizar, depois que aprovada por esta Casa a Lei de Abuso de Autoridade.

Então, eu quero fazer um apelo a este Plenário, que já deu a sua demonstração de compreensão sobre o texto, para que ele seja ainda mais aprimorado, restaurando-se a prerrogativa que hoje existe, para que o ente lesado possa, ele próprio, através das carreiras jurídicas que lhe representam e que fazem a sua representação judicial, promover as ações de improbidade, evidentemente, com todo o zelo de que a advocacia pública deste País tem utilizado nas suas prerrogativas.

É um apelo que eu faço a este Plenário.

Documento 67/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, em nosso entender, nesse assunto da questão de recolocar as procuradorias como possíveis de acionar agentes públicos, gestores e políticos por conta da Lei de Improbidade, nós

voltamos a ter uma certa politização.

Evidentemente, temos órgãos de procuradoria, de advocacia, a própria Advocacia-Geral da União, que são coordenados por secretários ou por ministros, e isso tem uma influência política.

É por conta disso que nós somos favoráveis a manter o texto do relatório.

Portanto, nós do PT votaremos "não" a essa emenda.

Documento 68/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO FORTE-PSDB -CE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Constituição foi muito clara quando determinou o papel do Ministério Público. Cabem ao Ministério Público as ações. Ele é que é o fiscalizador da ação dos Estados, em defesa do Estado.

Em nome disso, nós acompanhamos o voto do Relator, votando "não" à emenda.

Documento 69/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº

10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Sr. Presidente, orienta "sim" à emenda apresentada pelo Deputado Tadeu Alencar por entender que, de fato, não é razoável que o Estado não possa, por sua iniciativa, por seu representante legal, através da Advocacia-Geral da União...

E, quando se faz referência a essa advocacia, nós estamos aqui separando aquelas que têm de fato uma carreira presente nos seus respectivos entes, carreiras de procuradores, de advogados concursados que possam fazer essa representação. O órgão que pretensamente pode ser lesado e ter algum tipo de prejuízo num ato de improbidade por algum tipo de gestor deve ter também a legitimidade de propor ação para ir buscar o ressarcimento do valor perdido.

Então, no nosso entendimento, esta é uma proposta que aperfeiçoa a matéria e vai se somar ao papel que já é presente, também, o do próprio Ministério Público.

Então, o PSB orienta "sim" à emenda do Deputado Tadeu Alencar.

Documento 70/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta "sim" à Emenda de Plenário nº 2, do PSB, Sr. Presidente. Nós entendemos que entidades da advocacia pública podem, ao lado do Ministério Público, propor ações de improbidade.

Então, o PSOL acompanha o destaque do PSB.

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021- 19:04
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP
CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa. Questionamento ao Relator Carlos Zarattini sobre a manutenção, no texto da proposição, do § 6º, art. 11, favorável à prática de nepotismo.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "sim" à emenda.

Eu gostaria de dialogar com o Deputado Zarattini sobre a questão do nepotismo, porque, apesar de ele ter alterado o art. 11, o inciso XI, ainda há uma brecha no § 6º do mesmo artigo, porque lá está escrito:

Art. 11.

.....

§ 6º Na análise da hipótese prevista no inciso XI do presente artigo, não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Ou seja, o nepotismo é proibido, mas só quando for praticado para benefício indevido e comprovação de intenção de se cometer ilegalidade.

Então, estará enganada a pessoa desatenta que olhará apenas para o *caput* e para o inciso XI e concluir que o nepotismo será considerado improbidade.

Por isso...

(Desligamento automático do microfone.)

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:08
Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Esclarecimento ao Plenário sobre a inexistência de dispositivo favorável à prática de nepotismo no texto do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Exatamente, Sr. Presidente. Aqui não se trata de indicação de parentes. Aqui nós estamos tentando separar uma eventual indicação política. E, se esse indicado político cometer um ato de improbidade, que não se transfira esse ato de improbidade automaticamente para quem o indicou. Ou seja, tem que ser comprovado esse ato, não pode ser colocado à pessoa que o indicou...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Só por indicação.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - ... da mesma forma que aquele que cometeu o ato de improbidade. Isso porque, muitas vezes, tenta-se criminalizar as indicações políticas. E aqui nós estamos exatamente separando uma coisa da outra. Isso não tem nada a ver com nepotismo.

Documento 73/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:08
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, primeiro quero render homenagens, em nome da

bancada do PCdoB, ao combativo Deputado Tadeu Alencar e estender as nossas homenagens à advocacia pública, pela qual nós temos o máximo respeito pelo papel que faz em todos os níveis de Governo.

Mas, na nossa visão, Presidente, a Constituição de 1988 ofereceu ao Brasil uma arquitetura institucional bastante sofisticada. E o papel dessas instituições está sendo delineado ainda. Eu considero que a votação desse texto, fixando a responsabilidade, a legitimidade da ação no Ministério Público, é parte desse esforço de ajustar o contorno dessa arquitetura institucional à qual me referi.

Portanto, podemos dizer até mesmo que esta votação é uma homenagem ao Ministério Público. E a advocacia pública, a estrutura de assessoramento do poder local, pode representar o Ministério Público, provocar o Ministério Público, em função das informações de que dispõe, e esse órgão adota as medidas da sua competência.

Por isso, a bancada do PCdoB vota "não".

Documento 74/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 19:08
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, rendendo também homenagem à advocacia pública, como o fez o Deputado Orlando, vamos liberar a bancada.

Mas eu quero me manifestar contrariamente pelo seguinte: já existem mecanismos, inclusive, de instauração de procedimento administrativo, por parte do ente lesado, para averiguar se houve ou não o ato de improbidade administrativa. Ele pode, como o Deputado Orlando ainda disse, representar ao Ministério Público para que se inicie uma efetivação de improbidade perante o Judiciário.

Então, diante do risco de utilização política da advocacia pública nesses casos, parece-me justificada a exclusividade do Ministério

Público na proposição da ação de improbidade administrativa, repito, já que o ente lesado tem os seus mecanismos administrativos de averiguar, através de procedimento administrativo, eventuais atos ímprobos.

Documento 75/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE orienta "sim" à emenda, ao destaque, pois realmente assegura aos órgãos públicos que tenham uma legitimidade, quando forem lesados, por meio apropriado de sua advocacia pública. A emenda aprimora o texto justamente para conter essas ações de improbidade e também para celebrar acordos de não persecução civil.

Então, a REDE vai orientar "sim" à emenda do PSB.

Documento 76/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, relativa à improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do

orador.) - A Oposição, Presidente, libera.

Eu quero reiterar a necessidade de compreensão desse dispositivo. Não é razoável que o entre lesado, seja a União, seja o Estado, seja o Município, não possa promover uma ação para buscar o ressarcimento do dano que foi provocado em um desses entes públicos. E não se pode arguir que tem a prerrogativa de representação ao Ministério Público, porque o Ministério Público pode não entender daquela forma, privando, portanto, o ente lesado de diretamente promover ações de ressarcimento e de improbidade. E se corrige a possibilidade de subjetividades de uso político inadequado, quando se atribui apenas aos entes públicos que têm carreiras jurídicas organizadas, que não têm uma história de se misturar com as disputas políticas, e as exceções têm forma de responsabilizar.

Documento 77/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:12	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Sem revisão da oradora.) - Bem, Presidente, nosso destaque caminha no sentido de retirar, de suprimir o § 4º do art. 11 da legislação em questão, porque, em nosso entendimento, limita ações de improbidade no que se refere ao controle de políticas públicas. Em nosso entendimento, é legítima a preocupação de que esse texto, Deputado Zarattini, deixa brechas para impossibilitar a utilização da lei nos casos que envolvem a administração em políticas públicas.

Queria inserir a nossa preocupação. Falava com V.Exa. anteriormente em uma conjuntura muita adversa para os direitos do povo brasileiro. O cenário é de avanço da extrema-direita, de fechamento de regime e de um desmonte muito significativo de políticas públicas que envolvem direitos fundamentais, que envolvem direitos humanos, que envolvem a

defesa da natureza, dos povos e seus territórios.

Neste momento, o aspecto da legislação de controle das políticas públicas tem sido utilizado para cobrar o Governo Federal, para responsabilizar, inclusive fora da esfera criminal, o Governo Federal no que se refere à oferta e à garantia dessas políticas.

Queria dar alguns exemplos, rapidamente: quando acionamos, também baseados na Lei de Improbidade, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em relação à revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos que não contou com a participação social; quando por muitas vezes denunciamos a boiada passando, a partir de iniciativas nefastas ao que é o bem público, ao que é o bem comum, do Ministro Salles em relação à pauta ambiental. Agora mesmo há mais um exemplo: quando, na Fundação Palmares, há desvio da função dessa instituição na oferta da política pública de valorização do povo negro.

Nesse sentido, entendendo os argumentos trazidos por V.Exa. na nossa conversa aqui no plenário, nós entendemos que é fundamental esse instrumento neste momento para garantir os direitos humanos, para garantir a oferta de políticas públicas que possam incidir sobre desigualdades que estão muito expressas no nosso País neste duro momento.

Documento 78/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 19:16
Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Pedido aos Parlamentares de rejeição do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria informar o seguinte: eu estou de pleno acordo com a Deputada Talíria Petrone, Líder do PSOL, mas há um problema. Nós estamos tratando de uma lei que atinge o Governo Federal, os 27 Governos Estaduais e os 5.500 Municípios. Ou seja, é uma lei para o País inteiro, para todos os níveis. Então, o que nós estamos dizendo é que essa lei que trata de improbidade, de desonestidade, de enriquecimento ilícito, de dano ao patrimônio, não

pode ser usada para controlar políticas públicas, porque o Prefeito de uma cidade, eleito democraticamente, vai querer executar as suas propostas pelas quais ele foi eleito.

Então, nós não podemos votar aqui de acordo com uma situação em que o Governo Federal está com determinada orientação política, e, porque nós somos Oposição, queremos utilizar essa lei para enfrentar politicamente o Governo, esquecendo que nós, que somos aqui Oposição, podemos ser Situação em Estados e Municípios.

Não é correto. Essa é uma lei para punir a improbidade, e não para controlar a política pública.

Então, eu divirjo sinceramente da minha companheira da Oposição, mas eu queria pedir o voto "sim", em nome do PT, pela manutenção do texto.

Documento 79/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:20

Publ.: DCD - 17/06/2021 - DANILO CABRAL-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Posicionamento do orador sobre o requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSB entende que a proposta da Deputada merece o debate, a discussão para que procuremos garantir, nas gestões públicas, a efetivação das políticas, os resultados objetivos das políticas. Mas, no meu entendimento, não é o instrumento da ação da improbidade para que possamos garantir esse tipo de ação. Existe a ação civil pública, existem instrumentos jurídicos que permitem isso. Nesses casos, pode haver algum gestor que procurou tratar com todo o zelo e todo o cuidado a gestão pública, o uso do recurso público, mas não teve o resultado desejado do ponto de vista da eficácia das suas ações como política pública. Acho que ele não deve ser responsabilizado, nesse ato, por uma questão de improbidade administrativa, mas através das ações que já existem no próprio arcabouço jurídico brasileiro.

Documento 80/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:20

Publ.: DCD - 17/06/2021 - FERNANDA MELCHIONNA-PSOL -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu quero dizer para o meu amigo Carlos Zarattini que acho que S.Exa. não entendeu o objeto do destaque do PSOL. Quero rebatê-lo, com toda a educação e a amizade que temos um pelo outro.

Nós estamos dizendo aqui que uma ação de improbidade pode ser impetrada quando há um desvio de finalidade da política pública. Não é, Deputado Zarattini, uma questão de casuísmo ou de alguma política pública que o gestor quis fazer e não teve a eficácia esperada, como o outro Líder orientou. É quando, por exemplo, um gestor, no caso do Governo Bolsonaro é o Ministro do Meio Ambiente, realiza ações contrárias às orientações e à legislação brasileira com dinheiro público, que ele possa ser responsabilizado por improbidade. No caso do SUS, por exemplo, quando algum gestor, porque Governador é Prefeito também - é preciso ter coerência, nós temos coerência -, descumpre uma decisão do Conselho Estadual de Saúde, descumpre a finalidade do SUS, que ele possa ser penalizado por improbidade administrativa.

O PSOL vota "não".

Documento 81/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:20

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão

do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, tentamos dialogar com a bancada do PSOL sobre a sugestão apresentada. O parágrafo tem que ser lido juntamente com o *caput*. O *caput* do art. 11 tipifica a conduta de improbidade.

Se nós aceitarmos a supressão deste parágrafo, se nós não localizarmos na ação civil pública o instrumento adequado para garantir o controle da legalidade dessas políticas públicas, poderemos misturar tudo, poderemos que fazer um certo melê, digamos assim, como se fala na Bahia. O que nós aprovamos foi uma tipificação mais fechada do ato de improbidade, e este parágrafo deixa explícito que determinadas condutas terão como instrumento a ação civil pública.

Por isso considero que é importante, no esforço de melhor delimitar o combate à corrupção, no esforço de melhor delimitar o papel da Lei de Improbidade, manter o texto,...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Como fica a orientação, Deputado? Não ouvi.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - ... manter o texto nos termos apresentados pelo Relator.

Portanto, o voto é "sim", Presidente.

Documento 82/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:24

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo

apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PV orienta o voto "sim".

Eu queria usar este minuto porque este destaque... A importância de manter o texto é pedagógica. Hoje, na sociedade, existe certa confusão. Acha-se que a única forma de punir um gestor é através de improbidade, e há uma gradação. O controle de legalidade de políticas públicas tem um instrumento processual apto a ser feito, que é a ação civil pública, a ação popular. Existem também condutas que são punidas através de ações penais, e existem condutas que são punidas através de ação de improbidade. Então, é importante que entendamos, que a sociedade veja o que estamos fazendo aqui. Ao reformar a Lei de Improbidade, nós não estamos deixando nenhuma conduta à margem da punição, nós estamos fazendo uma gradação. Neste caso, a gradação é muito importante. O controle de legalidade é feito pelas ações civis, pelas ações...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP) - O voto é "sim", Presidente.

Documento 83/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:24

Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa. Baixo índice de vacinação do povo brasileiro contra a Covid-19.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Minoria libera e quer aproveitar este minuto para voltar a falar do processo de vacinação do povo brasileiro, que

está entre os mais atrasados do planeta.

O Brasil tem o objetivo de aplicar 322 milhões de doses de vacina contra a COVID. Depois de 5 meses de processo de vacinação, aplicou apenas 80 milhões e 750 mil doses. Está vacinando com uma média baixíssima: em torno de 928 mil doses por dia. Neste ritmo, o Brasil demorará em torno de 257 dias para garantir a imunização da nossa população.

O Governo Bolsonaro é um desastre para este País.

Documento 84/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:24

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do § 4º, art. 11, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE orienta "não" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - REDE, "não" ao texto.

Desculpe-me. "Sim" ou "não", Deputada?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - "Não" ao texto e "sim" ao destaque do PSOL, por entender que essas ações de improbidade administrativa realmente têm o pressuposto de dar maior controle à questão da legalidade das políticas públicas. Hoje, por exemplo, em relação à questão ambiental, tem-se questionado muito a irresponsabilidade, a omissão por parte dos gestores que lidam com a situação, principalmente o envolvimento do Ministro do Meio Ambiente - é questionável em muitos pontos.

Este destaque do PSOL coloca na questão que há ações de improbidade administrativa que podem ser consideradas, sim. É preciso considerar que existem etapas: as ações administrativas e, depois, as ações judiciárias. Inclusive, essa é uma oportunidade de

questionar preliminarmente, antes que vá para o Judiciário.

Portanto, a REDE concorda com o destaque: vota "não" ao texto e "sim" ao destaque do PSOL.

Documento 85/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:28	
Publ.: DCD 17/06/2021 -	MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO	

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a improbidade administrativa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado pela gentileza, Sr. Presidente.

Quero chamar a atenção do Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Há reclamações ali, sobre as deferências também.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - São da Deputada Perpétua?*(Pausa.)*

São da Deputada Alice?

Deputada Alice, por deferência também, agradeço muito, se for possível.*(Pausa.)*

Muito obrigado, Deputada Alice. É gentileza sua.

Sr. Presidente, caros colegas Deputados, todos nós aqui estamos de acordo que, de fato, a Lei de Improbidade Administrativa merece - merecia; por isso veio à discussão - avanços. No entanto, há nesta proposta aprovada na Câmara dos Deputados, no nosso entendimento, retrocessos. Um deles é exatamente este que o Destaque nº 2, do NOVO, visa suprimir do texto, qual seja, a impossibilidade de punição até que seja declarado o trânsito em julgado da ação. Nós já estamos

com esta mesma discussão em relação à nossa lei penal. Por isso, inclusive, há uma PEC em discussão nesta Casa, numa Comissão Especial, para permitir a volta da prisão após condenação em segunda instância. Não podemos agora, na Lei de Improbidade Administrativa, retroceder e fazer com que aqueles que podem pagar bons advogados continuem impunes, depois de condenados em primeira e em segunda instâncias.

Este dispositivo da nova Lei de Improbidade Administrativa é, na nossa visão, Deputado Zarattini, o maior retrocesso. Mais uma vez: é verdade, há avanços na lei que já foi aprovada, mas há retrocessos, e este precisa ser corrigido.

Contamos, portanto, com o apoio dos colegas Parlamentares que entendem que não se pode tratar de uma lei de improbidade administrativa permitindo-se aos ímprobos condenados em primeira e segunda instâncias a impunidade. É preciso, portanto, corrigir este texto, este pedaço do texto. Por isso, nós pedimos o apoio ao destaque proposto pelo Partido Novo, garantindo, assim, a punição a todos aqueles que forem condenados, em primeira e em segunda instâncias, por improbidade administrativa.

Muito obrigado mais uma vez, Sr. Presidente, pela deferência.

Obrigado também, Deputada Alice Portugal.

Documento 86/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:32

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a jurisprudência deste País ainda está prevendo o trânsito em julgado com o término das ações, até a última instância. Então, não há por que colocarmos aqui uma situação que ainda não foi resolvida, desse ponto de vista. Quer dizer, não houve uma mudança nesse entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Então, o que estamos propondo aqui é que as sanções previstas neste artigo só podem ser executadas com o trânsito em julgado da sentença. Ou seja, tem que terminar toda a tramitação do processo.

Portanto, nós votamos "sim" ao texto. Vamos manter aquilo que está consagrado na jurisprudência brasileira.

Documento 87/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:32

Publ.: DCD - 17/06/2021 - POMPEO DE MATTOS-PDT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero dizer a V.Exa. que o PDT orienta "sim" ao texto. Nós estamos votando a improbidade administrativa, que merece, que precisa de ajustes, de correções, de adequações, de avanços. Nós queremos que a questão da improbidade administrativa não gere impunidade e também não gere injustiça contra quem quer que seja. Por isso, precisamos de diploma legal correto, adequado. Nós precisamos punir aqueles que agem de má-fé, com dolo, em prejuízo ao Erário público, que geram enriquecimento ilícito, mas de maneira clara, cristalina, transparente.

No caso deste destaque, Presidente, nós não podemos colocar a carroça na frente dos bois, não podemos querer punir aqueles que não têm ainda condenação transitada em julgado. Isso depende de uma PEC, e não de lei ordinária. Punição, depois do trânsito em julgado. Isso é o correto, isso é o justo.

Documento 88/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL vota "sim" ao texto, Sr. Presidente.

Nós entendemos que as sanções relativas à improbidade só podem ser aplicadas e executadas quando ocorre o trânsito em julgado da sentença condenatória, como está na legislação vigente no País.

Documento 89/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ADRIANA VENTURA-NOVO -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta "não". Obviamente, somos a favor do destaque, até por uma questão de coerência, porque nós defendemos a prisão após condenação em segunda instância. Então, transportando para a improbidade, achamos que a execução tem que ser realizada logo após a segunda instância.

Aproveito o tempo que me resta para agradecer muito ao Deputado Carlos Zarattini pela questão do § 6º do art. 11, porque ele concordou em fazer uma correção, uma emenda de redação para ajustar o texto, para não deixá-lo confuso, para justamente afastarmos a possibilidade de nepotismo. Ele vai tirar a primeira frase.

Eu agradeço muito a V.Exa., Deputado Zarattini.

Muito obrigada.

Documento 90/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a argumentação que a colega fez agora é elucidativa do equívoco que seria fazermos a alteração proposta pelo NOVO. Ela explicitamente defendeu a execução provisória da pena. Isso viola até mesmo a lógica da Constituição.

Aliás, o art. 20 da atual legislação prevê punição como inelegibilidade após o trânsito em julgado. Então, o Relator procurou organizar e dar mais coerência às sanções previstas nessa norma. Por isso, eu considero que é correto manter o texto. Nós temos que valorizar muito o art. 5º da Constituição, que fala das garantias. Lá está inscrita, inclusive, a presunção da inocência, que deve ser preservada nas normas infraconstitucionais.

Por isso, o nosso encaminhamento é pela manutenção do texto. O voto é "sim", Presidente.

Documento 91/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:36

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da

improbidade administrativa.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, até por coerência com aquilo em que acredito e que defendo, que é o trânsito em julgado estar na segunda instância, do que trata a PEC para a qual foi instalada Comissão Especial, a que trata do início do cumprimento da sanção, da pena após condenação em segunda instância, nós defendemos essa tese porque acreditamos que a segunda instância é a última que debate materialidade, mérito, prova. No nosso entendimento, a terceira e a quarta instâncias servem apenas para ritos constitucionais e erros formais do processo, o que não impossibilita o início da sanção proposta, quando condenado na segunda instância.

Por coerência, entendendo que é necessário fazer, através da PEC 199, o trânsito em julgado no Brasil em segunda instância, mas já havendo entendimentos como o da Lei da Ficha Limpa, de que a condenação em segunda instância já é fator que impede o registro da candidatura, nós defendemos que essa legislação da improbidade legislativa também tenha validade com a condenação em segunda instância.

Por isso o Cidadania orienta o voto "não" ao texto e "sim" ao destaque proposto pelo NOVO.

Documento 92/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 19:40
Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, como membro da CCJ, eu fui um dos que defenderam que a execução provisória da pena não necessariamente está proibida pela presunção de inocência. Mas esse não foi o entendimento majoritário da Câmara dos Deputados, que portanto discute agora uma PEC, e não é o entendimento do Supremo Tribunal

Federal. Sob pena de causar ainda mais problema na interpretação disso, eu acho que é mais prudente manter o texto do Deputado Carlos Zarattini nessa questão, para que se defina no plano constitucional qual é a interpretação efetivamente jurídica e válida para essa questão da execução provisória da pena.

Eu acrescento a isso o argumento de que há a possibilidade de indisponibilidade dos bens durante o processo. Portanto, o eventual ressarcimento ao Erário e até uma eventual multa estão resguardados pela própria indisponibilidade dos bens, que já pode ser feita durante o processo. Então, a execução provisória da pena não necessariamente é um avanço muito grande, por conta desse instituto.

O PV orienta "sim".

Documento 93/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 19:40
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa. Registro de 2.997 óbitos no Brasil nas últimas 24 horas em decorrência da Covid-19. Repúdio ao negacionismo do Presidente Jair Bolsonaro com relação à epidemia de coronavírus.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria orienta "sim", Presidente, e mais uma vez denuncia desta tribuna a irresponsabilidade, o negacionismo do Governo Bolsonaro no combate à pandemia. Hoje, infelizmente, 2.997 brasileiros e brasileiras perderam a vida. O Brasil já tem a segunda maior mortalidade por COVID do mundo em números absolutos. Quando se considera o número proporcional à população, ao contrário do que mentem os "bolsonaristas", o Brasil já tem, infelizmente, a nona maior mortalidade do mundo. Estados Unidos: 600 mil mortos; Brasil: 493 mil mortos.

Documento 94/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária -	16/06/2021-

CD 19:40

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 9º, art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição, Presidente, orienta "sim". As sanções previstas na Lei de Improbidade são sanções muito graves: perda de direitos políticos, perda da função pública, cassação de aposentadoria. Ou seja, é inadmissível que se possa impor a aplicação dessas penas antes do trânsito em julgado, exatamente pela perspectiva de revisão da decisão em instâncias superiores. Isso já seria inaceitável em se tratando de alguém sobre quem haja evidências robustas de que de fato é ímprobo, quanto mais quando se trata - e tantas vezes isto acontece - da condenação de um gestor honesto, que efetivamente não praticou improbidade.

Por isso, a Oposição de maneira uníssona orienta "sim" ao texto e "não" ao destaque.

Documento 95/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:44

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR HUGO-PSL -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO DISCURSO

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta votação, é importante que consigamos vencer as versões e atacar os fatos. Por isso, o PSL orientou a favor, entendendo que realmente é um aperfeiçoamento da nossa legislação. A nossa intenção é a de continuar combatendo, logicamente, a corrupção no País, e a Lei de Improbidade Administrativa é uma grande ferramenta para isso, mas precisamos fazê-lo com todo o respeito ao devido processo legal e também com todo o respeito às garantias fundamentais da nossa Constituição. Nós entendemos que o texto principal, a despeito dos pequenos retoques que devem ser feitos - e estamos fazendo isso por meio da apresentação deste destaque -, vai ao encontro dessa necessidade de aperfeiçoar a legislação, mas este destaque em particular, Sr. Presidente, para o qual nós pedimos grande atenção e também o apoio de todos os Deputados Federais do Brasil, diz respeito a uma prerrogativa que temos que manter para o juiz, para o Judiciário, a de poder interpretar o fato narrado na denúncia pelo Ministério Público e modificar a tipificação que porventura tenha sido dada pelo Ministério Público quando da sua decisão. Isso é importante.

Essa vedação que foi colocada no texto e a consequente nulidade da sentença, caso se entenda por um tipo de improbidade administrativa diverso daquele que o MP pensou inicialmente, certamente vai fragilizar o combate à corrupção no Brasil. Nesse sentido, nós do PSL, mesmo entendendo que o texto, no geral, efetivamente melhora a capacidade do Estado brasileiro de combater a improbidade administrativa, inclusive aumentando as penas, tirando ou diminuindo aquela dificuldade que já se tinha, de enquadramento, aquela amplitude grande dos princípios, que muitas vezes atingia até gestores públicos que não tinham a intenção de lesar o patrimônio público, mesmo entendendo que o texto no geral atende essa particularidade de retirar do juiz a capacidade de modificar o tipo que foi inicialmente apontado pelo Ministério Público, ela fragiliza o combate à corrupção. Por isso, queremos que retorne essa faculdade ao juiz, como já acontece no direito penal, por exemplo, para que o juiz possa ter o direito de, analisado o fato, verificar o melhor enquadramento na lei.

Portanto, encaminhamos pela aprovação do destaque.

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o § 10 do art. 17 diz o seguinte:

Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão indicando com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor.

Ou seja, veda explicitamente que o juiz, por sua livre decisão, faça uma modificação do inciso, do artigo em relação ao qual está sendo acusado o gestor.

Isso é complicado. Imaginem: eu vou me defender de determinada acusação, e, ao fim e ao cabo, o juiz fala: *"Não, você não vai ser condenado por essa acusação, você vai ser condenado por outra"*. Então, o que está dizendo aqui o § 10 é que isso não pode ocorrer, que isso é uma garantia para a defesa. Nós vamos sempre defender essas garantias para a defesa.

Portanto, nós somos pela manutenção do texto, Sr. Presidente. Não é possível retirar esse ponto e permitir que haja, durante o processo, essa confusão.

Documento 97/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR HUGO-PSL -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na

redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSL orienta "não" ao texto, conforme encaminhei anteriormente à fala do Relator.

Eu quero reiterar que a nossa posição é a de que as pessoas se defendem dos fatos. Os fatos são narrados na denúncia, e as pessoas não vão se defender da tipificação que é apontada pelo Ministério Público, as pessoas se defendem dos fatos. Nós não estamos retirando qualquer garantia dos acusados ao permitir que o juiz reenquadre corretamente, a partir da sua avaliação, a tipificação que foi indicada pelo Ministério Público. Na nossa opinião, isso fragiliza o Poder Judiciário e fragiliza, sim, o combate à corrupção.

É nesse sentido que nós orientamos "não" ao texto, para que nós consigamos suprimir essa vedação e para que os juízes do Brasil tenham a possibilidade de, no caso concreto, oferecida a denúncia, modificar o tipo, para que o acusado continue se defendendo dos fatos de que é acusado. Nesse sentido, orientamos "não" ao texto, Sr. Presidente.

Documento 98/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021 - 19:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT orienta "sim" ao texto.

É evidente que você se defende dos fatos, mas de uma determinada acusação, de um determinado enquadramento que lhe é dado, que é apresentado à denúncia pelo Ministério Público. Ao julgar, o juiz fala: *"Você se defendeu, mas não é aqui que eu vou te enquadrar, vou*

te enquadrar em outro artigo". Eu considero que isso não é uma garantia para uma defesa correta.

Então, o PT vota "sim" ao texto.

Documento 99/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:48

Publ.: DCD - 17/06/2021 - RODRIGO DE CASTRO-PSDB -MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, embora seja um importante instrumento legal, a Lei de Improbidade Administrativa atual permite diversos abusos, equívocos, erros, que muitas vezes acabam com uma trajetória política e prejudicam a boa gestão. Por isso, é importante que nós estejamos hoje votando uma lei que pune os gestores desonestos, mas, ao mesmo tempo, faz justiça com aqueles que são honestos.

Nesse destaque, o PSDB orienta "sim", Sr. Presidente.

Documento 100/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - POMPEO DE MATTOS-PDT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº

10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero pedir a V.Exa. que, no intervalo da votação, conceda ao PDT o tempo de Líder.

Agora quero dizer que nós votamos "sim" ao texto, até porque temos uma legislação que é vaga, uma legislação que é ampla e genérica. Estamos com esse projeto, com o relatório, aperfeiçoando a legislação, tornando-a clara, tratando-a com objetividade. Quando a pessoa responde por determinado ilícito, ela é tipificada, ela tem uma qualificação. É sobre esse ilícito que ela vai responder. Ninguém pode responder por homicídio e, ao final, ser condenado por latrocínio.

Então, as questões têm que ser bem claras e transparentes. O relatório apresentado é claro, transparente, conciso e objetivo, como deve ser a lei.

Por isso, o PDT vota "sim".

Documento 101/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - FERNANDA MELCHIONNA-PSOL -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta "sim", Presidente. É evidente que, depois do prazo de defesa, mudar o objeto da denúncia não é correto, fere o direito à defesa.

Ao orientar "sim", eu não posso deixar de criticar, em nome do PSOL, o momento para fazer o debate, que certamente não deveria ser este. Eu não acho que o País, atravessando uma pandemia, com uma crise de

vacinação pesada, com desemprego profundo, ao flexibilizar, em vários aspectos, a Lei de Improbidade Administrativa possa ajudar no combate necessário à corrupção.

Há críticas à Lei de Improbidade, obviamente, e ela até merece ser discutida em outro momento. Mas isso não nos faz, por exemplo, esquecer quantos casos de gestores desonestos que não são responsabilizados em um país que é rápido em condenar o povo pobre, muitas vezes sem provas, e, depois, quando julgados inocentes, não são ressarcidos pelo Estado, como divulgado em matéria da *Folha de S.Paulo* hoje, além de muito lento para condenar crimes de colarinho branco dos grandes corruptos do País.

Portanto, o voto é "sim".

Documento 102/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:52

Publ.: DCD - 17/06/2021 - MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO orienta "não".

Gostaríamos de contestar a orientação anterior feita pela representante do PSOL, porque nós entendemos que, sim, se houver possibilidade de reenquadramento, ela precisa ser garantida. Não é porque houve uma acusação e, depois, o Ministério Público, na réplica, reenquadra essa acusação que o acusado pode sair impune. Por isso, nós defendemos que seja alterado o texto.

Portanto, o NOVO orienta o voto "não", a favor de que não tenhamos improbidade administrativa nas nossas Prefeituras e demais órgãos públicos.

Obrigado, Presidente.

Documento 103/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a bancada do PCdoB apoia o texto - vota "sim", portanto -, na defesa do devido processo legal.

Pareceu-me incrível a argumentação do autor da proposta, que falou em devido processo legal. Mas não existe devido processo sem a garantia do pleno direito de defesa. Se há um processo, se há uma manifestação final, inclusive do Ministério Público, sobre o andar da conduta - uma conduta típica específica -, o juiz tem que decidir sobre esse fato. Não pode variar, não pode ser um processo em movimento, um processo ao bel prazer de interesses, com a melhor forma de abordagem para condenar determinado sujeito. Então, o devido processo legal exige isso e não prescinde do direito de defesa. Se há novo fato, Presidente, que haja uma nova ação, imputando-se a responsabilidade pela conduta indevida!

Por isso, nós defendemos a manutenção do texto.

Documento 104/114

65.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 16/06/2021-19:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PV encaminha o voto "sim" ao texto, porque, da maneira como está escrito, se resguarda o Judiciário.

Quando o Judiciário tem o poder de agir de ofício para delimitar o tipo penal, o tipo de improbidade administrativa e o fato principal, deixa de ser imparcial e passa a agir como parte envolvida. Isso aos poucos vai minando a credibilidade do próprio Judiciário e causando a erosão do sistema acusatório do devido processo legal, Deputado Orlando Silva.

Portanto, o PV encaminha o voto "sim", justamente para resguardar o Poder Judiciário na sua função imparcial de julgar, e não de agir de ofício em ações de improbidade.

Documento 105/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021-19:56

Publ.: DCD - 17/06/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE, Sr. Presidente, orienta o voto "sim" ao texto, justamente por também entender que deve haver o princípio legal dos procedimentos.

No caso em que o juiz possa ter outro fato principal, deve-se iniciar um novo processo e, assim, resguardar o direito de ampla defesa. É muito comum questionar-se isso por questões de economia processual, de

celeridade do processo, mas temos que nos ater ao grande princípio da Constituição da ampla defesa. Se for apurado que existe outro fato que possa encaminhar o processo para uma denúncia, para uma condenação, para uma punição, deve haver a instalação de uma nova investigação, com novos procedimentos, para resguardar o direito de a pessoa que está respondendo pelas ações prestar a devida defesa.

Dessa forma, a REDE encaminha o voto "sim" ao texto.

Documento 106/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 20:00
Publ.: DCD - 17/06/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo. Consequências da recusa do Presidente Jair Bolsonaro à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria libera, Presidente, pois tem posições diferentes no plenário.

Hoje estou tratando, por diversas vezes, do impacto da pandemia no Brasil, que foi muito maior do que deveria ter sido. O Brasil já está sendo um dos países mais atrasados do mundo a conseguir superar a pandemia. Nós somos, neste momento, o 63º país mais atrasado no processo de vacinação do mundo. E isso foi causado pela postura do Presidente Bolsonaro, que não comprou vacinas quando havia disponibilidade para comprá-las. Imaginem quantos milhares de vidas poderiam ter sido salvas e o impacto na economia desse atraso na vacinação.

Nós liberamos a bancada.

Documento 107/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária -	16/06/2021-

CD 20:00

Publ.: DCD - 17/06/2021 - TADEU ALENCAR-PSB -PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque supressivo da expressão sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor, constante no § 10, art. 17, da Lei nº 8.429, de 1992, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, e, por decorrência, do inciso I, § 13, art. 17 da referida lei, na redação dada pelo art. 2º do substitutivo.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição, Presidente, libera a bancada, já que não há uniformidade de entendimento.

O Brasil precisa de segurança jurídica. Não é razoável que se mova uma ação de improbidade, com base em determinado dispositivo legal, e, depois, alguém que se defendeu em relação àqueles dispositivos, faz uma argumentação jurídica voltada a demonstrar que aquele fato não tem suporte no dispositivo da lei, mas seja condenado com base em outra causa normativa.

Por isso, considero que o Relator resolveu bem essa questão, em nome do princípio da plenitude de defesa, do contraditório amplo e, principalmente, da segurança jurídica.

Documento 108/114

65.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 16/06/2021- 20:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - CARLOS ZARATTINI-PT -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Agradecimento à Presidência pela inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, a respeito da improbidade administrativa. Agradecimento aos Líderes partidários e aos membros da respectiva Comissão Especial pela votação da propositura.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria agradecer a

V.Exa. o apoio ao colocar em debate e votação esse importante projeto, que há praticamente 2 anos vinha sendo debatido e discutido nesta Casa. Queria agradecer ainda a todos os Líderes partidários que abriram as portas de suas bancadas para que pudéssemos apresentar e debater esse projeto. Agradeço, em especial, ao Líder do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, Deputado Bohn Gass, que me apoiou fortemente nesse processo. Por fim, agradeço ao Deputado Tadeu Alencar, que presidiu a Comissão Especial da qual fui Relator, assim como a todos os membros daquela Comissão que participaram do debate.

Demos um importante passo à frente. Acredito que essa lei, depois de avaliada pelo Senado, fará muito bem ao Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

Documento 109/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021- 20:04

Publ.: DCD - 17/06/2021 - POMPEO DE MATTOS-PDT -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Aperfeiçoamento da Lei de Improbidade administrativa. Defesa de aprovação do Projeto de Lei nº 4.367, de 2020, sobre a criação, de forma excepcional em 2020 e 2021, do 14º salário para os aposentados e pensionistas mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, quero cumprimentar V.Exa., Deputado General Peternelli, e o Presidente Arthur Lira. Parabenizo ainda o nosso Relator, Deputado Carlos Zarattini, pelo grande trabalho que fez na legislação que trata da improbidade administrativa.

Presidente, esse é um tema muito caro para nós do PDT. Sabemos que a Lei de Improbidade apresentava uma série de lacunas e defeitos. Era uma legislação muitas vezes vaga, ampla, genérica e, consequentemente, falha. E nós precisávamos aperfeiçoar esse diploma legal para que ele fosse mais justo, mais claro e mais objetivo, de tal sorte que tivéssemos a possibilidade de fazer justiça a quem responde por um ato de improbidade, para que houvesse um julgamento equilibrado e não cometêssemos, por um lado, injustiça e, por outro, não aceitássemos a impunidade. É o que queremos.

Por isso, os avanços que aprovamos eram esperados e desejados, até porque, quando alguém comete uma improbidade administrativa, é preciso examinar a má-fé, o dolo, o prejuízo ao Erário e o enriquecimento ilícito. Ou seja, essas questões devem ser claras, objetivas, transparentes, para que saibamos - e quem está respondendo fique sabendo - qual foi o crime cometido, as consequências para o Erário e para o próprio autor do crime, e quais as penas a ele impostas. Inclusive, endurecemos as penas, tornando-as mais rígidas, mas apenas para crimes efetivamente cometidos e comprovados.

Esse era o desafio, porque tínhamos um arcabouço jurídico em que muitos escapavam pelos vãos dos dedos, caracterizando a impunidade, e os que não tinham bons advogados pagavam pelo que não fizeram e pelo que não deviam, porque não podiam se defender suficientemente.

Com essa aprovação, temos agora uma lei transparente, objetiva, cristalina, para deixar claro o papel do Ministério Público, o papel do magistrado e, especialmente, o papel do réu. Cometeu o crime? Então, vai pagar pelo crime que cometeu, mas não com injustiça. Seremos justos no julgamento, porque a justiça, às vezes, tarda - e daí ela falha. Sempre que a justiça tardar, ela vai falhar, porque ela chega tão tarde que já não faz mais justiça.

Com isso, agora, nós vamos dar celeridade ao processo da improbidade administrativa, para fazermos, como disse, justiça para quem não deve, e para não permitirmos a impunidade para quem está devendo. Quem está devendo vai pagar com as penas da lei, e as penas mais duras, inclusive por conta dos crimes que cometeu por má-fé, por dolo, com prejuízo ao Erário e até mesmo com enriquecimento ilícito.

Para concluir, Presidente, eu quero fazer a defesa enfática do Projeto de Lei nº 4.367, de 2020, de minha autoria, que cria o 14º salário para o ano de 2021. Nós sabemos que, com a pandemia, quase 60 milhões de pessoas receberam auxílio emergencial uma, duas, três, cinco, sete vezes. Nós vamos chegar a dez etapas do auxílio emergencial. Pois bem, e o que os aposentados receberam nesses quase 2 anos? Receberam aquilo que o peixe faz no rio: nada, nada, nada, nada, nada. Se há alguém que merece apoio, que faz jus agora a um auxílio para seguir na sua luta, na sua caminhada, na sua vida, resistindo ao coronavírus, resistindo à carestia, é o aposentado. É ele exatamente aquele que carregou o Rio Grande do Sul nas costas, que carregou o Brasil nos ombros. É ele que agora, na pandemia, em muitas casas, bota o pão na mesa, a boia no prato. É aquele que ampara a família: o avô, a avó, o aposentado, o pensionista, porque o filho está desempregado, o neto não tem renda. Quem está pagando a conta é o

avô e a avó. E eles não tiveram nenhum amparo. Foi uma vida inteira contribuindo para o Governo. Eles têm uma aposentadoria porque trabalharam, porque contribuíram, porque fizeram por merecer, cumpriram com o seu papel. E agora, na pandemia, não recebem nada.

É por isso que nós queremos o 14º salário em dezembro. O 13º salário foi antecipado e está sendo pago agora. E, quando chegar dezembro, terão o quê? Não terão nada para receber. Esse aposentado precisa, merece, necessita, tem direitos, por tudo o que ele representa no País. Nós não queremos que as pessoas morram de coronavírus, mas também não podemos permitir que as pessoas morram de fome. E o aposentado é quem, com esse 14º salário, vai alimentar esse novo momento, essa mudança, o virar de página do coronavírus. Nós vamos vencer o coronavírus com a vacina, mas precisamos vencer a questão econômica, com o 14º salário, que vai irrigar a economia e melhorar a vida do nosso povo.

Documento 110/114

65.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	16/06/2021-20:12

Publ.: DCD - 17/06/2021 - VITOR LIPPI-PSDB -SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Regozijo com a aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa.

O SR. VITOR LIPPI (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria dizer da alegria de esta Casa ter feito uma grande justiça nesta noite.

Nós queremos, com essa nova Lei de Improbidade Administrativa, aprovada praticamente pela unanimidade dos Deputados, fazer um reconhecimento aos nossos Prefeitos, que lutam com muita dificuldade. Como é difícil a vida de um Prefeito! Quanta responsabilidade, Sr. Presidente! Como é difícil o dia a dia deles! Infelizmente, a legislação que nós tínhamos até o momento estava fazendo com que quase todos os Prefeitos do Brasil fossem acusados de improbidade, que significa desonestidade.

Estamos mudando essa realidade, aumentando a pena para os desonestos, para aqueles que são corruptos, que enriquecem

ilicitamente, mas dando agora um tratamento justo, pelas leis brasileiras, à maioria dos Prefeitos do Brasil, que merecem o nosso respeito.

Então, a todos os gestores de boa-fé, a todos os batalhadores Prefeitos do País, ao nosso querido Deputado Carlos Zarattini, aqui ficam as nossas homenagens.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 111/114

66.2021 | Sessão Deliberativa Extraordinária - CD | 17/06/2021-14:32

Publ.: DCD - 18/06/2021 - VITOR HUGO-PSL -GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Perfil cristão, patriota e honesto do Presidente Jair Bolsonaro. Empenho do Presidente da República e seus Ministros na preservação de vidas e manutenção de empregos diante da epidemia de coronavírus. Destinação, pelo Governo Federal, por volta de 1 trilhão de reais para enfrentamento da crise gerada pela Covid-19. Registro do superávit primário de 16 bilhões de reais. Geração de 1 milhão de novos empregos no País. Previsão de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro em 6%. Repúdio à CPI da Covid, instaurada pelo Senado Federal. Repúdio à atuação da Esquerda brasileira. Aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, referente à alteração da Lei n° 8.429, de 1992, a respeito da improbidade administrativa. Indignação do orador com a gravação para emissora de TV, pela Relatora Luisa Canziani, de reunião realizada no Ministério da Educação para debate do Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, sobre a inserção de § ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com vista à possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, boa tarde!

Eu queria aproveitar este tempo de Liderança do PSL, Sr. Presidente, para falar do orgulho que nós temos por ter um Presidente da República cristão, patriota e honesto. Tenho certeza de que Junio Amaral, um excelente e competente Deputado Federal por Minas Gerais, concorda comigo. O nosso Presidente tem feito, junto com os seus Ministros, todo o possível e o impossível para salvar vidas e preservar os empregos dos brasileiros nessa pandemia.

Já foram distribuídas mais de 108 milhões de doses de vacinas neste País. Já foram aplicadas mais de 78 milhões de doses.

Nós estamos falando de quase 1 trilhão de reais aplicados para salvar vidas, para salvar os empregos dos brasileiros. No auxílio emergencial de 600 reais, no passado, foram gastos mais de 300 bilhões de reais, 10 vezes mais do que o Bolsa Família, que foi criado pelos Governos esquerdistas, que mandavam bilhões e bilhões de reais para ditaduras comunistas no exterior. O nosso programa de auxílio emergencial é 10 vezes maior do que o Bolsa Família.

Fizemos vários programas para acudir os informais, porque o nosso Governo descobriu pelo menos 40 milhões deles. Nós imaginávamos que iríamos atingir, com o auxílio emergencial, 23 milhões de brasileiros, e ao término atingimos mais de 60 milhões de brasileiros com essa política importantíssima, que evitou o caos social no Brasil. Também apoiamos empresas a manterem os empregados, possibilitando a redução da jornada de trabalho e também a redução da suspensão dos contratos de trabalho.

Estamos numa rota econômica muito boa para o momento. Imaginem, numa pandemia, nós termos o melhor mês de abril em 7 anos, no que diz respeito às contas públicas! São mais de 16 bilhões de reais de superávit. Nós criamos, no primeiro semestre deste ano, quase 1 milhão de empregos. Temos a previsão de crescimento do PIB do nosso País este ano, um ano de pandemia, chegando quase aos 6%.

Isso é o reflexo de um Governo sério, de um Governo que se preocupa com a população, ainda que tenhamos uma CPI que foi criada a partir de uma invasão da competência do Parlamento pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou ao Senado a criação desta CPI, que é um grande circo. É um *show* de horrores o que nós temos visto lá todos os dias. Já começou errada, não só pela determinação do Supremo Tribunal Federal, mas também quando se escalou o Relator e também o Presidente da Comissão. Todos nós conhecemos quem eles são, sabemos da ficha corrida deles. Já começa uma Comissão Parlamentar de Inquérito desmoralizada.

E depois nós vemos a atuação em si, uma atuação política. Eu queria ver, Deputado Junio Amaral, a Esquerda vir defender, por exemplo, as mulheres que estão sendo atacadas naquela CPI, a Dra. Nise, a Dra. Mayra Pinheiro. Só defendem as mulheres que são do campo delas. Quando as mulheres são atacadas lá, são maltratadas, quando os médicos vão lá e são atacados, eu não vejo a Esquerda fazer qualquer defesa. Da mesma forma, quando morre um policial negro, por exemplo, cadê a Esquerda para defender? Quando morre uma policial negra, mulher, cadê a Esquerda para defender? Eles têm uma

preocupação seletiva.

Isso é demonstrado pela Esquerda também quando eles nos criticavam por irmos às ruas para manifestar apoio ao Presidente Bolsonaro, e agora eles mesmos querem ir às ruas também. Eles precisam definir se isso é uma conduta errada ou não, porque nós, desde sempre, fomos às ruas, sabendo muito bem o que queríamos. Eles nos criticavam aqui, neste Plenário, e agora muitos deles vão, sim, às ruas, embora não sejam muitos, porque não muita gente apoia a Esquerda no Brasil. É difícil para eles, nesse sentido. É mais fácil para eles manterem o distanciamento social, porque não há quase ninguém nas ruas. Mesmo assim, eles estão querendo mudar de postura.

Eu quero aproveitar também, Sra. Presidente, para falar um pouco sobre a votação que nós fizemos ontem, no que diz respeito à questão da improbidade. O texto que foi construído e que foi aprovado ontem, com a orientação positiva do Governo e também do PSL, foi um texto construído por vários juristas.

Não era um texto da Esquerda, era um texto que foi construído com juristas de todos os campos políticos.

Temos diversas falas de políticos sérios no Brasil, a incluir a do nosso próprio Presidente Bolsonaro, criticando a Lei de Improbidade Administrativa, porque, apesar de ser correta e de ter um propósito muito bom, a lei tinha, no seu art. 11, um campo muito aberto para perseguições políticas. Imaginem, as Procuradorias dos Municípios podiam - ou podem ainda, porque a lei não foi completamente aprovada, mas o projeto de lei que foi aprovado pretende modificar isto - fazer denúncias contra os opositores políticos que estavam no poder meses atrás! Por exemplo, alguém é o Prefeito de uma cidade; a oposição vem e vence; então, o novo Prefeito coloca a sua Procuradoria - e não o Ministério Público, porque ele não tem ascendência no Ministério Público -, mas o novo Prefeito coloca a sua Procuradoria para ingressar com vinte processos de improbidade administrativa contra o seu adversário político. Como os prazos de prescrição eram muito alargados, aquele grupo político adversário, independentemente da visão política deles, ficaria - como ficava, e ainda fica - anos e anos tentando se justificar. E, às vezes, os processos nem andam!

Depois, vimos também os tipos abertos. Vemos no Direito Penal, por exemplo, o princípio da taxatividade, que impõe que o processo punitivo se valha de um tipo penal claramente definido. E isso vale também para a improbidade administrativa. Agora, se começarmos, como estava sendo feito, a punir pessoas com base em princípios - e a interpretação de um princípio no Sul pode ser diferente no Norte -, vamos causar uma insegurança jurídica que dificultará que Prefeitos

efetivamente venham a administrar os seus Municípios, assim como Governadores e até o Presidente.

Portanto, a despeito de termos algumas preocupações com o texto, apresentamos destaques e votamos favoravelmente, entendendo que há oportunidade ainda de aperfeiçoamento no Senado e há oportunidade de veto também. Nós discordamos, por exemplo, da facilitação que havia, no texto, contra o nepotismo, mas conseguimos apresentar um destaque que, em alguma medida, foi incorporado em modificações no texto, e o texto está melhor no que diz respeito à prevenção do nepotismo.

Discordamos, por exemplo, da vedação ao juiz de reclassificar o tipo apontado pelo Ministério Público na defesa. Achamos que o juiz deveria continuar com esta prerrogativa. Apresentamos o destaque. Infelizmente, fomos vencidos, mas isso não quer dizer que, no Senado, isso não possa cair. Se for aprovado, vamos solicitar ao Presidente Bolsonaro que vete este dispositivo.

Temos também a questão da segunda instância. Ainda está previsto no texto que a punição só será aplicada ou só será válida a partir do trânsito em julgado, quando a decisão se torna definitiva. Discordamos, pois queríamos que fosse na segunda instância, assim como defendemos a prisão em segunda instância. Assim, lutamos para apresentar uma emenda. Faltaram três assinaturas para que nós pudéssemos apresentá-la, mas apoiamos uma emenda de outro partido que foi no mesmo sentido. Infelizmente, perdemos. Mas isso não quer dizer que não vamos tentar modificar no Senado ou pedir ao Presidente que vete, para que volte à situação normal de hoje, em que já se podem aplicar algumas penas já na primeira instância, inclusive deixando somente penas mais graves para o trânsito em julgado, como a questão da perda de mandato, da perda da função pública e também da suspensão dos direitos políticos.

Por fim, Sra. Presidente, quero expressar a nossa indignação, a nossa revolta com a atitude da Deputada Federal Luisa Canziani - Deputada por quem tínhamos até grande simpatia -, que, infelizmente, adotou uma postura muito ruim, ao entrar numa reunião privada, junto com Deputados Federais, com Ministro de Estado: sem que ninguém soubesse, estava carregando um instrumento para gravar e transmitir o evento para uma emissora externa, para uma emissora de televisão. Imagine isso, Deputado Boca Aberta! S.Exa. é de Londrina. Esta é uma atitude, realmente, decepcionante.

Estamos todos muito decepcionados, pois, em um tema importantíssimo como o do *homeschooling*, em função disso, não temos a mínima condição de apoiar o relatório da Deputada.

Nós queremos um relatório alternativo, que se aproxime mais daquilo que o nosso Governo enviou, porque, a partir de uma atitude como essa, nós só podemos inferir que a Deputada estava influenciada por gestores dessa emissora, com a qual nós discordamos frontalmente.

Sra. Presidente, infelizmente isso aconteceu. Nós estamos muito chateados com isso. Pretendemos levar isso à frente, para que atitudes como essa sejam reprovadas no País.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

Documento 112/114

66.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	17/06/2021-14:56

Publ.: DCD - 18/06/2021 - IGOR TIMO-PODE -MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Saudações aos Parlamentares em nome da Presidenta em exercício dos trabalhos. Aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, relativo à alteração da Lei nº 8.429, de 1992, acerca da improbidade administrativa. Pedido à Presidência de inclusão na pauta da Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2017, a respeito da alteração de dispositivos da Constituição Federal, com vista à extinção do foro especial por prerrogativa de função no caso de crimes comuns. Defesa de realização da reforma administrativa, especialmente quanto à redução de supersalários.

O SR. IGOR TIMO (PODE - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, na sua pessoa, cumprimento os demais Parlamentares e falo da satisfação de termos uma mulher presidindo os trabalhos desta Casa neste momento. Eu sou um grande entusiasta da participação da mulher na vida pública. E isso deixa muito claro que o lugar de mulher é onde ela quiser.

Sra. Presidente, ontem houve uma votação muito importante nesta Casa sobre um tema muito caro, em especial para o nosso partido, o Podemos: o projeto de lei sobre a Lei de Improbidade Administrativa. Esse projeto apresentado por um Parlamentar do partido, o nosso querido e respeitado Parlamentar Roberto de Lucena, do Estado de São Paulo.

E não poderíamos deixar de fazer alguns apontamentos. Sabemos que na vida pública muitas vezes não é o que se quer, mas o que se pode e o que se conquista. Alguns avanços foram conquistados, mas outros

foram deixados de lado. Temos que apontar na direção certa, para que esses avanços possam ser corrigidos enquanto ainda há tempo.

Dentre os pontos que acreditamos que precisam ser efetivamente corrigidos, o primeiro é a prescrição do ressarcimento ao Erário de recursos oriundos de improbidade, que hoje é imprescritível. Infelizmente, o Relator retirou essa garantia. O segundo é o nepotismo. Colocaram uma brecha para a contratação de parentes com capacidade técnica ou que infundado fere a lei. E, o terceiro, a pessoa que é absolvida criminalmente por falta de provas não pode ser condenada por improbidade.

O relatório foi apresentado, na sequência aprovado, bem como o pedido de urgência, sem conhecimento do texto pelos Deputados.

Então, esse é um tema muito caro para o nosso partido, Presidente, porque o nosso partido tem nas suas bandeiras o enfrentamento à corrupção - talvez essa seja principal delas. Entendemos que essas mudanças devem acontecer enquanto ainda há tempo.

Para finalizar, Presidente, queria cobrar do nosso Presidente, que tem pautado nesta Casa as reformas importantes para o nosso País, outra bandeira importantíssima: o fim do foro privilegiado, também um projeto apresentado por um Parlamentar do Podemos, nosso querido Senador Alvaro Dias, que já se encontra há mais de 900 dias aguardando a sua pauta.

Precisamos que esse projeto seja pautado, o nosso Presidente já garantiu que será. E contamos que com ele venha a reforma administrativa, principalmente os supersalários. São bandeiras do nosso partido que vão ao encontro do anseio popular. Estamos juntos! Juntos nós podemos!

Muito obrigado, Presidente.

Documento 113/114

70.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária - CD 24/06/2021-15:04

Publ.: DCD - 25/06/2021 - MARCEL VAN HATTEM-NOVO -RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Apreensão do orador com o combate à corrupção no País, diante do resultado da votação do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre a alteração da Lei n° 8.429, de 1992, pertinente à improbidade administrativa. Indignação com as

decisões do Supremo Tribunal Federal, de anulação de condenações impostas ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por prática de corrupção, e de declaração da parcialidade do então Juiz Federal, Sérgio Moro, na condução de processos instaurados contra o líder petista.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Agradeço a gentileza dos que me deram a preferência também.

Sr. Presidente, eu quero apenas repercutir nesta tribuna o que o brasileiro tem sentido. Eu lamento muito, por ser Deputado Federal, estar aqui representando a parcela dos brasileiros que esperam um País com menos corrupção, com menos leniência quanto aos crimes que acontecem no setor público. É até irônico, para não dizer triste, ouvir de políticos palavras que amenizem o termo corrupção ou o termo crime: malfeito, malversação. Alguns falam até em erros e equívocos. Não! São crimes feitos contra a administração e, na verdade, contra a população.

Nas últimas 2 semanas em particular, notícias muito ruins saíram desta Câmara. Cito, por exemplo, a referente à nova Lei de Improbidade Administrativa. Nova, na verdade, é uma palavra que não deveria nem lhe caber bem, porque, normalmente, coisas novas são coisas melhores, aprimoradas. Era a intenção original do autor do projeto, mas o resultado nos deixa a todos realmente muito preocupados com o futuro do combate à corrupção no Brasil. Aliás, o combate à corrupção em nosso País não tem um passado esplêndido. Apenas o passado recente foi um pouco mais glorioso, com a Operação Lava-Jato e outras operações que fizeram a população brasileira recobrar a esperança em dias melhores. Hoje, no presente, o tal combate à corrupção é muito sombrio e tem, lamentavelmente, por cumplicidade - permito-me usar esta palavra: cumplicidade - deste Parlamento, um futuro muito, muito, muito incerto.

Sr. Presidente, aqui fico muito triste. Quando eu era Deputado Estadual no Rio Grande do Sul e antes disso, quando não atuava na política, alimentava - certamente continuarei alimentando, apesar deste momento - uma grande esperança, no curto prazo, em nosso País. Prisões ocorreram em decorrência da Operação Lava-Jato, que alcançou políticos de todos os partidos, empresários corruptos, burocratas criminosos. E o que vemos hoje é a anulação da condenação de Luiz Inácio Lula da Silva pelos crimes cometidos, que o levaram a ter um triplex, cujo dono, hoje, ninguém sabe quem é, nem Lula. Ninguém viu, ninguém vê, ninguém sabe. Aquela coisa que ele sempre dizia, inclusive na época do mensalão, agora parece confirmada com essa anulação determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou suspeito o juiz. Mas suspeitos são dois daqueles

Ministros, no mínimo, porque foram indicados pelo próprio réu para a Suprema Corte. Sim, dois dos Ministros do Supremo Tribunal Federal que ontem anularam os casos de Lula .e decretaram a suspeição do Juiz Sergio Moro foram pelo próprio Lula indicados para compor a Suprema Corte.

Sr. Presidente, que semanas tristes nós vivemos! Espero que possamos ter notícias melhores daqui para frente. Apesar disso, não nos curvaremos, não pararemos de batalhar, de travar o bom combate nesta Casa, obstruir, votar contra, ir até o final, como fizemos hoje, para mostrar à população brasileira que, sim, aquele cidadão que é honesto, aquele cidadão que preza pela moral, aquele cidadão que condena a corrupção tem representação nesta Câmara!

Pode, porventura, por um momento, ser minoria, mas certamente, ainda que a minoria seja ocasional, a maioria do povo brasileiro haverá de reconhecê-la para que, em breve, volte a ser maioria e, nesse contexto, possamos então ter de volta aqueles anos gloriosos de um combate à corrupção que realmente faça com que a nossa Nação pare de sangrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 114/114

70.2021	Sessão Deliberativa Extraordinária - CD	24/06/2021-15:32
Publ.: DCD - 25/06/2021 - KIM KATAGUIRI-DEM -SP		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA	COMO LÍDER DISCURSO

Sumário

Matéria de autoria do jornalista Douglas Gravas, a respeito da emigração de profissionais qualificados do País. Aniquilamento, pelo Governo Jair Bolsonaro, da agenda em defesa da liberdade, contra a corrupção e pela transformação do Brasil. Estabelecimento de aliança entre petistas e bolsonaristas para abrandamento da Lei de Improbidade Administrativa, indicação do ex-Deputado José Dirceu à Procuradoria-Geral da República e do Juiz Kassio Nunes ao Supremo Tribunal Federal. Recusa do Presidente Jair Bolsonaro à aquisição de vacinas contra a Covid-19. Insatisfação com a proposta governamental de reforma administrativa. Condição imposta pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, para redução da alíquota do Imposto de Renda. Sequestro e abandono, pelo Governo Jair Bolsonaro, de pautas do povo brasileiro por um País melhor. Repúdio ao lulismo, ao bolsonarismo e ao totalitarismo, bem como à corrupção e ao autoritarismo da Esquerda ou da Direita. Defesa de retomada das rédeas da governança do Brasil e da condução do processo histórico de desenvolvimento socioeconômico, bem como do

resgate da esperança do povo brasileiro em um País justo e desenvolvido.

O SR. KIM KATAGUIRI (DEM - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com muita tristeza, leio matéria do jornalista Douglas Gavras que mostra que boa parte das mentes brasileiras, dos doutores, dos profissionais qualificados tem pedido visto permanente para morar em outros países.

O levantamento feito pelo jornalista mostra que, em 2019 e 2020, ao comparar com os anos de 2015 e 2016, houve um aumento de 135% nos pedidos de visto permanente para morar e trabalhar nos Estados Unidos. Quando comparamos com o resto do mundo, a soma das solicitações feitas por todas as nacionalidades teve uma queda, em 2020, de 13%.

As pessoas estão deixando de acreditar no nosso País. As pessoas estão deixando de trabalhar, de morar, estão abandonando o lugar onde foram criadas, onde têm a família, os amigos, onde moram as pessoas que elas amam, onde existe a cultura, a língua, a comida delas, onde há, enfim, tudo o que nós conhecemos para morar em outros países.

Eu lembro, Presidente, quando nós fomos às ruas em 2014, 2015, 2016 em defesa da liberdade, em defesa de um País melhor, de uma esperança que nos levava às ruas do combate à corrupção. Todas essas pautas foram absolutamente aniquiladas pelo bolsonarismo. Nem se sustenta mais o combate à corrupção. Agora há até petistas envolvidos em escândalo bolsonarista, no tratoraço, recebendo tratores superfaturados, ou ainda na criação de empresas estatais. O PT sempre defendeu a aprovação da Lei de Abuso de Autoridade, mas nunca conseguiu, e o Bolsonaro conseguiu. Assistimos recentemente neste plenário a uma aliança entre petistas e bolsonaristas para aprovar o afrouxamento da Lei de Improbidade Administrativa. Há também alianças entre petistas e bolsonaristas para indicar um amigo de Zé Dirceu para a Procuradoria-Geral da República, para indicar Kassio Nunes para o Supremo Tribunal Federal, para criar junto com uma emenda do PSOL a figura do juiz de garantias e travar processos contra criminosos do País inteiro. Enfim, a agenda de combate à corrupção está andando para trás, está na marcha a ré.

A esperança que tínhamos num País melhor também foi destruída. É um Presidente, um Governo que se negou a adquirir vacinas e se dizia preocupado com a economia. Poderíamos crescer 7,5% neste ano, segundo estudo da IBRE/FGV, e vamos crescer 5%, dos quais 3,6% serão mero efeito estatístico, não vão se reverter em benefício na prática, em consumo das famílias, em aumento da renda na ponta. A esperança que nos levou às ruas em 2014, 2015, 2016 está

absolutamente destruída por um Governo que sequestrou as pautas daqueles que foram às ruas contra o Governo Dilma, que sequestrou a pauta daqueles que foram às eleições em 2018 contra os desmandos e contra o maior escândalo de corrupção da história do nosso País, para combater os Governos petistas, que sequestrou todas essas agendas, como a liberal, por exemplo.

Que liberalismo sobrou neste Governo? Ele envia uma reforma administrativa que mexe na ponta com o policial, com o professor, com o médico e não mexe com o juiz, com o promotor, com a elite do funcionalismo público e ainda faz Deputados da base bolsonarista não assinarem emenda de minha autoria para incluir todas as classes por pura birra. Independentemente se aquilo é bom ou é ruim para o País, boicotam a emenda simplesmente porque não é de alguém ligado ao Governo. Na reforma tributária, o Ministro da Economia faz chantagem ao dizer que vai tributar lucros e dividendos, mas que só vai abaixar o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica na mesma proporção se o Presidente Bolsonaro for reeleito.

Espere aí! Que tipo de liberalismo é esse que cria empresa estatal em momento de crise, que aumenta o próprio salário em momento de crise, supersalários, transforma o teto de 39 mil reais em piso para si mesmo e para os militares?

Todas as pautas que nos levaram a ter esperança no nosso País em 2014, 2015, 2016 foram sequestradas e abandonadas, e os nossos sonhos, destruídos, bem como a aspiração de termos finalmente uma voz de Direita, porque, depois do período de redemocratização, a Direita ficou maculada pelo período do golpe militar e da ditadura e se recuperava na redemocratização, combatendo os desmandos do PT. Essa Direita deveria agora mostrar como se faz um governo, como se dá liberdade ao cidadão para produzir e crescer e como ter um governo normal que saia do seu quintal.

Hoje, tudo que as pessoas querem é uma situação de normalidade, para parar de viver essa loucura, esse manicômio que estamos vivendo hoje - toda semana há uma crise nova, uma declaração nova, um escândalo novo. Isso faz com que as pessoas abandonem o nosso País, abandonem a esperança de continuar aqui trabalhando e lutando. Mas eu digo para todas essas pessoas que não percam as esperanças, não percam as esperanças porque nós somos a maioria. Nós que trabalhamos, estudamos, nos dedicamos, damos o nosso suor e o nosso sangue por este País somos a maioria. Nós que não queremos nem Lula nem Bolsonaro, que não queremos totalitarismo, não queremos autoritarismo nem de Esquerda nem de Direita, não queremos corrupção nem de Esquerda nem de Direita, somos a maioria neste País e por isso devemos conduzi-lo.

Não devemos nos incomodar com uma minoria de corruptos, com uma minoria de quadrilheiros, como uma minoria de criminosos que sequestrou este País em nome de interesses privados, seja de Esquerda, seja de Direita. Nós devemos conduzir esse processo histórico de mudança do nosso País. Abrir mão e desdar o braço a torcer para a vitória dessa minoria corrupta e dessa minoria corporativista é aceitar a derrota, é aceitar que eles venceram, é aceitar que os canalhas tiveram superioridade e supremacia sobre a população, a grande população que trabalha, que produz, que é honesta e que se dedica a este País. Não podemos aceitar essa derrota. Não podemos aceitar esse escárnio. Não podemos aceitar o palco desse circo que nos faz de palhaço.

Nós devemos tomar as rédeas do Governo deste País. Nós devemos conduzir o processo histórico de retomada do crescimento do nosso País e de retomada da esperança. Não são os canalhas que vão nos expulsar daqui. Nós é que vamos incomodá-los e expulsá-los.

Obrigado, Presidente.